Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 00.482.840/0001-38 SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA	Número 775
Complemento	Bairro/Distrito IPIRANGA
UF SC - Santa Catarina	Código do Município 4216602 - São José
CEP 88111510	Número do Telefone
Correio Eletrônico dptocontabilidade@lideranca.com.br	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
FRANCISCO LOPES DE AGUIAR	94093075891	205 - Administrador		dptocontabilidade@lideranca.com.br	
THIAGO GARCIA FERREIRA	99534916072	900 - Contador/Contabilista	RS071426/O-8	dptocontabilidade@lideranca.com.br	4837333205

Registro L030 - Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e CSLL no Ano Calendário

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2017	31/12/2017	A00 - Anual

Registro L100 - Balanço Patrimonial Referencial

Código	Descrição	Tipo	Nível	Natureza da Conta	Código conta superior	Saldo inicial	D/C	Saldo final	D/C
1	ATIVO	S	1	01 - Contas de ativo		119.118.685,49	D	129.073.260,35	D

UFCSPA COML. DE LICITAÇÕES FL(S) 652

EM BRANCO

UFCSPA FL(S) 653 COM. DE LICITAÇÕES

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2018 ▼

Selecione um Estabelecimento: 00.482.840/0001-38 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 00.482.840/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Bloqueado - Data Cálculo: 30/09/2017 - Valor do Fap: 1,0974 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

CNPJ Completo: 00.482.840/0001-38

Endereço: R Antonio Mariano De Souza 775 - Bairro Ipiranga - Sao Jose - Sc

CEP: 88111-510

Início da Atividade: 15/03/1995

Data da última atualização na RFB na extração: 27/08/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2018

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2015 a 31/12/2016

Data de extração dos dados da arrecadação: 24/03/2017
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2017
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 13/05/2017
Ano de Referência: 2015
Fonte: IBGE

Valor do FAP Bloqueado

FAP Bloqueado : **1,0974** Data Cálculo: **30/09/2017**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,0828** Data do Cálculo: **30/09/2017**
FAP Bloqueado: **1,0974** Data de Bloqueio: **30/09/2017**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	106
Massa Salarial:	488.577.584,77	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	8
Número Médio de Vínculos:	17.458,0417	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.715	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	3
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	6.962	Valor Total de Benefícios Pagos:	3.250.955,51

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	6,7018	Número de Ordem de Frequência:	3.455,1217	Percentil de Ordem de Freqüência:	49,6211
Índice de Gravidade:	0,7618	Número de Ordem de	3.555,3182	Percentil de Ordem de Gravidade:	51,0605

Índice de Custo:	6,6539	Gravidade:		Percentil de Ordem de Custo:	79,8228
Taxa Média de Rotatividade:	49,8794%	Número de Ordem de Custo:	5.557,4640	Índice Composto:	1,0974

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Para fins de bloqueio da redução do malus, somente serão considerados os eventos morte ou invalidez considerados no primeiro ano do Período-Base de cálculo do FAP.

*** Bloqueio da Redução do malus do FAP aplicada: Bloqueio por aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho não decorrente de acidente de trajeto. (Res. CNP 1.329/2017).**

*** O estabelecimento apresenta caso(s) de aposentadoria por invalidez, por acidente de trabalho, razão pela qual não será aplicada a redução de 15% no valor do IC - casos de IC superior a 1,0000 (faixa malus) (Res. CNP 1.329/2017).**

UFCSPA COMA DE LIGITAÇÕES FL(S)

UFCSPA
FL(S) 054
COM. DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 91300116

PARTE 1 – CONTRATO

ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seu Diretor de Operação e seu Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos, doravante denominada ELETROSUL, e Liderança Limpeza e Conservação Ltda. situada na Rua Otto Julio Malina, 736, Bairro Ipiranga, Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 00.462.840/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Serviços de manutenção civil, elétrica e hidráulica , conforme disposto no Anexo 1 e Lista de Preços, partes integrantes dos Documentos de Contrato.

2. Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 91301088 e da Proposta S/Nº de 15/04/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS DE CONTRATO

1. Este Instrumento será regido pelos Documentos de Contrato que constituem um todo único e indissociável, formado pela Parte 1 - Contrato e pelos Anexos 1, 2, 3 e 4.

2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos do Contrato, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.

3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da ELETROSUL e da CONTRATADA.

4. Os textos dos Documentos de Contrato são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério da ELETROSUL, como se constasse de todos.

5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos Documentos de Contrato serão considerados como um todo, e não isoladamente.

6. As expressões "à custa da CONTRATADA", "por conta da CONTRATADA", "sem ônus para a ELETROSUL", e outras semelhantes, significam que, pela ELETROSUL, nada será pago por tais serviços, que está incluído nos preços unitários e totais, indicados nos Documentos de Contrato.

7. No caso de surgir qualquer ambigüidade ou dúvida na interpretação do texto dos Documentos de Contrato, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, a ELETROSUL, antes da execução da parte dos serviços atingidos.

8. A ELETROSUL, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambigüidades ou dúvidas porventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato. Não será considerada pela ELETROSUL qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contado da comunicação formal do gestor deste Contrato, determinando o início da execução dos serviços, podendo ser prorrogável por mais 04 (quatro) período(s) iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 4 da Cláusula Quinta – Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. O prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8666/93.

2. A CONTRATADA notificará a ELETROSUL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

2.1 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior;

2.2 Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 5 (cinco) dias corridos do fato gerador.

2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do Contrato, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da cláusula penal, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no Contrato ou em Lei.

3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a ELETROSUL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no Contrato, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do Contrato.

4. A ELETROSUL poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da ELETROSUL, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

COM. DE LICITAÇÕES
UFCSPA
FL(S) 619

UFCSPA
FL(S) 615
COM. DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

1. Os preços estabelecidos são firmes e irreajustáveis pelo período de um ano.

2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço global**, como descrito na "Lista de Preços", que integra a proposta.

3. A ELETROSUL pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, os preços estabelecidos na "Lista de Preços".

4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades.

5. Poderá ocorrer repactuação dos preços estabelecidos após cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos a manutenção da qualidade do serviço e os preços vigentes no mercado, vedada a utilização de qualquer índice econômico-financeiro, taxa cambial ou salário mínimo, conforme preconiza a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, que instituiu o Programa de Estabilização Econômica no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

1. Caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da ELETROSUL, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, até o cumprimento das referidas exigências, contada da data do recebimento da comunicação, em caso de primeira falta. Tal multa será comunicada através de notificação à CONTRATADA.

2. Caso haja reincidência, a multa diária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, igualmente não capitalizável.

3. A multa a que se referem os itens 1 e 2 desta cláusula, será aplicada mensalmente, deduzindo-se dos créditos a serem pagos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a CONTRATADA não possa concluir o serviço de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das penalizações já aplicadas anteriormente, em relação a este Contrato.

5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à ELETROSUL, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

6. Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta – Prazo, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novo período.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTOS

1. A ELETROSUL pagará mensalmente o valor correspondente aos serviços executados, em até 15 (quinze) dias subseqüentes à entrega dos documentos de cobrança no órgão gestor

AGO
ELETROSUL

do Contrato, conforme atestado pela ELETROSUL.

IMPORTANTE: Para a realização de cada pagamento relativo ao cumprimento dos eventos contratuais desta contratação, é necessário que as provas de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** e a **Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB** estejam válidas na data do pagamento. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá estar com esses documentos válidos, na data de cada pagamento, junto ao órgão responsável pelo cadastramento de Fornecedores da ELETROSUL.

1.1 No caso da empresa contratada ser **Optante pelo Simples Nacional** ou **Entidade sem Fins Lucrativos** deverá encaminhar, por ocasião do primeiro pagamento de cada ano, junto com os documentos de cobrança, Declaração, em 2 (duas) vias originais, **que é regularmente inscrita em um destes Regimes** Especiais, conforme a Lei nº 10.833/2003.

NOTA: **O teor da Declaração a ser apresentado deverá ser conforme Instrução Normativa SFR nº 480, de 15/12/2004.**

2. Para se habilitar ao recebimento do valor do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar 1 (uma) via do documento de cobrança, acompanhada de uma cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, quitadas, bem como a Folha de Pagamento do Pessoal vinculado a este Contrato diretamente ao órgão Gestor do Contrato, no seguinte endereço:

ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.
Regional de Manutenção do Paraná - RMPR
Rodovia BR-116 - km 116, Nº 27.458.
81.690-500 – Curitiba / PR.
CNPJ: 00.073.957/0013-00
Inscrição Estadual: 10151827-21
Fone (41) 3316-6030
Fax (41) 3316-6020

2.1 As guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem como a Folha de Pagamento do pessoal vinculado a este Instrumento Contratual, deverão ser do mês anterior ao do faturamento em curso.

2.1.1 No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.

2.2 A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este Contrato do mês em curso, implicará a retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

2.2.1 No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem como a Folha de Pagamento do pessoal vinculado a este Instrumento Contratual do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

2.3 O prazo para processamento de pagamento do crédito retido será de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação dos documentos faltantes no órgão gestor do Contrato.

3. As guias de recolhimento deverão conter o número do Instrumento Contratual, colocado como observação. No caso de obra, o número da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser indicado no campo específico da guia.

COM. DE LICITAÇÕES
FL(S) 0052
UFCSPA

UFCSPA
FL(S) 676
COM. DE LICITAÇÕES

4. A aprovação do documento de cobrança e conseqüente liberação do pagamento pelo órgão financeiro estará condicionada à aprovação das guias pelo órgão gestor do Contrato.

5. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, e deverão referir-se ao:

   - Número do Instrumento Contratual.

6. A ELETROSUL reserva o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas neste Contrato.

7. A CONTRATADA deverá emitir Nota(s) Fiscal(is) própria(s), em nome da ELETROSUL e no valor ajustado contratualmente, sob pena de não recebimento de seus créditos.

8. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido nesta CLÁUSULA só será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos à aprovação da ELETROSUL.

9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela ELETROSUL, os pagamentos posteriores poderão, a critério desta, ficar retidos até solução final sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

10. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da ELETROSUL. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da ELETROSUL às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no mês seguinte.

11. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela ELETROSUL como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.

12. A ELETROSUL efetuará o pagamento através do sistema de Cadastro Correntista.

13. Se o pagamento for feito com atraso por culpa da ELETROSUL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

CLÁUSULA NONA – CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da ELETROSUL.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas pelo art. 78, da Lei nº 8.666/93, e disposições da Lei nº 9.854/99, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 77, 79 e 80 do Estatuto Jurídico das Licitações.

2. A rescisão do Contrato não exclui as penalidades aplicáveis à CONTRATADA previstas neste instrumento ou em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica a ELETROSUL desde então autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a ELETROSUL.

3. Em caso de serviços executados em instalações da ELETROSUL a CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a ELETROSUL e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.1 Fica expressamente acordado que se a ELETROSUL for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da ELETROSUL já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) contrato(s) celebrado(s) com a CONTRATADA, mesmo que tal(ais) contrato(s) já esteja(m) encerrado(s), a ELETROSUL poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. Este Contrato não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica vedada a subcontratação dos serviços objetos deste Contrato.

UFCSPA
FL(S) 667
COM. DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – NOVAÇÃO

1. A não utilização, por parte da ELETROSUL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação de sanções ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da ELETROSUL, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – GARANTIA

1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os Documentos de Contrato, durante todo o período de vigência. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela ELETROSUL, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da ELETROSUL de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste Contrato.

2. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usados para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a ELETROSUL.

3. A CONTRATADA será responsável e indenizará a ELETROSUL e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À CONTRATADA serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

4. A ELETROSUL, quando do pagamento, fará todas as retenções legais aplicáveis relativas a impostos, taxas e/ou contribuições conforme previsto na legislação.

5. Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – VALOR E RECURSOS DESTE CONTRATO

1. O valor total do presente Contrato é de R$ 123.795,12 (cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), a preços de 15/04/2010.

2. Os pagamentos serão efetuados pela ELETROSUL, em reais, com recursos vinculados à Classificação Econômico-Financeiras CEF nº: 1022623809-0018.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos deste Contrato, a ELETROSUL designa como gestor o Sr. Edmur Goulart de Pádua, gerente da Regional de Manutenção do Paraná – RMPR, ou a quem ele formalmente designar, no seguinte endereço:

ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.
Regional de Manutenção do Paraná - RMPR
Rodovia BR 116 Km 116, nº 27458 - Tatuquara
Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3316-6030
E-mail: egpadua@eletrosul.gov.br

Sr Silvio - Contrato
Sr Joaquim ficou no lugar do Edmur

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

2. A cobertura de seguro previsto neste Contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas em razão do Contrato ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Na execução dos serviços objetos do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, do Ministério do Trabalho, acatando, ainda, outras recomendações específicas que lhes sejam feitas pela ELETROSUL, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha a ocorrer a rescisão do Contrato.

2. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública, na área de prestação dos serviços.

3. A CONTRATADA deverá acatar e fazer com que seus empregados respeitem as "Instruções de Segurança Industrial".

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A manutenção das instalações cedidas pela ELETROSUL, por força deste Instrumento Contratual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, no entanto, deverá respeitar as normas e diretrizes estabelecidas pela ELETROSUL. Até o término dos serviços, a CONTRATADA, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a quaisquer das partes das instalações, exceto aqueles danos devidos a causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da CONTRATADA.

COM. DE LICITAÇÕES UFCSPA FL(S) 69

UFCSPA
FL(S) 657
COM. DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA – FORO

1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta contratação, o Foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo estabelecida, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também assinam.

Florianópolis, 05 de maio 2010.

Pela CONTRATADA:

Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Pela ELETROSUL:

Ronaldo dos Santos Custodio
Diretor de Operação.

Edson Augusto Buch
Gerente do Departamento de
Gestão de Suprimentos.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: Rodrigo de Oliveira Fernandes
CPF: 020.664.639-10

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise de Luz Schmitt e Souza Tabeliã
RECONHECIMENTO DE FIRMA 512428
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de
(1) WILLIAN LOPES DE SOUZA
Em testemunho _____ da verdade
JUVIANO RAMOS - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 2,90 - Selo Normal DHN82317-8280
Confira os selos em www.tjsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991

AGO

INFORMAÇÕES PARA USO INTERNO DA ELETROSUL

Código do Fornecedor: 4543460

Classificação Econômico-Financeira - CEF: 1022623809-0018

Requisição de Serviço nº: 80901014 – assinada em 03/03/2010 e Alterada em 10/03/2010.

Elaborado por:
Nome: Valmir Savoldi Wrublak
Telefone: 48-3231-7579
e-mail: valmir.savoldi@eletrosul.gov.br

UFCSPA
COM. DE LICITAÇÕES
FL(S) 617

UFCSPA
FL(S) 653
COM. DE LICITAÇÕES

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RMPR 001-2010

1. OBJETO

Estabelecer requisitos técnicos para a prestação de serviços de manutenção e operação dos sistemas, equipamentos e instalações civis, elétricas e hidráulicas da sede da RMPR, em Curitiba-PR.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

a) Executar obras relacionadas a manutenção das instalações da RMPR e elaborar especificações técnicas para aquisição de materiais e equipamentos e obras;
b) Elaborar os projetos gráficos informatizados, relacionados ao controle do leiaute e a manutenção das instalações da RMPR;
c) Monitorar e atuar na prevenção do sistema elétrico da RMPR;
d) Trocar e instalar, fechaduras, dobradiças e revestimentos;
e) Trocar e instalar placas de acrílico, por setor;
f) Efetuar a verificação periódica das condições de limpeza das caixas de água e cisternas;
g) Revisar e dar manutenção às tubulações elétricas e hidráulicas de todos os sistemas das instalações da RMPR;
h) Revisar e dar manutenção aos sistemas de esgoto e incêndio das instalações da RMPR;
i) Inspecionar extintores de incêndio
j) Executar pequenos serviços de pedreiro e carpinteiro;
k) Prestar apoio técnico e operacional na instalação e remanejamento de equipamentos e utensílios;
l) Emitir relatório descritivo das atividades e ocorrências;
m) Prestar apoio técnico e operacional às equipes de manutenção elétrica/telecomunicações e ar condicionado.

Programa da Manutenção Corretiva/Preventiva e Inspeção:

DESCRIÇÃO	CORRETIVA	PREVENTIVA	INSPEÇÃO
Sistema Elétrico	Diária	Anual	-
Iluminação	Diária	Anual	Diária
Tomadas	Diária	Anual	-
Extintores de Incêndio	Diária	*	Bimestral
Sistema de alarme	Diária	Anual	Diária
Painéis de distribuição	Diária	Trimestral	-
Painéis de comando	Diária	Trimestral	-
Bombas de água	Diária	Semestral	-
Ar condicionado	Diária	Mensal	-
Sistema de ventilação, exaustão.	Diária	Semestral	Diária
Sistema de aquecimento	Diária	Semestral	-
Redes de informática	Diária	Trimestral	-
Fibra ótica	Diária	Trimestral	-
Testes de cabos	Diária	Não há	-
Motores elétricos	Diária	Trimestral	-
Instalações elétricas	Diária	Trimestral	-
Escritórios	Diária	Não há	Diária

Informática	Diária	Mensal	-
Telecomunicação	Diária	Mensal	-
Sistema hidráulico	Diária	Bimestral	-
Reparo em tubulações	Diária	Bimestral	-
Fechadura painéis	Diária	Não há	-
Fechadura de armários	Diária	Não há	-
Dobradiças	Diária	Não há	-
Molas	Diária	*	-
Rep/mont. divisórias	Diária	Não há	-
Reparo mobiliário	Diária	Não há	-
Reparo Revest. Diversos	Diária	Não há	Diária
Forro/Acrílicos	Diária	Não há	Diária
Controle Água SANEPAR	-	Mensal	Diária
Bomb. Sist. Esgoto	Diária	Bimestral	Diária
Limpeza Caixa Dágua	-	Trimestral	
	No mês		**No ano**
Média de Solicitações Usuários	90		1080

* Eventual, a ser definida de acordo com a necessidade.

3. QUALIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO ESTIMADO DE MÃO-DE-OBRA

Para a execução dos serviços deverá ser observada a formação, função, estimativa de mão de obra e carga horária, conforme segue:

Formação/Experiência	Função	Qtde.	Horário	Carga Horária
2º Grau e experiência mínima de 10 anos na prestação de serviços de manutenção e operação de sistemas, equipamentos e instalações civis, elétricas e hidráulicas	Encarregado Geral conforme CCT SINELTEPAR 2009/2010	01	08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00	200 horas/mês

(*) Nota: deverá ser observada jornada diária de segunda a sexta-feira, ressaltando que a mesma poderá ocorrer parcialmente aos sábados, a critério da Eletrosul.

A mão-de-obra utilizada na execução do serviço deverá ser treinada visando o atendimento aos seguintes requisitos:

- Relações interpessoais.
- Conhecimento das atividades a serem desenvolvidas, por prática comprovada e/ou treinamento especifico.
- Segurança do trabalho, incluindo manejo dos materiais e ferramentas a serem utilizadas.
- Curso NR-10.
- Utilização de EPI's.

A ELETROSUL, após assinatura do instrumento contratual e previamente a emissão da ordem de serviço, procederá à avaliação acerca dos conhecimentos da mão-de-obra disponibilizada pela CONTRATADA. Se o empregado entrevistado for considerado inabilitado para a execução dos serviços pela ELETROSUL, deverá ser substituído. Somente após a aprovação da mão-de-obra alocada ocorrerá a emissão da ordem de serviço.

COM. DE LICITAÇÕES FL(S) 1579 UFCSPA

UFCSPA
FL(S) 660
COM. DE LICITAÇÕES

4. MATERIAL/EQUIPAMENTOS

Todo o ferramental, equipamentos de comunicação, materiais de uso contínuo, instrumentação para testes e medições, e demais equipamentos, que sejam necessários à execução dos serviços, deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a ELETROSUL.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Regional de Manutenção do Paraná – RMPR
Rodovia BR 116, nº 27.458 - Tatuquara
CEP: 81.690-500 - Curitiba - PR- Brasil
Telefone: (41) 3316-6030 - fax: (41) 3316-6020

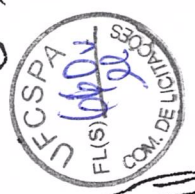
AGO
ELETROSUL

ANEXO 2 – LISTA DE PREÇOS

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE.**	**PREÇO UNIT. – R$**	**VALOR TOTAL – R$**
01	Serviço de manutenção civil, elétrica e hidráulica na Regional de Manutenção do Paraná, conforme Especificação Técnica RMPR – 0001/2010	MÊS	12	10.316,26	123.795,12
VALOR TOTAL – R$ 123.795,12 (Cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).					

OBSERVAÇÃO:

Todos os impostos incidentes estão inclusos nos preços.



UFCSPA
FL(S) 961
COM. DE LICITAÇÕES

ANEXO 3 – CONDIÇÕES GERAIS

CG-1. OBJETO

As presentes Condições Gerais estabelecem normas gerais para o relacionamento entre a ELETROSUL e a CONTRATADA, na execução dos serviços.

CG-2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas dos Serviços, parte integrante deste Instrumento Contratual. A ELETROSUL poderá fazer alteração nas Especificações Técnicas dos Serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a executar as alterações, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual.

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo fornecimento e suficiência da mão-de-obra, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal habilitado para suprir eventuais ausências de seus titulares, a fim de evitar solução de continuidade na execução dos serviços.

A ELETROSUL, através de notificação escrita à CONTRATADA, poderá solicitar o afastamento de qualquer um de seus empregados que, na sua opinião, não tenha comportamento adequado. A CONTRATADA afastará esse empregado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação da ELETROSUL, substituindo por outro devidamente habilitado.

CG-3. TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA, todos os encargos, ônus e despesas referentes ao fornecimento de transporte, alimentação do empregado, bem como transporte e manutenção de todos os equipamentos e materiais. A existência de Contratos e compromissos de FORNECEDORES com a CONTRATADA, não exoneram, nem diminuem a sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual.

A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) vale alimentação, com valor facial de R$ 16,00 (dezesseis reais), por jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas/dia, efetivamente realizadas. O fornecimento destes vales deverá ser mensal, na mesma data do pagamento do salário.

Nota: no caso de jornada de trabalho inferior, deverá ser observada a proporcionalidade em relação a 8 (oito) horas/dia.

Caso, para a concessão do benefício vale alimentação, haja necessidade de efetuar desconto dos empregados, visando o atendimento dos dispositivos legais, o mesmo deverá ser de no máximo R$ 0,01 (um centavo) por empregado/mês.

CG-4. LIMPEZA

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e limpeza, continuamente, as Áreas e instalações da ELETROSUL ocupadas por seus empregados.

CG-5. FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ELETROSUL

A ELETROSUL exercerá, à sua custa, ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, instruindo a CONTRATADA sobre as medidas que se fizerem necessárias, inclusive eventuais alterações na execução dos serviços contratados.

A ELETROSUL exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados através das Gerências das Áreas Usuárias, que terão amplos poderes para exigir da CONTRATADA o cumprimento do pactuado neste Instrumento Contratual.

A CONTRATADA obriga-se a suspender, imediatamente, o uso de materiais impugnados pela fiscalização da ELETROSUL.

A ELETROSUL notificará a CONTRATADA, quando necessário for, fixando-lhe prazo para retificações dos defeitos ou irregularidades constatadas quando da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de fiscalização e controle.

A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CG-6. DOCUMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter em dia e exibir a documentação de seus empregados, quando solicitado pela ELETROSUL.

CG-7. REPRESENTANTE

A CONTRATADA, mediante comunicação escrita, indicará seu preposto, que tratará de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.

A ELETROSUL poderá determinar à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, a substituição do seu representante.

CG-8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme aos seus empregados, zelando para que o mesmo esteja sempre rigorosamente limpo, completo e em boas condições de apresentação. As peças que não mais apresentarem condições de uso deverão ser substituídas.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI'S necessários para a execução dos serviços.

CG-9. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS E EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

A ELETROSUL, com o objetivo de viabilizar o acesso ao sistema eletrônico de freqüência, fornecerá os crachás/chapas aos empregados da CONTRATADA.

Previamente ao início dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer o nome, número da matrícula, função e fotografia 3x4 de cada um de seus empregados.

Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto permanecer no local dos serviços, de forma a possibilitar identificação.

UFCSPA COMISSÃO DE LICITAÇÕES FL(S) 99

UFCSPA
FL(S) 662
COM. DE LICITAÇÕES

CG-10. REUNIÃO PRELIMINAR

Para garantia de um bom desempenho das fases de planejamento e execução dos serviços, será necessária reunião preliminar, antes do início da execução dos trabalhos, entre a ELETROSUL e a CONTRATADA.

CG-11. MOBILIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências quanto à mobilização, logo após a assinatura e recebimento do Contrato, de forma a poder dar início efetivo aos serviços.

CG-12. FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá exercer a fiscalização dos serviços contratados, através de supervisor, compreendendo as seguintes atividades:

- Acompanhar e orientar a execução dos serviços e utilização adequada dos equipamentos e materiais;
- Supervisionar a freqüência e substituição de empregados;
- Outras atividades, relativas ao cargo, determinadas pela CONTRATADA.

CG-13. CORRESPONDÊNCIA

As comunicações entre a ELETROSUL e a CONTRATADA serão sempre por escrito. Quando, por necessidade de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Toda a correspondência deverá ser encaminhada diretamente a ELETROSUL, e entregue ao órgão gestor do Instrumento Contratual.

ANEXO 4 – POLÍTICA AMBIENTAL - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

A ELETROSUL incorporou em 2007 a Política Ambiental do Sistema Eletrobrás, que estabelece princípios para o tratamento das questões socioambientais associadas aos empreendimentos de energia elétrica das empresas que o integram. A premissa fundamental é a conformidade com as diretrizes das políticas públicas relativas a meio ambiente, recursos hídricos e bem estar social, bem como com os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção do Clima, a Agenda 21, o Protocolo de Quioto, entre outros.

Nos próximos parágrafos você poderá conhecer a política que está sendo implantada na empresa. A contribuição de todos é fundamental para a melhoria das atividades da empresa e do meio ambiente no qual a empresa está inserida. A noção de desenvolvimento sustentável requer a associação do econômico, do social e do ambiental nas atividades empresariais. Em sua política ambiental, o Sistema Eletrobrás sintetiza a experiência e explicita o compromisso de considerar as demandas do relacionamento com a sociedade e com os investidores, de construir o consenso sobre o padrão de tratamento socioambiental de suas atividades e de manter um processo sistemático e contínuo de adequação às inovações tecnológicas e científicas de um mundo globalizado.

Com a implementação e aprimoramento contínuo da sua política ambiental, o Sistema Eletrobrás contribui para a construção de um projeto nacional de desenvolvimento sustentável. Os sete princípios apresentados a seguir constituem uma declaração de intenções do Sistema Eletrobrás, que poderá ser desmembrada em políticas individuais e linhas de ação das empresas que o integram.

PRINCÍPIO nº 1:
Integrar a dimensão socioambiental aos planos, projetos, processos e atividades das empresas do grupo Eletrobrás.

PRINCÍPIO nº 2:
Buscar a interação com outros setores e instituições na implementação de planos e ações socioambientais que contribuam para o desenvolvimento sustentável local e regional.

PRINCÍPIO nº 3:
Promover relacionamento com os diversos segmentos da sociedade envolvidos nas etapas de planejamento, implantação e operação dos empreendimentos de energia elétrica.

PRINCÍPIO nº 4:
Contribuir para que a operação e a expansão do parque gerador do grupo Eletrobrás utilizem os recursos energéticos do país considerando as potencialidades e as especificidades locais e regionais e atendam aos princípios do desenvolvimento sustentável, e promover a utilização do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) estabelecido pelo Protocolo de Quioto.

PRINCÍPIO nº 5:
Apoiar programas de conservação de energia e de eficiência energética como estratégia para a racionalização do uso dos recursos naturais e redução dos impactos socioambientais.

PRINCÍPIO nº 6:
Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico aplicado a questões socioambientais relacionadas à implantação e à operação dos empreendimentos de energia elétrica.

PRINCÍPIO nº 7:
Incentivar a implementação e o aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas de gestão empresarial.

Colocamo-nos à disposição para prestarmos maiores esclarecimentos e dirimirmos quaisquer dúvidas possíveis, por meio do endereço eletrônico **gestaoambiental@eletrosul.gov.br** ou diretamente no Departamento de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente – DPM da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

COM. DE LICITAÇÕES FL(S)

UFCSP
Fl(s) 77
COM DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 91300116 DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA NA DIVISÃO REGIONAL DO PARANA - DRPR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Eletrosul Centrais Elétricas S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seu Diretor de Operação e seu Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos, doravante denominada Eletrosul, e Liderança Limpeza e Conservação Ltda., situada na Rua Otto Julio Malina, 736, Bairro Ipiranga, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 00.482.840/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 91300116, celebrado em 05/05/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente instrumento alterar o item 1 da Cláusula Quarta – Prazo, o item 1 da Cláusula Décima Oitava – Valor e Recursos deste Contrato e o Anexo 2 – Lista de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

O item 1 da Cláusula Quarta – Prazo, passa a ter a seguinte redação:

1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de 01/07/2010, podendo ser prorrogável por mais 02 (dois) períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 4 da Cláusula Quinta – Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O item 1 da Cláusula Décima Oitava – Valor e Recursos deste Contrato, passa a ter a seguinte redação:

1. O valor total do presente Contrato é de R$ 376.038,42 (Trezentos e setenta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo R$ 123.795,12 (Cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), a preços de abril/2010, R$ 304,50 (Trezentos e quatro reais e cinquenta centavos) a preços de setembro/2010, referente ao aumento do valor facial do vale alimentação, R$ 120.317,64 (Cento e vinte mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) a preços de maio/2011, R$ 253,80 (Duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), a preços de outubro/2011 e R$ 131.367,36 (Cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), a preços de maio/2012.

CLÁUSULA QUARTA

A Lista de Preços, constante no Anexo 1, passa a ter a seguinte composição:

AGO ELETROSUL

ASSESSORIA JURÍDICA ELETROSUL

ANEXO 2 – LISTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	PREÇO UNIT. – R$	VALOR TOTAL – R$
01	Serviço de manutenção civil, elétrica e hidráulica na Divisão Regional do Paraná - DRPR, conforme Espec. Técnica RMPR-0001/2010.				
	Período de 01/07/2010 a 31/08/2010	Mês	2	10.316,26	20.632,52
	Período de 01/09/2010 a 30/06/2011	Mês	10	10.346,71	103.467,10
	Período de 01/07/2011 a 30/09/2011	Mês	3	10.026,47	30.079,41
	Período de 01/10/2011 a 30/06/2012	Mês	9	10.054,67	90.492,03
	Período de 01/07/2012 a 30/06/2013	Mês	12	10.947,28	131.367,36
VALOR TOTAL: R$ 376.038,42 (Trezentos e setenta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).					

OBSERVAÇÃO:
Todos os impostos incidentes estão inclusos nos preços.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem válidas todas as demais Cláusulas do Contrato original em tudo o que não contrariarem as do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Florianópolis, SC, 25 de JUNHO de 2012.

Pela CONTRATADA:

Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Pela ELETROSUL:

Ronaldo dos Santos Custódio
Diretor de Operação.

Edson Augusto Buch
Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos.

TESTEMUNHAS:

Isabel K. Gurscjuk
CPF: 022.249.669-283

Rodrigo de Oliveira Fernandes
CPF: 020.664.639-90

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BARREIROS - CARTÓRIO LUZ
Elise da Luz Schmitt e Souza
Av. Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC
RECONHECIMENTO 336333
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de
(1) WILLIAN LOPES DE AGUIAR
São José 19 de julho de 2012
Em testemunho _____ da verdade
FABIO PIRES MAMOTO-Escrevente Autorizado
Emolumentos R$ 2,16 + selo R$ 1,30 = Total R$3,46
Sel. Digital de Fiscalização / Selo Pago de 1 CTV87206-CTVT
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

CARTÓRIO LUZ - SÃO JOSÉ - SC

AGO ELETROSUL

ASSESSORIA JURÍDICA

COM. DE FLS. 88

UFCSPA 6632

UFCSPA
FL(S) 664
COM. DE LICITAÇÕES

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo** com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0040-42, declara para os devidos fins que a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0001-38,, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775 – Bairro Ipiranga – São José/SC, mantém o Contrato **nº. 16/2015-SR/DPF/SP**, com as seguintes características:

Objeto: Prestação de serviço continuado de Manutenção Predial Geral Preventiva e Corretiva por empreitada por preço global, dos quais integram serviços continuados de operação, supervisão, assessoramento técnico, com fornecimento de material.

EQUIPE DE MANUTENÇÃO	POSTOS
Supervisão de Manutenção Predial	01
Encarregado de Manutenção	01
Líder de Manutenção	01
Técnico em Refrigeração	02
Técnico em Automação	01
Técnico em Sonorização	01
Técnico em Eletrônica	01
Técnico em Eletrotécnica	04
Técnico de Manutenção	04
Oficial de Manutenção Civil	05
Marceneiro	02
Serralheiro	01
Encanador	01
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Auxiliar Administrativo	01
TOTAL	**29**

Prazo contratual: 31/07/2015 à 31/07/2016.
Valor contratual: R$ 2.354.582,20

1º Aditivo de prazo: 31/07/2016 à 31/07/2017.
1º Aditivo de valor: R$ 2.420.652,00

Período executado: 31/07/2015 à 30/11/2016.

Valor executado: R$ 2.469.648,84 (até 30/11/2016).

Responsável Técnico pela Supervisão permanente dos serviços: Willian Lopes de Aguiar - Engenheiro Eletricista - CREA/SP nº 5069132953 - RNP nº 2506542035.

Responsável Técnico pela Supervisão permanente dos serviços: Maurício Marcelo Zamboni Junior - Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas - CREA/SP nº 5063791944 - RNP nº 2610781911.

ESCRIVANIA DE PAZ
CARLOS SOARES CARDOSO
Escrevente Autorizado
PEDREIRAS - SÃO JOSÉ - SC

Responsável Técnico pela Supervisão permanente dos serviços: Fernando Bertoldo Lira – Engenheiro Civil – CREA/SP nº 5062003710 – RNP nº 2602303852. (A partir de novembro/2016)

Conceituação Dos Serviços Executados:

Manutenção Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservações executadas, desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante; podendo dentre essa atividades preventivas, inclui-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes de cabos, adaptações de componentes entre outras.

Manutenção Corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executada, desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento ou sistema após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

Manutenção predial geral preventiva e corretiva é o conjunto de serviços que tem por objetivo a prestação dos serviços de:

a) Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, redes lógicas e telefônicas, comunicação de dados, ar condicionado, controle de acesso, instalações de gás, pára raios, circuito fechado de TV, automação predial, detecção e alarme de incêndio, cabeamento estruturado, sonorização, outros sistemas eletrônicos, estabilizadores e aterramento, instalações hidrossanitárias e pluviais, instalações e equipamentos de combate a incêndio, grupos geradores, portas automática, cancelas automatizadas, portas corta-fogo, e demais instalações físicas como pisos, esquadrias, retirada e instalação de divisórias, transporte de mobiliário (nas dependências da SR), acompanhamento de visitantes nas dependências do edifício sede, que tenham por objetivo visitas técnicas ou vistorias, etc.

b) Manutenção e conservação das instalações civis.

Locais da Prestação dos Serviços:

1- EDIFÍCIO SEDE DA SR/SP: Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado de SÃO PAULO, localizado na Rua Hugo D'Antola, 95 – Lapa de Baixo – São Paulo – SP.

2- CAB – COMPLEXO ÁGUA BRANCA: Galpões Água Branca, localizada à Rua Santa Marina, 208 – Água Branca – São Paulo – SP.

3- DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - Endereço: Av. Luís Cezário, nº 380 – Jardim Colina – Presidente Prudente /SP Telefone: (18) 3344-3021.

4- PRÉDIO DA JAGUARIBE: Rua Jaguaribe, nº 194, Higienópolis – São Paulo

UFCSPA
FL(S) 665
COM. DE LICITAÇÕES

Características dos Locais da Prestação dos Serviços:

a. Prestação de serviços de manutenção nas seguintes localidades:
   - Superintendência Regional de São Paulo: 29.897,01 m²
   - Delegacia de Presidente Prudente: 5.660,92 m²
   - Complexo Água Branca (Galpões): 36.336,11 m²
   - Edifício do GISE Rua Jaguaribe 194: 3.660,92 m²

   Total: 75.554,96 m²

b. Realização de manutenção e operação de cabine primaria, subestação transformadora, grupo gerador, UPS e quadros de baixa tensão.

c. Manutenção e operação de Subestações transformadoras em uma potência total de 4,1MVA.

d. Realização de Manutenção de rede logica com 4435 pontos categoria 5E C RJ45.

e. Manutenção e operação de central de refrigeração a CHILLER com potência instalada de 800 TR.

f. Manutenção e operação de grupos geradores:

   2 Unidades - GMG STEMAC Motor Cummins 1800 rpm / Alternador WEG 450 KVA (SR)
   1 Unidade – GMG STEMAC Motor MWM 1800 rpm / Alternador WEG 390 KVA (Prudente)

   Total de Potência Instalada: 1.190 KVA

g. Manutenção e monitoramento de sistemas UPS de até 100KVA.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, 06 de junho de 2017.

17

JOGI SATO
APF MAT. 15.881 FISCAL DO CONTRATO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5061524224

JOGI SATO
Agente de Polícia Federal-mat.15881

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620170005978
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional WILLIAN LOPES DE AGUIAR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Registro: 5069132953-SP . . . . . RNP: 2506542035
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Número ART: 28027230171486598 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . . . . . Registrada em: 24/01/2017
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220160594674
Participação Técnica: EQUIPE à 92221220151279743
Empresa Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA . . . . . .
RUA HUGO D ANTOLA . . . . . No.: 95 . . . . .
Complemento: . . . . . Bairro: LAPA
Cidade: São Paulo . . . . . UF: SP CEP: 05038090 . PAIS: BRASIL
Contrato: 16/2015-SR/DPF/SP . . . . . Celebrado em : 31/07/2015
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 2.420.652,00 . . . . . Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço:RUA HUGO D ANTOLA . . . . . No.: 95 . . . . .
Complemento: . . . . . Bairro: LAPA
Cidade: São Paulo . . . . . UF: SP CEP: 05038090 . PAIS: BRASIL
Data de inicio: 31/07/2015 Situação: Atividade em andamento . . . . . Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Proprietário: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA . . . CNPJ: 00.394.494/0040-42

Atividade Técnica: 1) Execução, Manutenção, Subestação de Energia Elétrica. 4,10000 mega-volt-ampére.

Observações

ESTA ART REFERE-SE À RETIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

Informações Complementares

Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado vinculado.
A presente Certidão de Acervo Técnico foi analisada e expedida sob responsabilidade da unidade abaixo informada.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o Atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 3 fls, expedido pelo contratante da obra/serviço em 06/06/2017, devidamente assinado por Fiscal do Contrato Eng. Civil Jogi Sato Creasp 5061524224, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620170005978
14/06/2017 11:49:23
Autenticação Digital: znasxCJzCf6sl3G3G6kCzCnxU5lUklgk

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Rua JULIO PEROTTI, 57 JARDIM ARMENIA Mogi das Cruzes-SP, CEP 08780810
Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'

CREA-SP

COM. DE LICITAÇÕES
UFCSPA
FL(S) 66

UFCSPA
FL(S) 6006
COM. DE LICITAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Hugo Dantola, 95 - 6° Andar, Lapa de Baixo, São Paulo/SP – 05038-090. Fone: (11) 3538-5765 5766

PROCESSO: 08500.006760/2015-96

CONTRATO Nº 16/2015-SR/DPF/SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2015-SR/DPF/SP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com sede na Rua Hugo D´Antola, 95, na cidade de São Paulo /Estado SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00394494/0040-42, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo, **Sr. LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY**, nomeado pela Portaria nº 5.454, de 18 de junho de 2015, publicada no *DOU* 19 de junho de 2015, inscrito no CPF nº 255.962.978-01, portador da Carteira de Identidade nº 024.127.002-SSP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na rua Antônio Mariano de Souza, 775, bairro Ipiranga, em São José –SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 08500.006760/2015-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de Manutenção Predial Geral Preventiva e Corretiva por empreitada por preço global, dos quais integram serviços continuados de operação, supervisão, assessoramento técnico, com fornecimento de material, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/07/2015 e encerramento em 31/07/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do contrato para prestação de serviço é de R$ 188.215,18 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e quinze reais e dezoito centavos), e despesa mensal prevista com materiais é de R$ 8.000 (oito mil reais), perfazendo o valor total mensal de serviços e materiais de R$ 196.215,18 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quinze reais e dezoito centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor de R$ 2.354.582,20 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme tabela a seguir:



UFCSPA
FL(S) 667
COM. DE LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR POSTO	QTDE DE POSTOS	VALOR MENSAL TOTALIDADE POSTOS	VALOR ANUAL DA TOTALIDADE DOS POSTOS
1	*Supervisão de manutenção predial (SR/DPF/SP)*	**R$ 21.734,84**	1	**R$ 21.734,84**	**R$ 260.818,08**
2	*Encarregada de manutenção (SR/DPF/SP)*	**R$ 8.846,10**	1	**R$ 8.846,10**	**R$ 106.153,20**
3	*Líder de manutenção (SR/DPF/SP)*	**R$ 7.023,10**	1	**R$ 7.023,10**	**R$ 84.277,20**
4	*Técnica em refrigeração (SR/DPF/SP)*	**R$ 5.400,65**	2	**R$ 10.801,30**	**R$ 129.615,60**
5	*Técnico em automação (SR/DPF/SP)*	**R$ 6.450,50**	1	**R$ 6.450,50**	**R$ 77.406,00**
6	*Técnica em sonarização (SR/DPF/SP)*	**R$ 5.194,78**	1	**R$ 5.194,78**	**R$ 62.337,36**
7	*Técnica em eletrônica (SR/DPF/SP)*	**R$ 5.194,78**	1	**R$ 5.194,78**	**R$ 62.337,36**
8	*Técnica em eletratécnica (diurna) 12x36 (SR/DPF/SP)*	**R$ 6.885,02**	2	**R$ 13.770,04**	**R$ 165.240,48**
9	*Técnica em eletratécnica (noturno) 12x36 (SR/DPF/SP)*	**R$ 7.850,03**	2	**R$ 15.700,06**	**R$ 188.400,72**
10	*Técnica de manutenção (diurna) 12x36 (SR/DPF/SP)*	**R$ 6.885,02**	2	**R$ 13.770,04**	**R$ 165.240,48**
11	*Técnico em manutenção (naturna) 12x36 (SR/DPF/SP)*	**R$ 7.850,03**	2	**R$ 15.700,06**	**R$ 188.400,72**

12	*Oficial de manutenção civil (SR/DPF/SP) e (Prédio da Jaguaribe)*	**R$ 5.364,16**	3	**R$ 16.092,48**	**R$ 193.109,76**
13	*Marceneiro (SR/DPF/SP)*	**R$ 4.607,65**	2	**R$ 9.215,30**	**R$ 110.583,60**
14	*Serralheiro (SR/DPF/SP)*	**R$ 6.239,18**	1	**R$ 6.239,18**	**R$ 74.870,16**
15	*Encanador (SR/DPF/SP)*	**R$ 6.239,18**	1	**R$ 6.239,18**	**R$ 74.870,16**
16	*Aux. de Serv. Gerais (SR/DPF/SP)*	**R$ 3.871,62**	3	**R$ 11.614,86**	**R$ 139.378,32**
17	*Aux. Administrativo (SR/DPF/SP)*	**R$ 4.214,85**	1	**R$ 4.214,85**	**R$ 50.578,20**
18	***Oficial de manutenção civil (Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente)***	**R$ 5.206,87**	2	**R$ 10.413,73**	**R$ 124.964,80**
VALOR TOTAL				**R$ 188.215,18**	**R$ 2.258.582,20**
MATERIAIS ESTIMATIVO DE CONSUMO					
19	*Custo Estimado de Material de Consumo (peças/materiais de reposição)*			**R$ 8.000,00**	**R$ 96.000,00**
VALOR TOTAL ANUAL DE SERVIÇOS E MATERIAIS					**R$ 2.354.582,20**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

UFCSPA COM. DE LICITAÇÕES FL(S) 88 799

UFCSPA
FL(S) 662
COM. DE LICITAÇÕES

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200360
Fonte: 010000000
Programa de Trabalho: 06.122.0750.2000.0001
Elemento de Despesa: 339039 (Serviços)
Elemento de Despesa: 339030 (Materiais)
PI: 702

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

UFCSPA COM. DE LICITAÇÕES FL(S)

UFCSPA
FL(S) 665
COM. DE LICITAÇÕES

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data

de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 117.729,11 (cento e dezessete mil e setecentos e vinte e nove reais, e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

UFCSPA COMISSÃO DE LICITAÇÕES FL(S) 20

UFCSPA
FL(S) 670
COM. DE LICITAÇÕES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 31 de julho de 2015.

Representante legal da CONTRATANTE

LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em Exercício
Classe Especial - Matrícula 9261

Representante legal da CONTRATADA

Willian Lopes de Aquiar
Gerente Comercial
RG.. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57

TESTEMUNHAS:

UFCSPA
COM. DE LICITAÇÕES
FL(S) 678

UFCSPA
FL(S) 677
COM. DE LICITAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
Rua Hugo D'Antola, 95- 8º Andar-Lapa - São Paulo/SP – CEP 05.038-090 Fone: (11) 3538-5765/5766

PROCESSO: 08500.006760/2015-96

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2015-SR/DPF/SP QUE ENTRE SI FAZEM À UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no estado de São Paulo, com sede na Rua Hugo D'Antola nº 95 – Lapa de Baixo – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 0039.494/040-42, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, **DR. DISNEY ROSSETI,** Delegado de Polícia Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que lhe confere a portaria nº 5761/-MJ de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 167 de 01 de setembro de 2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na rua Antônio Mariano de Souza, 775, bairro Ipiranga, em São José - SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 08500.006760/2015-96, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 16/2015-SR/PF/SP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial Geral Preventiva e Corretiva por empreitada por preço global dos quais integram serviços continuados de operação, supervisão, assessoramento técnico, com fornecimento de material, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme preceituado no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O contrato nº 16/2015-SR/PF/SP, passará a ter vigência de 31/07/2016 a 31/07/2017.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
Rua Hugo D'Antola, 95- 8º Andar-Lapa - São Paulo/SP – CEP 05.038-090 Fone: (11) 3538-5765/5766

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total deste Termo Aditivo será de **R$** 2.420.652,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), sendo que para o ano de **2016 será de R$ 1.008.605,00** (um milhão, oito mil, seiscentos e cinco reais), sendo o valor de R$ 968.605,00 (novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinco reais) para o elemento de despesa 33.90.39.16, serviços de terceiros – pessoa jurídica – manutenção e conservação de bens imóveis; e para o elemento de despesa 33.90.30.24, material de consumo para manutenção de bens imóveis, o valor será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e para o ano de **2017 será de R$ 1.412.047,00** (um milhão, quatrocentos e doze mil, quarenta e sete reais), sendo o valor de R$ 1.356.047,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quarenta e sete reais) para o elemento de despesa 33.90.39.16, serviços de terceiros – pessoa jurídica – manutenção e conservação de bens imóveis; e para o elemento de despesa 33.90.30.24, material de consumo para manutenção de bens imóveis, o valor será de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo que **o valor mensal do contrato será de R$ 201.721,00** (duzentos e um mil, setecentos e vinte e um reais), sendo R$ 193.721,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e vinte e um reais) para elemento de despesa serviços, e R$ 8.000,00 (oito mil reais) para elemento de despesa materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento da União, para o exercício do ano 2014, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001
Elemento de Despesa: 33.90.39.16 / 33.90.30.24
Plano Interno: 702-16

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA – Fica a Contratada obrigada a reforçar o valor da garantia e prorrogar o seu prazo de vigência, de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 16/2015-SR/PF/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCISÕES – O presente contrato poderá ser rescindido conforme prevê o Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO - Fica resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação em relação aos valores referentes à prestação dos serviços, conforme Convenção Coletiva das Categorias envolvidas e referente aos materiais, mediante comprovação da variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, prevista na Cláusula Sexta do Contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO – Fica ratificada as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

COM. DE LICITAÇÕES
UFCSPA
FL(S) 679

UFCSPA
FL(S) 672
COM. DE LICITAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
Rua Hugo D'Antola, 95- 8º Andar-Lapa - São Paulo/SP – CEP 05.038-090 Fone: (11) 3538-5765/5766

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SÃO PAULO

CONTRATADO:

LIDERANÇA LIMPEZA e CONSERVAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO

CONTABILIDADE FL 673 UFCSPA

Assunto: Analise planilha de preços do pregão 25/2018 - Bombeiro
De: Luciana Pierry Duerrewald <lucianapd@ufcspa.edu.br>
Data: 29/11/2018 15:13
Para: contabilidade@ufcspa.edu.br

Boa tarde,

Solicitamos analise da planilha de preços referente ao item de bombeiro do Pregão 25/2018.

Att,

CPL

Anexos:

CCT.doc	126KB
DECLARAÇÃO ECF LIDERANÇA 2018-2017.pdf	71,1KB
FAP 2018 LIDERANCA SC.pdf	83,6KB
Proposta UFCSPA_1.PDF	925KB
UFCSPA (RJ) PRE 25.2018 - Bombeiro Civil e Técnicos (29.10.2018) Item 1.xls	186KB
Pregao 25_2018.pdf	1,4MB

EM BRANCO

CONTABILIDADE
FL. 674
UFCSPA

Assunto: ENC: Análise Planilha - Pregão 25/2018
De: licitacoes <licitacoes@lideranca.com.br>
Data: 03/12/2018 12:00
Para: "elaine@ufcspa.edu.br" <elaine@ufcspa.edu.br>

Prezados Bom dia,

A Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ 00.482.840/0001-38, vem por meio deste apresentar respostas aos esclarecimentos solicitados no e-mail abaixo.
Nos colocamos à disposição para maiores informações.

Rafael Furquim de Souza
Comercial Licitações
(48) 3733-3154 | SKYPE: rafaelsouza.lidera
licitacoes@lideranca.com.br

-----Mensagem original-----
De: licitacoes
Enviada em: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 11:39
Para: 'Elaine Reis'
Assunto: RES: Análise Planilha - Pregão 25/2018

Prezada Sra. Elaine,

Confirmamos o recebimento do e-mail. Estamos verificando os apontamentos e responderemos em seguida.

Estamos à disposição.

Rafael Furquim de Souza
Comercial Licitações
(48) 3733-3154 | SKYPE: rafaelsouza.lidera licitacoes@lideranca.com.br

-----Mensagem original-----
De: Elaine Reis [mailto:elaine@ufcspa.edu.br] Enviada em: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 11:36
Para: licitacoes
Assunto: Análise Planilha - Pregão 25/2018

Bom dia!

Ao analisarmos preliminarmente as Planilhas de Custos enviadas referente ao Pregão 25/2018, postos de Bombeiro Civil Diurno e Noturno, verificamos que:
- o percentual utilizado para o item B do Módulo 2.1 nas planilhas não corresponde ao que determina o ANEXO XII da IN 05/2017;
Resposta Liderança: Ok, alterado para 12,10% conforme anexo XII da IN 05/2017.

- não foi observada a alterações contidas na IN 07/2018 de 20/09/2018, referente a Base de Cálculo para os itens do Módulo 2.2 nas planilhas;
Resposta Liderança: Ok, alterada a base de cálculo para os itens do Módulo 2.2, foi incluída a linha " C" no submódulo 2.1 com as incidência do submódulo 2.2, conforme redação da IN "Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.".

- especificar a metodologia utilizada para o item F do Módulo 4.1 nas planilhas;
Resposta Liderança: Utilizamos uma média estimativa da empresa em relação a ausência por doença conforme segue abaixo. A justificativa também foi colocada na planilha de custos.
Ausência por Doença
Estatísticas: 0,8 faltas em 1 ano
CÁLCULO:
{ [(0,8 ÷ 30) ÷ 12] X 100 } =
= { [0,0266 ÷ 12] X 100 } =
= { 0,0022 X 100 } =
= 0,22%

- justificar a metodologia utilizada para os itens D e F do Módulo 1 na planilha para Bombeiro Noturno.
Resposta Liderança: Utilizamos a seguintes metodologias para cálculo dos itens D e F do Módulo 1 na planilha para Bombeiro Noturno. As justificativas também foram colocadas nas planilhas de custos.

Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]

Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal)]

Por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.
Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,
Elaine Reis
Depto.de Contabilidade - UFCSPA
(51) 3303-8709

[http://www.lideranca.com.br/programas/Imagens/PAI.png]

Este e-mail e qualquer(quaisquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

— Anexos: ———————————————————————————————————————

UFCSPA (RJ) PRE 25.2018 - Bombeiro Civil e Técnicos (29.10.2018) Item1rev1.xls 190KB

Liderança SERVIÇOS

CONTABILIDADE FL. 675 UFCSPA

PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2018

DATA DA ABERTURA: 29/10/2018	HORA: 9:00h

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ: 00.482.840/0001-38
ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 775 - Ipiranga - São José/SC
FONE/FAX: (48) 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br
SITE: www.lideranca.com.br
AGÊNCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: Ag. 3125-9 CC 75669-5

1 - OBJETO:

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

2 - CONDIÇÕES GERAIS

As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

3 - PREÇO DO SERVIÇO:

ITEM 01 - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
1	Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas	R$ 6.992,52	2,00	R$ 13.985,04	1,00	R$ 13.985,04
2	Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas	R$ 8.343,71	2,00	R$ 16.687,42	1,00	R$ 16.687,42
					Valor Total Mensal	R$ 30.672,46
					Valor Total 12 Meses	R$ 368.069,52

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

Nos preços estão incluídos todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta proposta.

Sindicato Representativo: SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 11.892.457/0001-74, vigência de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Caso nossa empresa seja vencedora o responsavel pela assinatura do contrato será o Sr. Willian Lopes de Aguiar, Gerente comercial.

Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.

São José/SC, 29 de novembro de 2018.

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.482.840/0001-38
Rafael Furquim de Souza - RG 40151297-6 CPF 34104872806
Procurador

EM BRANCO

CONTABILIDADE CFL 676 UFCSPA

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	25/2018
Licitação Nº	25/2018

Número da Licitação: 25/2018 Data: 29/10/2018 Horário: 09:00

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000728/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Bombeiro Civil	posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.736,31
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de maio

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base - Com revisão de Reajuste para CCT2018		R$ 1.736,31
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 520,89
C	Adicional Insalubridade - 20% sobre o piso da Convenção Coletiva	0%	R$ 0,00
D	Adicional Noturno		R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada		R$ 0,00
H	Outros (Gratificação Líder)		R$ 0,00
I	Outros (Reflexo dos Adicionais sobre R.S.R.)		R$ 0,00
Total módulo 1			R$ 2.257,20

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	R$ 188,02
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	R$ 273,12
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Cfe Anexo XII da IN 5/17	7,58%	R$ 171,04
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		28,01%	R$ 632,18

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 451,44
B	Salário Educação	2,50%	R$ 56,43
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT: 3,00% x FAP: 1,0974)	3,29%	R$ 74,26
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,57
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,54
G	INCRA	0,20%	R$ 4,51
H	FGTS	8,00%	R$ 180,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		37,09%	R$ 837,19

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R$)
A	Vale Transporte : [(Valor da Tarifa R$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R$ 24,82
B	Vale Alimentação/Refeição Cfme Cl 14ª do Edital: [(Valor do Vale Alimentação R$ 22) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R$ 264,00
C	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
D	Cartão Alimentação	-	R$ 83,00
E	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
F	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R$ 371,82

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 632,18
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 837,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 371,82
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ 1.841,19

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado { [0,05 x (1 ÷ 12)] x 100 } =	0,42%	R$ 9,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R$ 0,76
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado '= { (0,08 x 0,5 x 0,9) x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) x 100 }=	4,360%	R$ 98,41
D	Aviso Prévio Trabalhado '= { [(7 ÷ 30) ÷ 12] x 0,02 x 100 } =	0,04%	R$ 0,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$ 0,33
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. '= (5,00% - 4,36%) x 100	0,640%	R$ 14,45
TOTAL DO MÓDULO 3		5,5084%	R$ 124,33

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de férias '= [((1 ÷ 11 ÷ 3) + (1 ÷ 11)) ÷ 12 x 100] =	1,01%	R$ 22,80
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais '= { [(6,00 ÷ 30) ÷ 12] x 100 } =	1,67%	R$ 37,70
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade '= {[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10 } x 100 =	0,14%	R$ 3,16
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho '= { [(15 ÷ 30) ÷ 12] x 0,05 } x 100 =	0,21%	R$ 4,74
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,1111 x 0,1000 x 0,3333) x 100] =	0,37%	R$ 8,35
F	Substituto na cobertura de outras ausências (Ausência por doença) { [(0,8 ÷ 30) ÷ 12] X 100 } =	0,22%	R$ 4,97
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,62%	R$ 81,72

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	10,23%	R$ 230,85
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		10,23%	R$ 230,85

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 81,72
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 230,85
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 312,57

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	R$ 84,13
B	EPIS	-	R$ 87,08
C	Outros	-	R$ 0,00
D	Outros	-	R$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R$ 171,21

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	13,75%	R$ 647,14
B	Lucro	12,00%	R$ 642,44
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R$ 115,38
C.2	COFINS	7,60%	R$ 531,43
C.3	ISS	5,00%	R$ 349,63
TOTAL DO MÓDULO 6		40,00%	R$ 2.286,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.257,20
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.841,19
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 124,33
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 312,57
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 171,21
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 4.706,50
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 2.286,02
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R$ 6.992,52
QUANTIDADE DE EQMPREGADOS POR POSTO		2
PREÇO TOTAL POR POSTO		R$ 13.985,04

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	25/2018
Licitação Nº	25/2018

CONTABILIDADE FL 677 UFCSPA

Número da Licitação: 25/2018 Data: 29/10/2018 Horário: 09:00

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000728/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Bombeiro Civil	posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.736,31
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de maio

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base - Com revisão de Reajuste para CCT2018		R$ 1.736,31
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 520,89
C	Adicional Insalubridade - 20% sobre o piso da Convenção Coletiva	0%	R$ 0,00
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R$ 215,46
F	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal)]		R$ 230,85
G	Outros		R$ 0,00
H	Outros (Gratificação Líder)		R$ 0,00
I	Outros (Reflexo dos Adicionais sobre R.S.R.)		R$ 75,69
	Total módulo 1		R$ 2.779,20

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	R$ 231,51
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	R$ 336,28
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Cfe Anexo XII da IN 5/17	7,58%	R$ 210,59
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	28,01%	R$ 778,38

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 555,84
B	Salário Educação	2,50%	R$ 69,48
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT: 3,00% x FAP: 1,0974)	3,29%	R$ 91,44
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 41,69
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 27,79
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,68
G	INCRA	0,20%	R$ 5,56
H	FGTS	8,00%	R$ 222,34
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	37,09%	R$ 1.030,82

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R$)
A	Vale Transporte : [(Valor da Tarifa R$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R$ 24,82
B	Vale Alimentação/Refeição Cfme Cl 14ª do Edital: [(Valor do Vale Alimentação R$ 22) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R$ 264,00
C	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
D	Cartão Alimentação	-	R$ 83,00
E	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
F	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R$ 371,82

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13° Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 778,38
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 1.030,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 371,82
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ 2.181,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado { [0,05 x (1 ÷ 12)] x 100 } =	0,42%	R$ 11,67
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado '= { (0,08 x 0,5 x 0,9) x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) x 100 }=	4,360%	R$ 121,17
D	Aviso Prévio Trabalhado '= { [(7 ÷ 30) ÷ 12] x 0,02 x 100 } =	0,04%	R$ 1,11
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$ 0,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. '= (5,00% - 4,36%) x 100	0,640%	R$ 17,79
TOTAL DO MÓDULO 3		5,5084%	R$ 153,08

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de férias '= [((1 ÷ 11 ÷ 3) + (1 ÷ 11)) ÷ 12 x 100] =	1,01%	R$ 28,07
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais '= { [(6,00 ÷ 30) ÷ 12] x 100 } =	1,67%	R$ 46,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade '= {[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10 } x 100 =	0,14%	R$ 3,89
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho '= { [(15 ÷ 30) ÷ 12] x 0,05 } x 100 =	0,21%	R$ 5,84
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,1111 x 0,1000 x 0,3333) x 100] =	0,37%	R$ 10,28
F	Substituto na cobertura de outras ausências (Ausência por doença) { [(0,8 ÷ 30) ÷ 12] X 100 } =	0,22%	R$ 6,11
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,62%	R$ 100,60

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	8,31%	R$ 230,85
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		8,31%	R$ 230,85

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 100,60
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 230,85
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 331,45

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	R$ 84,13
B	EPIS	-	R$ 87,08
C	Outros	-	R$ 0,00
D	Outros	-	R$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R$ 171,21

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	13,75%	R$ 772,19
B	Lucro	12,00%	R$ 766,58
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R$ 137,67
C.2	COFINS	7,60%	R$ 634,12
C.3	ISS	5,00%	R$ 417,19
TOTAL DO MÓDULO 6		40,00%	R$ 2.727,75

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.779,20
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.181,02
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 153,08
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 331,45
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 171,21
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 5.615,96
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 2.727,75
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R$ 8.343,71
QUANTIDADE DE EQMPREGADOS POR POSTO		2
PREÇO TOTAL POR POSTO		R$ 16.687,42

Equipamentos de Proteção Individual Bombeiro Civil - Roupa de aproximação:			
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Quantidade fornecida por Contrato	Valor unitário	valor total
Pares de botas Anti Chama 35cm	2	R$ 125,00	R$ 250,00
Conj. Capa 7/8 na cor preta bombeiro/calça bombeiro	1	R$ 379,00	R$ 379,00
Capacete de bombeiro termoplástico vermelho c/reflet. prot.nuca	1	R$ 142,00	R$ 142,00
Luva bombeiro com refletivo	1	R$ 120,00	R$ 120,00
Capuz- Balaclava crua malha aramida 1 camada	1	R$ 65,00	R$ 65,00
Capuz -Balaclava abas Longas 2 camadas	1	R$ 79,00	R$ 79,00
Luva de vaqueta bombeiro	1	R$ 10,00	R$ 10,00
subtotal			R$ 1.045,00
total mensal			R$ 87,08

CONTABILIDADE CFC/SP CFC 6738

EM BRANCO

CONTABILIDADE
FL 679
UFCSPA

ITEM	DESCRIÇÃO - Qtde por colaborador	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gandola confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor caqui com manga longa. BORDADO NA FRENTE E NAS COSTAS -Cor Caqui -Material: RipStop da marca Cedro Na gandola na altura do peito do lado esquerdo se fixa o nome, o tipo sanguíneo do Bombeiro e logo tipo da UFCSPA.	2	R$ 98,50	R$ 197,00
2	Tarjeta Bordada Q.R.A - PADRÃO BOMBEIROS Tarjeta Bordada Nome e Tipo Sanguíneo.	2	R$ 15,20	R$ 30,40
3	Cinto vermelho com fivela dourada ou prata dos Bombeiros. OBS: Cinto com regulagem até 1.20 cm.	1	R$ 15,00	R$ 15,00
4	Calça comprida em tecido hip stop cor caqui com bolsos na frente, atrás e nas laterais, na cor caqui com reforço no joelho e entre pernas	2	R$ 65,10	R$ 130,20
5	Bolsão de perna na cor preta com o símbolo do Bombeiro. Material: nylon 600 Possui 6 bolsos, sendo 5 com zíper e 1 com velcro. É fixado na cintura e na coxa.	1	R$ 65,00	R$ 65,00
6	Cinto confeccionado em poliéster, cor preta, modelo com fivela e ponteira prata, cinturão ginástico que identifica o Bombeiro Material: - Fita de lona com espessura de 3,5 mm. - Forrado com lona 10. - Ponteiras de regulagem em couro (soleta). - Trava guia e fivelas em latão.	1	R$ 110,00	R$ 110,00
7	Camiseta em algodão. Cor Vermelha Bordada na parte da frente e estampada na parte de trás.	3	R$ 35,20	R$ 105,60
8	Jaqueta Acolchoada, para Bombeiro Civil - Na cor caqui; - Confeccionada no melhor RipStop da CEDRO, modelo militar; - Possui fino acabamento interno, com forro resistente; - Com manta acrílica grossa de 200; - Forração interna em metalasse; - Bolsos canguru na parte abaixo.	1	R$ 115,00	R$ 115,00
9	COTURNO TÁTICO COURO/LONA c/ ZÍPER C.A. 36.180 Constituído de duas partes principais: cabedal e solado. O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, couraça, lingüeta, forro, debrum, taloneira, tira traseira de reforço, ilhoses, rebites, colarinho, tiras internas de reforço dos ilhoses, tiras externas de reforço dos ilhoses, reforço das laterais do cano, laterais do cano, contraforte, cadarço redondo, forro de não tecido e com fechamento em velcro e zíper. O solado é Costurado em toda sua extensão, garantindo maior reforço e durabilidade. Borracha de poliuretano (PU) bidensidade, em duas camadas, a primeira com 8 mm e a segunda com 3 mm de espessura. Confeccionado em correia de nylon de 20 mm de largura e vaqueta tipo Semi-Anilina, com acabamento em estampa lisa, curtida ao cromo, aparência final brilhosa; com espessura de 1,8 mm / 2 mm.	1	R$ 195,80	R$ 195,80
10	Meião liso para coturno. Tecido: • 82% Algodão • 9% Poliamida • 6% Elastodieno • 3% Outras fibras Composição: • Cano médio • Cor preta	2	R$ 15,20	R$ 30,40
11	Porta luvas na cor vermelha ou preta com símbolo do Bombeiro Civil Material: nylon 600 Possui fechamento em velcro.	1	R$ 15,20	R$ 15,20
	SUBTOTAL MENSAL			R$ 1.009,60
	TOTAL MENSAL			R$ 84,13

EM BRANCO

CONTABILIDADE
FL. 680
UFCSPA

Memorando nº 041/2018 - DCF

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2018.

Ao
Departamento de Licitações

ASSUNTO: Solicitação para análise das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda** referente ao Processo nº 23103.005867/2018-36, Pregão Eletrônico nº 025/2018.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 29/11/2018, quanto a análise e emissão de parecer sobre a planilha de custos e formação de preços, para prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico, da Empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda**, (pág. 503 a 506), verificamos que os valores utilizados para o cálculo da remuneração, foi baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do Sul (pág.344 a 352v), registrada no MTE em 14/06/2018.

A empresa apresentou Planilhas de Custos individualizadas para cada um dos postos, conforme determina o Termo de Referência, parte integrante do Processo 23103.005867/2018-36, onde foram verificadas divergências nos cálculos da Planilha primeiramente apresentada, A empresa prestou esclarecimentos e efetuou as devidas correções, mediante solicitação, conforme demonstramos no e-mail anexado, juntamente com as planilhas corrigidas às páginas 674 à 679.

Os valores referentes aos Auxílios Alimentação, foram estipulados pelas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 e os Vales Transportes, pelo Decreto Municipal 19.949, de 09 de março de 2018 da Secretaria Municipal dos Transportes do Município de Porto Alegre.

Os demais módulos das Planilhas, tais como: benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações.

Salientamos que a análise realizada se restringiu a verificação quanto ao cálculo dos valores apresentados, considerando as orientações contidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

Atenciosamente,

Elaine Reis
Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Departamento de Contabilidade

EM BRANCO

UFCSPA Fl. 681

PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2018

DATA DA ABERTURA: 29/10/2018 | **HORA: 9:00h**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ: 00.482.840/0001-38
ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 775 - Ipiranga - São José/SC
FONE/FAX: (48) 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br
SITE: www.lideranca.com.br
AGÊNCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: Ag. 3125-9 CC 75669-5

1 - OBJETO:

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

2 - CONDIÇÕES GERAIS

As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

3 - PREÇO DO SERVIÇO:

ITEM 01 - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
1	Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas	R$ 6.992,52	2,00	R$ 13.985,04	1,00	R$ 13.985,04
2	Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas	R$ 8.343,71	2,00	R$ 16.687,42	1,00	R$ 16.687,42
					Valor Total Mensal	R$ 30.672,46
					Valor Total 12 Meses	R$ 368.069,52

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

Nos preços estão incluídos todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta proposta.

Sindicato Representativo: SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 11.892.457/0001-74, vigência de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Caso nossa empresa seja vencedora o responsavel pela assinatura do contrato será o Sr. Willian Lopes de Aguiar, Gerente comercial.

Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.

São José/SC, 29 de novembro de 2018.

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.482.840/0001-38
Rafael Furquim de Souza - RG 40151297-8 CPF 34104872806
Procurador

00.482.840/0001-38
LIDERANÇA
Limpeza e Conservação Ltda.
RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, 775
BAIRRO IPIRANGA CEP 88111-510
SÃO JOSÉ/SC

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	25/2018
Licitação Nº	25/2018

Número da Licitação: 25/2018 Data: 29/10/2018 Horário: 09:00

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000728/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Bombeiro Civil	posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.736,31
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de maio

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base - Com revisão de Reajuste para CCT2018		R$ 1.736,31
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 520,89
C	Adicional Insalubridade - 20% sobre o piso da Convenção Coletiva	0%	R$ 0,00
D	Adicional Noturno		R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada		R$ 0,00
H	Outros (Gratificação Líder)		R$ 0,00
I	Outros (Reflexo dos Adicionais sobre R.S.R.)		R$ 0,00
Total módulo 1			R$ 2.257,20

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	R$ 188,02
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	R$ 273,12
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Cfe Anexo XII da IN 5/17	7,58%	R$ 171,04
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		28,01%	R$ 632,18

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 451,44
B	Salário Educação	2,50%	R$ 56,43
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT: 3,00% x FAP: 1,0974)	3,29%	R$ 74,26
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,57
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,54
G	INCRA	0,20%	R$ 4,51
H	FGTS	8,00%	R$ 180,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		37,09%	R$ 837,19

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R$)
A	Vale Transporte : [(Valor da Tarifa R$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R$ 24,82
B	Vale Alimentação/Refeição Cfme Cl 14º do Edital: [(Valor do Vale Alimentação R$ 22) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R$ 264,00
C	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
D	Cartão Alimentação	-	R$ 83,00
E	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
F	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R$ 371,82

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Rua Antonio Marian de Souza, 775 - Ipiranga - São José/SC

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 632,18
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 837,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 371,82
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ 1.841,19

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado [[0,05 x (1 ÷ 12)] x 100] =	0,42%	R$ 9,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R$ 0,76
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado = [(0,08 x 0,5 x 0,9) x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) x 100]=	4,360%	R$ 98,41
D	Aviso Prévio Trabalhado = [[(7 ÷ 30) ÷ 12] x 0,02 x 100] =	0,04%	R$ 0,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$ 0,33
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. = (5,00% - 4,36%) x 100	0,640%	R$ 14,45
TOTAL DO MÓDULO 3		5,5084%	R$ 124,33

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de férias = [((1 ÷ 11 ÷ 3) ÷ (1 ÷ 11)) ÷ 12 x 100] =	1,01%	R$ 22,80
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = [[(6,00 ÷ 30) ÷ 12] x 100] =	1,67%	R$ 37,70
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade = [[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10] x 100 =	0,14%	R$ 3,16
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho = [[(15 ÷ 30) ÷ 12] x 0,05] x 100 =	0,21%	R$ 4,74
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,1111 x 0,1000 x 0,3333) x 100] =	0,37%	R$ 8,35
F	Substituto na cobertura de outras ausências (Ausência por doença) [[(0,8 ÷ 30) ÷ 12] X 100] =	0,22%	R$ 4,97
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,62%	R$ 81,72

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	10,23%	R$ 230,85
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		10,23%	R$ 230,85

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 81,72
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 230,85
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 312,57

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	R$ 84,13
B	EPIS	-	R$ 87,08
C	Outros	-	R$ 0,00
D	Outros	-	R$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R$ 171,21

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	13,75%	R$ 647,14
B	Lucro	12,00%	R$ 642,44
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R$ 115,38
C.2	COFINS	7,60%	R$ 531,43
C.3	ISS	5,00%	R$ 349,63
TOTAL DO MÓDULO 6		40,00%	R$ 2.286,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.257,20
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.841,19
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 124,33
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 312,57
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 171,21
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 4.706,50
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 2.286,02
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R$ 6.992,52
QUANTIDADE DE EQMPREGADOS POR POSTO		2
PREÇO TOTAL POR POSTO		R$ 13.985,04

Fl. 682

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	25/2018
Licitação Nº	25/2018

Número da Licitação: 25/2018 Data: 29/10/2018 Horário: 09:00

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000728/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Bombeiro Civil	posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.736,31
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de maio

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base - Com revisão de Reajuste para CCT2018		R$ 1.736,31
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 520,89
C	Adicional Insalubridade - 20% sobre o piso da Convenção Coletiva	0%	R$ 0,00
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R$ 215,46
F	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal)]		R$ 230,85
G	Outros		R$ 0,00
H	Outros (Gratificação Líder)		R$ 0,00
I	Outros (Reflexo dos Adicionais sobre R.S.R.)		R$ 75,69
	Total módulo 1		R$ 2.779,20

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	R$ 231,51
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	R$ 336,28
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Cfe Anexo XII da IN 5/17	7,58%	R$ 210,59
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	28,01%	R$ 778,38

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 555,84
B	Salário Educação	2,50%	R$ 69,48
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT: 3,00% x FAP: 1,0974)	3,29%	R$ 91,44
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 41,69
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 27,79
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,68
G	INCRA	0,20%	R$ 5,56
H	FGTS	8,00%	R$ 222,34
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	37,09%	R$ 1.030,82

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Vale Transporte : [(Valor da Tarifa R$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R$ 24,82
B	Vale Alimentação/Refeição Cfme Cl 14º do Edital: [(Valor do Vale Alimentação R$ 22) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R$ 264,00
C	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
D	Cartão Alimentação	-	R$ 83,00
E	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
F	Outros (especificar)	-	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R$ 371,82

00.482.840/0001-38
LIDERANÇA
Limpeza e Conservação Ltda.
RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA 775
BAIRRO IPIRANGA CEP 88111-510
SÃO JOSÉ/SC

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 778,38
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 1.030,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 371,82
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ 2.181,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado { [0,05 x (1 ÷ 12)] x 100 } =	0,42%	R$ 11,67
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R$ 0,93
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado '= { (0,08 x 0,5 x 0,9) x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) x 100 }=	4,360%	R$ 121,17
D	Aviso Prévio Trabalhado '= [[(7 ÷ 30) ÷ 12] x 0,02 x 100] =	0,04%	R$ 1,11
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$ 0,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. '= (5,00% - 4,36%) x 100	0,640%	R$ 17,79
TOTAL DO MÓDULO 3		5,5084%	R$ 153,08

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de férias '= [((1 ÷ 11 ÷ 3) ÷ (1 ÷ 11)) ÷ 12 x 100] =	1,01%	R$ 28,07
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais '= [[(6,00 ÷ 30) ÷ 12] x 100] =	1,67%	R$ 46,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade '= {[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10] x 100 =	0,14%	R$ 3,89
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho '= [[(15 ÷ 30) ÷ 12] x 0,05] x 100 =	0,21%	R$ 5,84
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,1111 x 0,1000 x 0,3333) x 100] =	0,37%	R$ 10,28
F	Substituto na cobertura de outras ausências (Ausência por doença) { [(0,8 ÷ 30) ÷ 12] X 100 } =	0,22%	R$ 6,11
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,62%	R$ 100,60

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	8,31%	R$ 230,85
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		8,31%	R$ 230,85

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 100,60
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 230,85
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 331,45

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes	-	R$ 84,13
B	EPIS	-	R$ 87,08
C	Outros	-	R$ 0,00
D	Outros	-	R$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R$ 171,21

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	13,75%	R$ 772,19
B	Lucro	12,00%	R$ 766,58
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R$ 137,67
C.2	COFINS	7,60%	R$ 634,12
C.3	ISS	5,00%	R$ 417,19
TOTAL DO MÓDULO 6		40,00%	R$ 2.727,75

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.779,20
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.181,02
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 153,08
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 331,45
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 171,21
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 5.615,96
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 2.727,75
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R$ 8.343,71
QUANTIDADE DE EQMPREGADOS POR POSTO		2
PREÇO TOTAL POR POSTO		R$ 16.687,42

Fl. 693V

Equipamentos de Proteção Individual Bombeiro Civil - Roupa de aproximação:			
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Quantidade fornecida por Contrato	Valor unitário	valor total
Pares de botas Anti Chama 35cm	2	R$ 125,00	R$ 250,00
Conj. Capa 7/8 na cor preta bombeiro/calça bombeiro	1	R$ 379,00	R$ 379,00
Capacete de bombeiro termoplástico vermelho c/reflet. prot.nuca	1	R$ 142,00	R$ 142,00
Luva bombeiro com refletivo	1	R$ 120,00	R$ 120,00
Capuz- Balaclava crua malha aramida 1 camada	1	R$ 65,00	R$ 65,00
Capuz -Balaclava abas Longas 2 camadas	1	R$ 79,00	R$ 79,00
Luva de vaqueta bombeiro	1	R$ 10,00	R$ 10,00
subtotal			R$ 1.045,00
total mensal			R$ 87,08

00.482.840/0001-38
LIDERANÇA
Limpeza e Conservação Ltda.
RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, 775
BAIRRO IPIRANGA CEP 88111-510
SÃO JOSÉ/SC

UFCSPA
Fl. 684

ITEM	DESCRIÇÃO - Qtde por colaborador	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gandola confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor caqui com manga longa. BORDADO NA FRENTE E NAS COSTAS -Cor Caqui -Material: RipStop da marca Cedro Na gandola na altura do peito do lado esquerdo se fixa o nome, o tipo sanguíneo do Bombeiro e logo tipo da UFCSPA.	2	R$ 98,50	R$ 197,00
2	Tarjeta Bordada Q.R.A - PADRÃO BOMBEIROS Tarjeta Bordada Nome e Tipo Sanguíneo.	2	R$ 15,20	R$ 30,40
3	Cinto vermelho com fivela dourada ou prata dos Bombeiros. OBS: Cinto com regulagem até 1.20 cm.	1	R$ 15,00	R$ 15,00
4	Calça comprida em tecido hip stop cor caqui com bolsos na frente, atrás e nas laterais, na cor caqui com reforço no joelho e entre pernas	2	R$ 65,10	R$ 130,20
5	Bolsão de perna na cor preta com o símbolo do Bombeiro. Material: nylon 600 Possui 6 bolsos, sendo 5 com ziper e 1 com velcro. É fixado na cintura e na coxa.	1	R$ 65,00	R$ 65,00
6	Cinto confeccionado em poliéster, cor preta, modelo com fivela e ponteira prata, cinturão ginástico que identifica o Bombeiro Material: - Fita de lona com espessura de 3,5 mm. - Forrado com lona 10. - Ponteiras de regulagem em couro (soleta). - Trava guia e fivelas em latão.	1	R$ 110,00	R$ 110,00
7	Camiseta em algodão. Cor Vermelha Bordada na parte da frente e estampada na parte de trás.	3	R$ 35,20	R$ 105,60
8	Jaqueta Acolchoada, para Bombeiro Civil - Na cor caqui; - Confeccionada no melhor RipStop da CEDRO, modelo militar; - Possui fino acabamento interno, com forro resistente; - Com manta acrílica grossa de 200; - Forração interna em metalasse; - Bolsos canguru na parte abaixo.	1	R$ 115,00	R$ 115,00
9	COTURNO TÁTICO COURO/LONA c/ ZÍPER C.A. 36.180 Constituído de duas partes principais: cabedal e solado. O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, couraça, língüeta, forro, debrum, taloneira, tira traseira de reforço, ilhoses, rebites, colarinho, tiras internas de reforço dos ilhoses, tiras externas de reforço dos ilhoses, reforço das laterais do cano, laterais do cano, contraforte, cadarço redondo, forro de não tecido e com fechamento em velcro e ziper. O solado é Costurado em toda sua extensão, garantindo maior reforço e durabilidade. Borracha de poliuretano (PU) bidensidade, em duas camadas, a primeira com 8 mm e a segunda com 3 mm de espessura. Confeccionado em correia de nylon de 20 mm de largura e vaqueta tipo Semi-Anilina, com acabamento em estampa lisa, curtida ao cromo, aparência final brilhosa; com espessura de 1,8 mm / 2 mm.	1	R$ 195,80	R$ 195,80
10	Meião liso para coturno. Tecido: • 82% Algodão • 9% Poliamida • 6% Elastodieno • 3% Outras fibras Composição: • Cano médio • Cor preta	2	R$ 15,20	R$ 30,40
11	Porta luvas na cor vermelha ou preta com símbolo do Bombeiro Civil Material: nylon 600 Possui fechamento em velcro.	1	R$ 15,20	R$ 15,20
	SUBTOTAL MENSAL			R$ 1.009,60
	TOTAL MENSAL			R$ 84,13

00.482.840/0001-38
LIDERANÇA
Limpeza e Conservação Ltda.
RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA 775
BAIRRO IPIRANGA CEP 88111-210
SÃO JOSÉ/SC

EM BRANCO

UFCSPA Fl. 685

Pregão Eletrônico

Este pregão possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Original

154032.252018 .29805 .5100 .75933796519

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1
Nº 00025/2018

Às 16:30 horas do dia 28 de novembro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 019/2018 PROAD de 05/04/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23103005867201836, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00025/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, tendo em vista Devido a decisão de recurso procedente..

Item: 1
Descrição: Treinamento de Bombeiro Particular / Brigada Contra Incêndio
Descrição Complementar: 1 Posto Bombeiro Civil Diurno, 12/36 h, de seg. a sáb. 1 Posto Bombeiro Civil Noturno, 12/36 h, de seg. a sáb.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Valor estimado: R$ 387.086,4000
Unidade de fornecimento: valor anual
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 368.102,0000 **e com valor negociado a** R$ 368.069,5200 .

Histórico

Item: 1 - Treinamento de Bombeiro Particular / Brigada Contra Incêndio

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

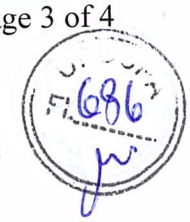
Evento	Data	Observações
Volta de Fase	27/11/2018 16:25:06	Volta de Fase para Aceitação
Recusa	28/11/2018 16:30:56	Recusa da proposta. Fornecedor: AMPLOS PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ/CPF: 23.388.851/0001-59, pelo melhor lance de R$ 368.101,0000. Motivo: Proposta desclassificada por o atestado de capacidade técnica apresentado não comtemplar os 3 anos de prestação do serviço.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	28/11/2018 16:41:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	29/11/2018 11:20:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38.
Recusa	30/11/2018 08:17:22	Recusa da proposta. Fornecedor: ABF SERVICOS & CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/CPF: 28.723.904/0001-64, pelo melhor lance de R$ 100.000,0000. Motivo: Desclassificado conforme ata principal nº1.

Recusa	30/11/2018 08:17:31	Recusa da proposta. Fornecedor: PAULO BORSATTI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 09.383.469/0001-21, pelo melhor lance de R$ 368.100,0000. Motivo: Desclassificado conforme ata principal nº1.
Volta de Fase	03/12/2018 16:04:26	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Início do desempate	03/12/2018 16:04:29	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	03/12/2018 16:10:05	Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 16:09:29 de 03/12/2018. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11505498000160
Início do desempate	03/12/2018 16:10:05	Item está em 2º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	03/12/2018 16:16:08	Item teve o 2º desempate ME/EPP encerrado às 16:15:05 de 03/12/2018. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST, CNPJ/CPF: 12678457000139
Encerrado	03/12/2018 16:16:08	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	05/12/2018 11:32:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	05/12/2018 11:45:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38.
Aceite	05/12/2018 11:48:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38, pelo melhor lance de R$ 368.102,0000 e com valor negociado a R$ 368.069,5200. Motivo: Ajuste casas decimais na planilha
Habilitado	05/12/2018 11:48:56	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	27/11/2018 16:25:06	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Aceitação.
Sistema	27/11/2018 16:25:06	Este pregão foi reagendado para 28/11/2018 16:30.
Pregoeiro	28/11/2018 16:31:20	Boa tarde daremos continuidade ao pregão 25/2018
Pregoeiro	28/11/2018 16:37:24	Para LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Prezado Fornecedor solicitamos que encaminhe proposta conforme item 5 do edital, planilha de preços conforme Anexo I do Termo de referencia (planilha de custos e formação de preços), documentos de habilitação conforme item 8 do edital e qualificação técnica conforme item 17 do termo de referencia e 8.7 do edital.
Pregoeiro	28/11/2018 16:39:47	Para LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - O prazo para envio da documentação será até as 11:30 de amanhã dia 29/11 em um único arquivo zipado.
Sistema	28/11/2018 16:41:02	Senhor fornecedor LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
00.482.840/0001-38	28/11/2018 16:42:20	Prezada Sra. Pregoeira, estamos providenciando conforme solicitado.
Pregoeiro	28/11/2018 16:51:07	O pregão será suspenso e reaberto amanhã dia 29/11 às 14hs
Sistema	29/11/2018 11:20:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro		



	29/11/2018 14:02:38	Boa tarde, prezados estamos analisando a documentação apresentada e reabriremos este pregão hoje dia 29/11 às 15hs
Pregoeiro	29/11/2018 15:01:23	Boa tarde daremos continuidade ao Pregão 25/2018
Pregoeiro	29/11/2018 15:06:37	Prezados a planilha de preços será encaminhada a área contábil para análise.
Pregoeiro	29/11/2018 15:08:42	Este pregão será suspenso e reaberto na segunda-feira dia 03/12 às 16hs.
Pregoeiro	03/12/2018 16:00:03	Boa tarde daremos continuidade ao Pregão 25/2018.
Pregoeiro	03/12/2018 16:04:15	Prezados informamos que no retorno da fase de aceitação do Pregão não houve a possibilidade de atender ao critério de desempate estabelecido pela lei 123/2006. Por este motivo faremos a correção do pregão neste momento retornando a fase de desempate ME/EPP.
Sistema	03/12/2018 16:04:29	Sr. Fornecedor PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11505498000160, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferior ao lance vencedor, até às 16:09:29 de 03/12/2018.
Sistema	03/12/2018 16:10:05	O item 1 teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 16:09:29 de 03/12/2018. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11505498000160
Sistema	03/12/2018 16:10:05	Sr. Fornecedor MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST, CNPJ/CPF: 12678457000139, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferior ao lance vencedor, até às 16:15:05 de 03/12/2018.
Sistema	03/12/2018 16:16:08	O item 1 teve o 2º desempate ME/EPP encerrado às 16:15:05 de 03/12/2018. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST, CNPJ/CPF: 12678457000139
Sistema	03/12/2018 16:16:08	Srs. Fornecedores, favor acompanhar aceitação das propostas através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	03/12/2018 16:18:32	Prezados Fornecedores como não houve envio de lances seguiremos a analise da proposta convocada anteriormente da empresa Liderança.
Pregoeiro	03/12/2018 16:19:12	A área contábil solicitou o prazo até quarta-feira dia 05/12.
Pregoeiro	03/12/2018 16:20:02	portanto suspenderemos o pregão e retornaremos no dia 05/12 às 11:30
Pregoeiro	05/12/2018 11:30:57	Bom dia daremos continuidade ao pregão 25/2018
Pregoeiro	05/12/2018 11:32:01	Para LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Prezado Fornecedor solicitamos que anexe a ultima planilha ajustada que foi encaminhada para a área contábil
Sistema	05/12/2018 11:32:11	Senhor fornecedor LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	05/12/2018 11:37:10	Para LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Fornecedor está conectado?
00.482.840/0001-38	05/12/2018 11:38:11	Prezada Sra. Pregoeira, estamos conectados e providenciando o envio da planilha ajustada.
Pregoeiro	05/12/2018 11:44:17	Para LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Solicitamos encaminhar com a maior brevidade possível.
Sistema	05/12/2018 11:45:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	05/12/2018 11:48:02	Prezados a planilha foi analisada e aprovada pela área contábil.
Sistema	05/12/2018 11:48:56	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado na aceitação´.

Fl. 686

Pregoeiro	05/12/2018 11:49:32	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 05/12/2018 às 12:19:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de Fase	27/11/2018 16:25:06	Devido a decisão de recurso procedente.. Reagendado para: 28/11/2018 16:30
Abertura de Prazo	05/12/2018 11:48:56	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	05/12/2018 11:49:32	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 05/12/2018 às 12:19:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:20 horas do dia 05 de dezembro de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeiro Oficial

ADRIANA CRISTINA LUDWIG
Equipe de Apoio

Ver Ata Original

Imprimir o **Relatório**

Voltar

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Pregão Eletrônico Nº 00025/2018

RESULTADO POR FORNECEDOR

00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Treinamento de Bombeiro Particular / Brigada Contra Incêndio	valor anual	1	R$ 368.069,5200	R$ 368.069,5200

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 1 Posto Bombeiro Civil Diurno, 12/36 h, de seg. a sáb. 1 Posto Bombeiro Civil Noturno, 12/36 h, de seg. a sáb. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

Total do Fornecedor: R$ 368.069,5200

Valor Global da Ata: R$ 368.069,5200

Imprimir o **Relatório**

Voltar

EM BRANCO

Pregão Eletrônico

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00025/2018

Às 12:26 horas do dia 05 de dezembro de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. TIAGO PITREZ FALCAO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23103005867201836, Pregão nº 00025/2018.

Resultado da Homologação

GRUPO 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 111.799,2000 **Situação:** Cancelado na aceitação

Itens do grupo:

- 2 - Auxiliar de Serviços Técnicos
- 3 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Item: 1
Descrição: Treinamento de Bombeiro Particular / Brigada Contra Incêndio
Descrição Complementar: 1 Posto Bombeiro Civil Diurno, 12/36 h, de seg. a sáb. 1 Posto Bombeiro Civil Noturno, 12/36 h, de seg. a sáb.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** valor anual
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 387.086,4000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 368.102,0000 **, com valor negociado a** R$ 368.069,5200 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de Fase	30/10/2018 12:14:26	-	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Volta de Fase	27/11/2018 16:25:06	-	Volta de Fase para Aceitação
Volta de Fase	03/12/2018 16:04:26	-	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Adjudicado	05/12/2018 12:26:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38, Melhor lance: R$ 368.102,0000, Valor Negociado: R$ 368.069,5200
Homologado	05/12/2018 12:26:51	TIAGO PITREZ FALCAO	

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Auxiliar de Serviços Técnicos

Descrição Complementar: 1 Posto Técnico em Edificações - 20 h semanais - diurno
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** valor anual
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 53.980,8000 **Situação:** Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	13/11/2018 11:32:17	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não houve proposta válida dentro do preço estimado.
Homologado	05/12/2018 12:26:51	TIAGO PITREZ FALCAO	

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Auxiliar de Serviços Técnicos
Descrição Complementar: 1 Posto Técnico em Segurança do Trabalho - 20 h semanais - diurno
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** valor anual
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R$ 57.818,4000 **Situação:** Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	13/11/2018 11:32:17	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Não houve proposta válida dentro do preço estimado.
Homologado	05/12/2018 12:26:51	TIAGO PITREZ FALCAO	

Fim do documento

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

Fl. 689

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 07Dez18 NUMERO: 2018NE800690 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 154032/15270 - FUND.UNIV.FED.DE.CIENC.DA SAUDE DE P.ALEGRE
CNPJ : 92967595/0001-77 FONE: (051)33038700,33039000,33038707
ENDERECO : RUA SARMENTO LEITE, 245 - CENTRO
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90050-170

CREDOR : 00482840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ENDERECO : ANTONIO MARIANO DE SOUZ 775 BAIRRO IPIRANGA
MUNICIPIO : 8327 - SAO JOSE UF: SC CEP: 88111-510
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PREGãO 25/2018 - ENGENHARIA PROC ORIGEM: 2018PR00025

C SS : 1 26284 12364208020RK0043 108458 8280000000 339037 000000 M20RKG0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23103005867201836
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 368.069,52
TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS*** CENTAVOS**********
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 07 -SERVICOS DE BRIGADA DE INCENDI
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 368.069,52
VALOR DO SEQ. : 368.069,52

EINAMENTO DE BOMBEIRO PARTICULAR / BRIGADA CONTRA INCENDIO
000013404
1 Posto Bombeiro Civil Diurno, 12/36 h, de seg. a sáb. 1 Posto Bombeiro Civi Noturno, 12/36 h, de seg. a sáb.

T O T A L : 368.069,52

LEANDRO M. SILVA DE SOUZA
ORDENADOR

TOMÁS HICKMANN
GESTOR FINANCEIRO

EM BRANCO

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabeliã

Livro : 282
Folha : 069
1º TRASLADO

ESCRIVANIA DE PAZ
JULIANO FERNANDO DA CUNHA
Oficial Substituto
BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC

Protocolo nº **41585** em data de 01/02/2019

PROCURAÇÃO

bastante que faz

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, ao primeiro (1°) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, como outorgante, **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, n°. 775, Bairro Ipiranga, em Barreiros, São José/SC, conforme a 34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n° 20197272533, em 30/01/2019, representada neste ato pelo sócio administrador **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 940.930.758-91 e C.I. nº 2.587.057-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras nº. 518, Cond. Bosque das Mansões, São José/SC. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E aí, pelo mesmo me foi dito que, pelo presente instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57 e C.I. nº 3.975.588-SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia Governador Mario Covas, nº. 4.161, Condomínio Mirante 4 estações, Serraria, São José/SC; a quem confere poderes para representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos, sociedades de economia mista, Receita Federal, Delegacia do Imposto de Renda para fazer declarações e receber restituições; ministérios em geral, instituições, fundações, inclusive o IPEA, sindicatos, ANATEL, CREA, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, DETRAN, CONTRAN, DNER, ANVISA, IBAMA, companhias de seguro, Inspetorias de Trânsito, Delegacias, Secretaria de Segurança Pública, em Conselhos Regionais de Administração e **onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas**, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos judiciais e administrativos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judicia", "ad-negotia" e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, firmar termos de compromisso, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, dar quitações, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar ações e recursos, receber citações, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis; assinar propostas, declarações, documentos de habilitação, contratos de prestação de serviços e quaisquer documentos indispensáveis

EM BRANCO

ao bom e fiel cumprimento desses contratos ou das licitações a que se referirem, examinar e visar documentos, propostas, contratos, participar de sessões públicas de habilitação nas licitações e julgamento das documentações e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, concordar, discordar, formular preços e ofertas de lances, proceder impugnações, interpor recursos, renunciar a recurso em nome da empresa outorgante, bem como substabelecer, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **(SOB MINUTA). Esta procuração terá validade por prazo indeterminado. O representante da outorgante declara estar ciente que responde civil e criminalmente pela autenticidade, segurança e eficácia das declarações e dos documentos apresentados** Assim o disse, do que dou fé, pediu a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceitou e assina, do que dou fé. Eu _____ ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, pedi que fosse digitada, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R$ 54,50 + Selo: R$ 1,95 = R$ 56,45. Assinaram nesta procuração: (ass.) FRANCISCO LOPES DE AGUIAR - Representante do Outorgante, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA - TABELIÃ. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

Barreiros - São José/SC, 01 de fevereiro de 2019.

Em test°. _____ da verdade.

ESCRIVANIA DE PAZ
JULIANO FERNANDO DA CUNHA
Oficial Substituto
BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC

ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Tabeliã

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FII85803-759G
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

* * * * * * * * *

EM BRANCO

Liderança
serviços
ISO 9001

UFCSPA
Fl. 692

Ofício nº 0391/2019/DC - CONTRATOS

São José (SC), 25 de Fevereiro de 2019.

UFCSPA - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Setor de Contratos

A/C: Ricardo Mauricio

Assunto: Envio do Termo de Contrato nº 02/2019

Prezado,

Vimos por meio deste, encaminhar, três vias, devidamente assinadas do Termo de contrato n° 02/2019, firmado entre a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. e a UFCSPA.

Solicitamos que após a assinatura seja devolvida uma via para fins de arquivo.

Certos de vossa compreensão, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, ao tempo que reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Daniel Montenegro
Departamento Comercial
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
fone: (48)3733-3290

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Fl. 693

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018
PROCESSO Nº 23103.005867/2018-36

TERMO DE CONTRATO QUE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CELEBRAM ENTRE SI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.°25/2018, HOMOLOGADO PELA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFCSPA EM 05-12-2018.

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245 , na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n°628.314.700-30, com domicílio especial no 5° andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial, de 14 de março de 2017, publicado no *DOU* de 15 de março de 2017, inscrito(a), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediado(a) na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 755, Prédio Comercial Santa Catarina, Bairro Ipiranga, cidade de São José – SC, C.E.P 88.111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.975.588–SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 23103.005867/2018-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 025/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por 02 (dois) postos de bombeiro civil, 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências e instalações da UFCSPA, situada à Rua Sarmento Leite, nº 245 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o termo de referência, edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de referência, com início na data de **18/02/2019** e encerramento em **17/02/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor **mensal** da contratação é de **R$ 30.672,46** (trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor **anual** total de **R$ 368.069,52** (trezentos e sessenta e oito mil, sessenta e nove centavos e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4. As despesas com o presente contrato correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0043 - Funcionamento de Instituições federais de ensino superior AÇÃO: 20RK FONTE: 8100000000

3.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus Anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

Fls. 694

5. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

5.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

5.2. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.6. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

5.7. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.

5.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **contratante**.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará **garantia** no valor de **R$ 18.403,47** (dezoito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

UFCSPA Fl. 695

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2019

Pela **CONTRATANTE:** **LÚCIA CAMPOS PELLANDA**
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA:**
WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Ricardo Mauricio
CPF: 453.696.900-49

Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780.080-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 02/2019

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.975.588–SSP/SC e do CPF nº 028.383.199-57, **AUTORIZA** o(a) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 025/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069201999077502690720000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 583.684

DADOS DO SEGURADO

NOME: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE **CPF OU CNPJ:** 92.967.595/0001-77

ENDEREÇO: R SARMENTO LEITE 245 - CENTRO

CEP: 90.050-170 **CIDADE:** PORTO ALEGRE **UF:** RS

DADOS DO TOMADOR

NOME: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA **CPF OU CNPJ:** 00.482.840/0001-38

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, Nº 775, PRÉDIO COMERCIAL SANTA CATARINA - IPIRANGA

CEP: 88.111-510 **CIDADE:** SÃO JOSÉ **UF:** SC

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 18.403,47 - Dezoito Mil e Quatrocentos e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 02/2019, Edital nº PE 25/2018, cujo objeto é: Serviços continuados de Bombeiro Civil, incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R$ 18.403,47	R$ 50,00	18/02/2019	17/05/2020
Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 18.403,47	R$ 50,00	18/02/2019	17/05/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	100,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	100,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 100,00	09/03/2019

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 27/02/2019 14:30:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/autenticidade. No site, informe o Nº da Apólice: 03069201999077502690720000 e o Controle Interno: 00AA03041B100E1E. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069201900990075026907200000O.

EM BRANCO

Fl. 697

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

EM BRANCO

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

Fl. 698

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente existência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

EM BRANCO

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um ntrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

EM BRANCO

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Indice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

EM BRANCO

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

EM BRANCO



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n°9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

EM BRANCO

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

Fl. 703

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

EM BRANCO

Fl. 704

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores idos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

EM BRANCO

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o

EM BRANCO

Fl. 706

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

EM BRANCO

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

EM BRANCO

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

EM BRANCO

1. Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação de professor visitante referente ao Edital nº 114/2018, de 27/11/2018, publicado no DOU nº 228, de 28/11/2018, Seção 3, página 44, área: Engenharia da Instrumentação, Automação e Robótica, subárea: Projeto, 1 (uma) vaga:

Não houve candidatos aprovados

2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

WAGNER ALVES CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE RESCISÃO

DO CONTRATO Nº 4/2018
Nº Processo: 23125019294201616. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO - AMAPA. CNPJ Contratado: 09582086000182. Contratado : NASCIMENTO & MOREIRA LTDA -.Objeto: Construção do bloco de letras e artes, por INEXECUÇÃO PARCIAL Fundamento Legal: art, 77, I, B de lei 8.666 de 93 Data de Rescisão: 28/02/2019 .

(SICON - 01/03/2019) 154215-15278-2019NE800005

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 154032

Nº Processo: 23103005867201836.
PREGÃO SISPP Nº 25/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIENCIAS DA SAUDE DE P. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil nível básico e na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, consoante o Termo de Referência, Edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93 . Vigência: 18/02/2019 a 17/02/2020. Valor Total: R$368.069,52. Fonte: 8280000000 - 2018NE800690. Data de Assinatura: 18/02/2019.

(SICON - 01/03/2019) 154032-15270-2019NE800001

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/02/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para aquisição de cadeiras (fornecimento) para diversas salas da UFCSPA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00005 Novo Edital: 06/03/2019 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/03/2019, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIDEC - 01/03/2019) 154032-15270-2019NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 001/2019 - CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: FELIPE VARUSSA DE OLIVEIRA LIMA: Art. 1º e inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23005.001285/2019-70. OBJETO: Contratação como professor substituto. VALOR: R$ 5.786,68 (Cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, Professor Adjunto, Classe A, Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 18/02/2019 a 17/02/2020.

Nº 002/2019 - CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: JULIA STEFANELLO PIRES: Art. 1º e inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23005.001287/2019-69. OBJETO: Contratação como professora substituta. VALOR: R$ 2.236,31 (Dois mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, Professor Auxiliar, Classe A, Nível I, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. VIGÊNCIA: 18/02/2019 a 31/08/2019.

Nº 003/2019 - CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: LUCIANA DE REZENDE CAMPOS OLIVEIRA: Art. 1º e inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23005.001288/2019-11. OBJETO: Contratação como professora substituta. VALOR: R$ 5.786,68 (Cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um Professor de Magistério Superior, Professor Adjunto, Classe A, Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 19/02/2019 a 18/02/2020.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 31/01/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de solução completa e expansível de biblioteca de fita LTO, suporte e treinamento para backup de dados. Total de Itens Licitados: 00008 Novo Edital: 06/03/2019 das 08h00 às 11h00 e de13h00 às 16h00. Endereço: Rua José Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - DOURADOS - MS. Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/03/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO MARCELO CANAZZA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/03/2019) 154502-26350-2019NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2019

Foi vencedor desta licitação a seguinte empresa: ZANINI & ZANCHETTA LTDA, CNPJ 12.092.545/0001-54, para os itens 1a3. Não tendo restado itens desertos e/ou fracassados.

CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/03/2019) 154502-26350-2019NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2019

Foi vencedor desta licitação a seguinte empresa: BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES E TURISMO EIRELLI - EPP, CNPJ 11.718.029/0001-20, para os itens 1a4. Não tendo restado itens desertos e/ou fracassados.

CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/03/2019) 154502-26350-2019NE800001

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 150248

Nº Processo: 23005006399201825. Objeto: Aquisição de medicamentos.. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 06/03/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá - Dourados/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150248-5-00011-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/03/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, queiram por gentileza fazer cotações conforme exigências e especificações do edital e seus anexos..

LUIZ EDUARDO DE VINICIUS COSTA E SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/02/2019) 150248-26350-2019NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 45, DE 1º DE MARÇO DE 2019
RESULTADOS DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 274 - MR, de 29 de abril de 2016 torna público, para conhecimento dos interessados, os resultados dos Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professor Substituto, abertos por meio do Edital nº 13/2019-PROEN, conforme a seguir.

1. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET - Campus de São Luís

1.1 Departamento de Desenho e Tecnologia

Área/Subárea do Seletivo	Candidato(s) Aprovado(s)
Design / Desenho Técnico	Izabel Cristina Melo de Oliveira Nascimento - 1º lugar Melina Yumi Fujiwara - 2º lugar Leanjoelson Souza - 3º lugar Érika Veras de Castro - 4º lugar

2. Campus de São Bernardo

2.1 Coordenação do Curso de Licenciaturas em Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa

Área/Subárea do Seletivo	Candidato(s) Aprovado(s)
Língua Inglesa	Carlos Henrique Batista dos Santos - 1º lugar
Língua Portuguesa	Francisca Marciely Alves Dantas - 1º lugar Adnaid Moura Rufino - 2º lugar
Educação	Antonia Maria Cardoso e Silva - 1º lugar Ivanete Coimbra Cavalcante Sousa - 2º lugar Ednaldo dos Reis Santos - 3º lugar Walquirilandia Estefania Siqueira Abreu - 4º lugar

3. Centro de Ciências Humanas, Naturais, Saúde e Tecnologia - CCHNST - Campus de Pinheiro

3.1 Coordenação do Curso de Enfermagem

Área/Subárea do Seletivo	Candidato(s) Aprovado(s)
Prática de Enfermagem /Atenção Integral	Josafá Barbosa Marins - 1º lugar Cintia Daniele Machado Assis - 2º lugar Laiany Caroline dos Santos Silva - 3º lugar Jhessica Ivanilde Silva Gomes - 4º lugar

DOURIVAN CAMARA SILVA DE JESUS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 8/2019 publicado no D.O. de 01/03/2019 , Seção 3, Pág. 96. Onde se lê: Vigência: 01/03/2019 a 31/07/2019 Leia-se : Vigência: 06/03/2019 a 05/07/2020

(SICON - 01/03/2019) 154041-15258-2019NE800077

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação s/nº. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e a Universidad Mayor de San Andrés/La Paz, Bolívia. Objetivo: regula a forma e as condições pelas quais as partes convenentes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo. Assinatura: 27/02/2019. Vigência: 05 anos. Assinam: Myrian Thereza de Moura Serra/Reitora da UFMT e pela Universidad Mayor de San Andrés, Waldo Albarracin Sánchez/Reitor.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Estágio nº 25/2019. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e Fundação Universidade Federal do Pampa. Objetivo: Estabelecimento e desenvolvimento de atividades de estágios obrigatórios de estudantes das duas universidades, nos planos de formação de cursos de graduação. Assinatura: 20/02/2019. Vigência: 05 anos. Assinam: Myrian Thereza de Moura Serra/Reitora da UFMT e pela UNIPAMPA, Marco Antônio Fontoura Hansen/Reitor.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019030600055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Fl. 710

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 015/2019/PROAD, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Designa servidores para fiscalização do contrato de prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil no âmbito da UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Alessandra Moschem Tolfo**, matrícula Siape nº. 2073357, Engenheira de Segurança do Trabalho, CPF: 635.611.740-00 como FISCAL TÉCNICA; **Leonardo Pereira de Assis,** matrícula Siape nº 3059801, Assistente em Administração, CPF 036.681.140-13 como FISCAL ADMINISTRATIVO e FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO; **Evandro de Assunção dos Santos**, matrícula SIAPE nº. 3060924, Assistente em Administração, CPF nº 011.215.470-01 como FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO e **Márcia Dias de Oliveira**, matrícula SIAPE nº. 2119305, Assistente em Administração, CPF: 961.684.200-53 como GESTORA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para exercerem a fiscalização do contrato de prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil nas dependências da UFCSPA, a ser realizado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – LTDA, conforme contrato nº 02/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 711
Rub.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO – Ref: FEVEREIRO/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO A SER FISCALIZADO

Processo nº 23103.005867/2018-36
Objeto do contrato: Serviço de Bombeiro Civil
Nome da empresa contratada: Liderança Limpeza e Conservação
CNPJ: 00.482.840/0001-38
Número do contrato: 02/2019
Valor mensal do contrato: R$ 30.672,46
Data da assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2019
Data de vencimento do contrato: 17 de fevereiro de 2020

2. PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO E FISCAIS RESPONSÁVEIS

A fiscalização compreende o período de 18/02/2019 até o dia 28/02/2019, sendo realizada pela fiscal técnica Alessandra Moschem Tolfo – Siape n° 2073357 e Fiscal Administrativo Leonardo Pereira de Assis – Siape n° 3059801.

3. OBJETIVO

Realizar fiscalização do exercício de empresa terceirizada prestadora de serviços de Bombeiro Civil em cumprimento à Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017 e seus anexos VIII-A, item "4" e VIII-B, item "9". O presente relatório tem por finalidade trazer o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

4. METODOLOGIA

- Inspeções *in loco* nos postos de trabalho, verificações dos livros de ocorrência e conversas com os colaboradores da empresa terceirizada;

- Registros da comunidade interna por meio de sugestões, reclamações e elogios do serviço prestado;

- Conversas com representantes da empresa pessoalmente e comunicação via rádio sobre o andamento das atividades.

UFCSPA
FL(s): 7117
Rub.:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Durante o mês, os 02 postos funcionaram normalmente, porém há algumas ressalvas a serem realizadas:

i) Referente ao salário mensal devido aos bombeiros civis, há dois critérios possíveis, neste mês, a serem aplicados que são:

a) a proporcionalidade (considerando o mês comercial) sendo observados os 13 dias de contrato ou;

b) o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2018/2019, cláusula terceira – correção salarial, parágrafo único, itens "a" e "b", os quais descrevem que o valor dos salários pagos aos trabalhadores desta categoria é de R$ 9,64 por hora ou, R$ 1736,31 considerando a carga horária de mensalista pleno, ou seja, 180 horas.

Contudo, verificou-se que há divergência nos valores dos salários lançados no demonstrativo de pagamento dos funcionários alocados no contrato, apresentados na folha de n° 02.

ii) Quanto ao benefício do auxílio alimentação, referido na CCT 2018/2019, cláusula décima quarta – auxílio alimentação, a empresa deverá fornecer mensalmente ao trabalhador, independente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de R$ 83,00. Todavia, não identificamos a comprovação de pagamento desse benefício aos funcionários nos documentos entregues à Universidade.

iii) Em relação ao valor do benefício alimentação/refeição também descrito na CCT 2018/2019, cláusula décima terceira – auxílio alimentação, parágrafo quinto, quando não concedido por meio de fornecimento de refeição, será pago ao funcionário o valor de R$ 22,00 por dia de trabalho. Contudo, considerando o demonstrativo de custos dos vales-refeição e vales transporte apresentado na folha de n°26, está sendo pago o valor unitário de R$ 19,23 aos trabalhadores Alexandre Cesar Alves da Silva e Alexandre Nunes Sanhudo.

iv) Referente ao vale-transporte o demonstrativo apresentado na folha de n°26, informa que o funcionário Lucas Eduardo Greskoviak Fernandes não utiliza vale transporte.

v) Por fim, conforme previsto no Termo de Referência, no quadro do item 1.1 e no quadro do item 10.2, a jornada de trabalho dos Bombeiros Civis é de 12x36 horas, de segunda-feira à sábado. Entretanto, verificamos que houve um erro de interpretação das condições do contrato e a fiscalização foi informada que os profissionais trabalharam no período de 18 de fevereiro à 21 de março de 2019, com a jornada de 12x36, de segunda-feira à domingo.

UFCSPA
FL(s): 712
Rub.:

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – REDIMENSIONAMENTO DE PAGAMENTOS

Conforme tabela abaixo, não houve ocorrência significativa que justificasse a aplicação de pontos no IMR no presente mês:

Avaliação Mensal				
Item	**Descrição**	**Número de Ocorrências do mês**	**Referência de pontuação**	**Total de pontos**
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	0	5	0
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	0	2	0
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.	0	5	0
4.	Ausências dos funcionários dos Postos, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.	0	5	0
5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da **Contratante**.	0	1	0
6.	Não cumprir determinações e Notificações.	0	4	0
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	0	5	0

UFCSPA
FL(s): 712
Rub.:

8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	0	10	0
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	0	4	0
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.	0	3	0
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).	0	3	0
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.	0	5	0
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	0	5	0
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.	0	5	0
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.	0	5	0
			Total de pontos do mês	**0**
			Percentual de desconto no mês	**0**

UFCSPA
FL(s): 713
Rub.:

7. SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS

Considerando a data de início de contrato e o período da medição, segue a relação das as atividades realizadas pelos profissionais alocados no contrato:

1) Realização de reunião em 18/01/2019, com representantes da empresa Liderança e da Prefeitura do Campus da UFCSPA para alinhamento das providências e atividades do contrato, tais como: início das atividades dos profissionais, posto de trabalho, local para refeições e vestiário, forma de comunicação, forma de registro de atividades, forma de registro de frequência, uniformes, entre outros.

2) Solicitação e recebimento em 20/02/2019 de Carta de indicação do preposto do contrato;

3) Na semana de 18/02, foi realizada reunião preliminar com os profissionais do posto diurno. Dentre os assuntos tratados, destaca-se: apresentação da Divisão de Segurança do Trabalho, histórico das ocorrências na UFCSPA, condição das instalações de proteção contra incêndio existentes, relatos dos tipos de ambientes e riscos existentes, condutas e atuação junto a segurança patrimonial, alinhamento das atividades, forma de condução dos serviços, forma de comunicação e registro de ocorrências, atividades prioritárias para execução, visitas e apresentação da equipe a administração da UFCSPA.

4) A fiscalização técnica realizou a conferência e o registro dos documentos referentes a qualificação técnica e habilitação dos profissionais exigidas para o desempenho do cargo, sem nenhuma ressalva.

5) Realização de inspeções nos extintores de incêndio e abrigos de mangueiras de hidrates com registros de não conformidades no livro de ocorrências e encaminhamento para a Divisão de Segurança do Trabalho;

6) Atendimentos de primeiros socorros a servidores, trabalhadores terceirizados e comunidade acadêmica;

7) Realização de rondas nos prédios e ambientes;

8) Fixação de placas de sinalização de incêndio e condições de risco;

9) Cobertura em eventos ocorridos nas instalações da UFCSPA;

10) Levantamento dos materiais de segurança e primeiros socorros complementares para execução das atividades e encaminhamento à Divisão de Segurança do Trabalho;

11) No dia 25/02 a empresa realizou a entrega da roupa de aproximação, conforme especificação constante no Termo de Referência;

UFCSPA
FL(s): 713v
Rub.:

12) Atendimento de ocorrência de vazamento de gás GLP junto a Central de Gás da anatomia e reunião com a equipe de manutenção predial e Divisão de Segurança do Trabalho para definição de ações preventivas para evitar a recorrência.

13) Acompanhamento das atividades de corte e solda em andamento no sistema de Sprinklers e acompanhamento do procedimento de drenagem e restabelecimento da alimentação de gás GLP, executados por empresa terceirizada.

8. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Foi solicitado à empresa, no dia 18 de março de 2019, o registro da folha-ponto dos Bombeiros Civis que atuam na Universidade. A empresa respondeu que somente seria possível enviar no próximo mês, devido ao fechamento do ponto que ocorre do dia 16 ao dia 15 do próximo mês.

Contudo, considerando os documentos apresentados, as observações realizadas no item 5, a comprovação do envio do registro da folha ponto dos 4 bombeiros civis e sendo realizada a proporcionalidade (referente ao mês comercial), o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A da Instrução Normativa n° 5 de 26 de maio de 2017 e o Termo de Referência deste Contrato é de **R$ 13.291,40**.

9. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Deverá ser destacado destes valores a quantia de **R$ 521,63** referente ao percentual de 33,25% sobre o salário base e adicionais dos 4 Bombeiros Civis, a qual será depositada em conta vinculada – bloqueada para movimentação, conforme tabela:

Contingenciamento mensal de encargos trabalhistas referente ao mês de Fevereiro/2019										
Ordem	Nome do Empregado	Cargo	Remuneração (Salário base + adicionais)	13° salário	Férias e terço constitucional	Multa s/ FGTS e Cont. Social sobre aviso previo indenizado e trabalhado	Submodulo 4.1 sobre férias , um terço constitucional e 13 ° Considerando RAT = 3,00 %	Especificaçao de valor Descontado	Total liberado por funcionário	Total provisionado por funcionário
			100%	8,33%	12,10%	5,00%	7,82%			
1	Lucas Eduardo Greskoviak Fernandes	Bombeiro Civil	R$ 888,41	R$ 74,03	R$ 107,50	R$ 44,42	R$ 69,47			R$ 69,47
2	Janice Goulart de Oliveira Pereira	Bombeiro Civil	R$ 888,41	R$ 74,03	R$ 107,50	R$ 44,42	R$ 69,47			R$ 69,47
3	Alexandre Nunues Sanhudo	Bombeiro Civil	R$ 2.429,85	R$ 202,49	R$ 294,01	R$ 121,49	R$ 190,01			R$ 190,01
4	Alexandre César Alves da Silva	Bombeiro Civil	R$ 2.463,80	R$ 205,32	R$ 298,12	R$ 123,19	R$ 192,67			R$ 192,67
TOTAIS			R$ 6.670,47	R$ 555,87	R$ 807,13	R$ 333,52	R$ 521,63			R$ 521,63

UFCSPA
FL(s): 714
Rub.:

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Referente ao item 5, subitens:

i) Solicita-se que a empresa inclua no comprovante de pagamento do próximo mês, o valor resultante da diferença salarial não paga aos funcionários.

ii)solicita-se inclua no comprovante de pagamento a diferença do benefício alimentação/refeição não pago aos funcionários Alexandre Cesar Alves da Silva e Alexandre Nunes Sanhudo,

iii)solicita-se que a empresa envie o comprovante de pagamento do auxílio alimentação dos 4 funcionários.

iv) fica observado que a planilha de custos prevê o pagamento de vale transporte aos 4 Bombeiros, porém 1 funcionário não está utilizando.

v) a Universidade efetuará o pagamento das horas adicionais, mediante comprovação de folha-ponto.

Entendemos que as informações presentes neste relatório e nos documentos anexos ao processo estão em condições de serem aprovados. Portanto, submetemos este relatório circunstanciado à gestão de execução do contrato para solicitar a emissão das notas fiscais e demais trâmites.

Porto Alegre, 22 de março de 2019.

Alessandra Moschem Tolfo
SIAPE 2073357
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSPA

Leonardo Pereira de Assis
SIAPE 3059801
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 715
Rub.:

Assunto: RES: Fluxo NF Liderança UFCSPA e pendências iniciais
De: Luisa Cordeiro <luisa.cordeiro@lideranca.com.br>
Data: 27/03/2019 08:43
Para: Daniel Montenegro <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>, "gestaocontratos@ufcspa.edu.br" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
CC: Victor Raphael Faturamento <victor.goncalves@lideranca.com.br>, Sérgio Lopes de Aguiar <sergio@lideranca.com.br>

Bom dia,

1) Fazer a correção e encaminhar próximo mês a comprovação do pagamento da diferença aos funcionários quanto ao cálculo do valor da hora, pois na CCT, descreve 180 horas mensais.

Esclarecemos que na folha 02 2019 os colaboradores estão recebendo salario de 1736,31, conforme folha de pagamento em anexo, e conforme CCT.

2) Encaminhar imediatamente a comprovação de auxílio alimentação de R$83,00 para os funcionários, não recebemos.

Com relação ao auxílio alimentação no valor de R$ 83,00, salientamos que na competência 02/2019 são descontados os afastamentos ocorridos no período de 16/12/2018 a 15/01/2019, conforme período de fechamento do cartão ponto.
226971 ALEXANDRE CESAR ALVES DA SILVA – apresentou falta injustificada nos dias 28/12/2018, 30/12/2018 e 01/01/2019 perdendo o direito ao benefício;
226513 ALEXANDRE NUNES SANHUDO – apresentou falta injustificada dia 10/01/2019 perdendo o direito ao benefício;
226393 JANICE GOULART DE OLIVEIRA PERE – admitida 18/02/2019 tendo direito ao benefício somente a partir da competência 03/2019;
2005910 ALEXANDRE NUNES SANHUDO – admitida 18/02/2019 tendo direito ao benefício somente a partir da competência 03/2019;

3)Verificar e corrigir o auxilio alimentação do Alexandre César Alves da Silva e Alexandre Nunes Sanhudo, pois receberam R$19,23/dia, na CCT o valor é R$22,00. Encaminhar imediatamente comprovação.

Em anexo comprovação.

Atenciosamente,

Liderança Serviços
Luisa Spanholi Furlan Cordeiro
Assistente Faturamento
((48) 3094-3403 | **SKYPE:**luisa.cordeiro@lideranca.com.br
• luisa.cordeiro@lideranca.com.br

De: Gestão De Contratos [mailto:gestaocontratos@ufcspa.edu.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2019 10:59
Para: Daniel Montenegro; UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho; leonardopa@ufcspa.edu.br; UFCSPA/Contratos; Evandro de Assunção dos Santos; UFCSPA/Elaine Reis
Assunto: Fluxo NF Liderança UFCSPA e pendências iniciais

Prezado Daniel,

Conforme conversado por telefone, seguem RESUMIDAMENTE alguns apontamentos mais relevantes referentes ao contrato n° 02/2019 - SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, a serem imediatamente sanados:

1) Fazer a correção e encaminhar próximo mês a comprovação do pagamento da diferença aos funcionários quanto ao cálculo do valor da hora, pois na CCT, descreve 180 horas mensais.

2) Encaminhar imediatamente a comprovação de auxílio alimentação de R$83,00 para os funcionários, não recebemos.

3)Verificar e corrigir o auxilio alimentação do Alexandre César Alves da Silva e Alexandre Nunes Sanhudo, pois receberam R$19,23/dia, na CCT o valor é R$22,00. Encaminhar imediatamente comprovação.

4) EM ANEXO, SEGUE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO - REF. FEVEREIRO /2019, ATENTAR PARA OS ITENS 5 (ITENS ADICIONAIS) E 10 (CONSIDERAÇÕES FINAIS), OS APONTAMENTOS ACIMA, ESTÃO MELHOR EXPLICITADOS PELOS FISCAIS ENG. ALESSANDRA E SERVIDOR LEONARDO. Todas as pendências apontadas nos itens devem ser sanadas.

FLUXO A SER SEGUIDO PARA O PRÓXIMO MÊS:

Solicitamos que para o próximo mês seja encaminhada primeiramente a documentação aos meus cuidados por correios para a Divisão de Gestão de Contratos, conforme endereço abaixo.

Setor de Contratos - Subsolo
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto alegre
Rua Sarmento Leite, 245
Centro - Porto Alegre - RS
90050-170

Apenas emitir a Nota Fiscal após a conferência da documentação pela UFCSPA. Daremos retorno para a emissão.

A documentação e a Nota Fiscal devem também ser encaminhadas por e-mail para os seguintes endereços:

gestaocontratos@ufcspa.edu.br

engseg@ufcspa.edu.br

leonardopa@ufcspa.edu.br

Agradecemos a atenção neste início de contratação e vamos gradualmente alinhando os pontos.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 716
Rub.:

Fone: (51) 3303-8856



Pense antes de imprimir !

Este e-mail e qualquer(quaisquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

Este e-mail e qualquer(quaisquer)
documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição
ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

Anexos:

FPRF101.pdf	14,1KB
Pedido 226971,226513.pdf	56,1KB

EM BRANCO

0001 LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

FOLHA 02 2019

Período: 01/02/2019 a 28/02/2019 **Tipo: Cálculo Mensal**

CNPJ TOMADOR:92.967.595/0001-77 **NOME TOMADOR**: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE POA **Escala:** 0609 - 19:00 as 07:00 N (12X36)

Colaborador: 1 - 226971 - ALEXANDRE CESAR ALVES DA SILVA **Admissão:** 02/05/2016 **Dep.IR:** 00 **Dep.SF:** 00 **St:** Trabalhando

Cargo: BOMBEIRO CIVIL **C.Custo:** 58631 UFCSPA - BOMBEIROS **Salário Base:** 1.736,31 **Estr.:** 000 **Classe:** **Nível:** **F. Reg.:** 000226971

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	97,00	688,27
2	01	Horas Normais Noturnas	115,40	820,72
9	01	Horas Lic.Remuner.Noturna	7,20	52,03
60	01	Adicional Noturno	115,40	164,14
64	01	Periculosidade	212,40	452,70
323	01	Intra Jornada 12X36	13,00	133,75
328	01	Horas Not Reduzida 12x 36	13,00	107,00
330	01	Reflexo Ad. Not S/ DSR		45,19

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
290	03	Vale Transporte	6,00	90,54
302	03	INSS	9,00	209,70
304	03	IRRF	1,00	16,23
300	04	FGTS	8,00	186,40

Totais: Proventos: 2.463,80 Vantagens: 0,00 Descontos: 316,47 Líquido: 2.147,33

Bases IRRF Proc: 2.330,05 FGTS Proc: 2.330,05 INSS Proc: 2.330,05 IPE Proc: 32,46

CNPJ TOMADOR:92.967.595/0001-77 **NOME TOMADOR**: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE POA **Escala:** 0710 - 19:00 as 07:00 N (12X36)

Colaborador: 1 - 226513 - ALEXANDRE NUNES SANHUDO **Admissão:** 15/03/2017 **Dep.IR:** 00 **Dep.SF:** 00 **St:** Trabalhando

Cargo: BOMBEIRO CIVIL **C.Custo:** 58631 UFCSPA - BOMBEIROS **Salário Base:** 1.736,31 **Estr.:** 000 **Classe:** **Nível:** **F. Reg.:** 000226513

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	164,31	1.167,34
2	01	Horas Normais Noturnas	55,29	393,68
60	01	Adicional Noturno	55,29	78,74
64	01	Periculosidade	220,00	468,31
323	01	Intra Jornada 12X36	15,00	159,65
328	01	Horas Not Reduzida 12x 36	15,00	127,72
330	01	Reflexo Ad. Not S/ DSR		34,41

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
290	03	Vale Transporte	6,00	93,66
302	03	INSS	9,00	204,31
304	03	IRRF	1,00	12,14
772	03	Emprestimo Consignado BV	18,00	474,00
300	04	FGTS	8,00	181,61

Totais: Proventos: 2.429,85 Vantagens: 0,00 Descontos: 784,11 Líquido: 1.645,74

Bases IRRF Proc: 2.270,20 FGTS Proc: 2.270,20 INSS Proc: 2.270,20 IPE Proc: 24,28

CNPJ TOMADOR:92.967.595/0001-77 **NOME TOMADOR**: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE POA **Escala:** 0711 - 07:00 as 19:00 D (12X36)

Colaborador: 1 - 226393 - JANICE GOULART DE OLIVEIRA PEREIRA **Admissão:** 18/02/2019 **Dep.IR:** 01 **Dep.SF:** 01 **St:** Trabalhando

Cargo: BOMBEIRO CIVIL **C.Custo:** 58631 UFCSPA - BOMBEIROS **Salário Base:** 1.736,31 **Estr.:** 000 **Classe:** **Nível:** **F. Reg.:** 006021410

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
1	01	Horas Normais	80,40	636,65
64	01	Periculosidade	80,40	190,99
323	01	Intra Jornada 12X36	14,00	60,77

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor
290	03	Vale Transporte	6,00	38,20
302	03	INSS	8,00	66,21
698	03	Desc.Vale Refeição/Alimen	6,00	26,40
300	04	FGTS	8,00	66,21

Totais: Proventos: 888,41 Vantagens: 0,00 Descontos: 130,81 Líquido: 757,60

Bases IRRF Proc: 827,64 FGTS Proc: 827,64 INSS Proc: 827,64 IPE Proc: 0,00

CNPJ TOMADOR:92.967.595/0001-77 **NOME TOMADOR**: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE POA **Escala:** 0608 - 07:00 as 19:00 D (12X36)

Colaborador: 1 - 226406 - LUCAS EDUARDO GRESKOVIAK FERNANDES **Admissão:** 18/02/2019 **Dep.IR:** 00 **Dep.SF:** 00 **St:** Trabalhando

Cargo: BOMBEIRO CIVIL **C.Custo:** 58631 UFCSPA - BOMBEIROS **Salário Base:** 1.736,31 **Estr.:** 000 **Classe:** **Nível:** **F. Reg.:** 006021421

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor

Cod.	Tp	Descrição	Referência	Valor

UFCSPA Fl(s): 717 Rub.:

EM BRANCO

0001 LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

FOLHA 02 2019

Período: 01/02/2019 a 28/02/2019 **Tipo: Cálculo Mensal**

1	01	Horas Normais	80,40	636,65	302	03	INSS	8,00	66,21
64	01	Periculosidade	80,40	190,99	698	03	Desc.Vale Refeição/Alimen	5,00	22,00
323	01	Intra Jornada 12X36	14,00	60,77	300	04	FGTS	8,00	66,21

Totais:	Proventos:	888,41	Vantagens:	0,00	Descontos:	88,21	Líquido:	800,20
	Bases IRRF Proc:	827,64	FGTS Proc:	827,64	INSS Proc:	827,64	IPE Proc:	0,00

UFCSPA
FL(s): 718
Rub.:

EM BRANCO

0001 LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

FOLHA 02 2019

Período: 01/02/2019 a 28/02/2019 Tipo: Cálculo Mensal

Resumo dos Eventos

Local: Total Empresa

Cod.	Descrição	Referência	Valor	IN	FG	IR	IP
	Provento						
1	Horas Normais	422,51	3.128,91	M	M	M	
2	Horas Normais Noturnas	171,09	1.214,40	M	M	M	
9	Horas Lic.Remuner.Noturna	7,20	52,03	M	M	M	
60	Adicional Noturno	171,09	242,88	M	M	M	
64	Periculosidade	594,00	1.302,99	M	M	M	
323	Intra Jornada 12X36	56,00	414,94				
328	Horas Not Reduzida 12x 36	28,00	234,72	M	M	M	
330	Reflexo Ad. Not S/ DSR		79,60	M	M	M	
851	Valor VT (uso Contabil)		77,40				
852	Valor VA (uso contabil)		242,00				

Cod.	Descrição	Referência	Valor	IN	FG	IR	IP
	Desconto						
290	Vale Transporte	18,00	222,40				
302	INSS		546,43			M-	
304	IRRF		28,37				M
698	Desc.Vale Refeição/Alimen	11,00	48,40				
772	Emprestimo Consignado BV	18,00	474,00				
	Outros						
300	FGTS		500,43				

Legenda de incidência dos eventos: M = Mensal; D = 13º Salário; F = Férias; P = Participação de Lucros.

Totais		Bases		Provisão Férias		Provisão 13. Salário		GPS		Total da Folha
Proventos:	6.670,47	IRRF Mês:	6.255,53	Valor:	0,00	Valor:	0,00	Parte Empresa:	1.251,11	
Vantagens:	0,00	IRRF Fer:	0,00	1/3:	0,00	INSS:	0,00	Terceiros:	362,81	
Descontos:	1.319,60	IRRF 13s:	0,00	INSS:	0,00	FGTS:	0,00	Acid. Trabalho:	234,62	
Líquido:	5.350,87	IRRF Par:	0,00	FGTS:	0,00	PIS:	0,00	Convênios:	0,00	
Outros:	500,43	INSS Mês:	6.255,53	PIS:	0,00	Saldo Transf.	0,00			
		INSS 13s:	0,00	Saldo Transf.	0,00					
		FGTS Mês:	6.255,53							
Salário:	6.945,24	FGTS 13s:	0,00							
		FGTS Res:	0,00							
		FGTS 13r:	0,00							
		IPE Mês:	28,37							
Dependentes SF:	1	IPE Fer:	28,37							
Dependentes IR:	1	IPE 13s:	0,00	Total:	0,00		0,00		1.848,54	9.019,44

Colaboradores

Situação	Descrição	Quantidade
001	Trabalhando	004
	Total de Colaboradores	**04**

UFCSPA
FL(s): 379
Rub.:

EM BRANCO

GreenCard

PEDIDO DE CARGA

UFCSPA
FL(s): 720
Rub.:

Cliente: 9545 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 00.482.840/0001-38

Usuário	CPF	Matricula	Total	Tipo
ALEXANDRE CESAR ALVES DA SILVA	688.429.960-68	226971	R$ 13,85	ALIMENTACAO
ALEXANDRE NUNES SANHUDO	894.657.680-49	226513	R$ 16,62	ALIMENTACAO

Alimentacao
2

Núm. Pedido	Benefícios	Taxas	Total	Data do Crédito	Situação do Pedido
703819	R$ 30,47	R$ 0,00	R$ 30,47	26/03/2019	Pedido Enviado

Emitido por: LIDERANCA, em 26/03/2019 as 17:15:12

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 721
Rub.:

Assunto: Retificação Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Data: 28/03/2019 17:21
Para: daniel.montenegro@lideranca.com.br
CC: leonardopa@ufcspa.edu.br, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Retificando a alínea c do ofício n° 06/GEC/UFCSPA/2019, onde lê-se 240 (duzentos e quarenta horas), leia-se 220 (duzentas e vinte) horas.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA
Data: Thu, 28 Mar 2019 16:31:45 -0300
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Para: daniel.montenegro@lideranca.com.br
CC: engseg@ufcspa.edu.br, leonardopa@ufcspa.edu.br, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Segue em anexo Ofício referente a AJUSTES ao contrato n° 02/2019 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - Serviços de Bombeiro Civil.

A via original está sendo encaminhada por correio.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

Anexos:

Ofício Ajustes Contratuais Liderança.pdf 66,6KB

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 729
Rub.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Ofício nº 06/GEC/UFCSPA/2019

Porto Alegre, 21 de março de 2019.

À
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Antônio Mariano de Souza, 755
São José/SC
CEP.: 8811-510

AJUSTES CONTRATUAIS - CONTRATO N.° 002/2019 – PROCESSO N.° 23103.005867/2018-36

Sr. Representante legal,

Através do presente, oficiamos a vossas senhorias no sentido da adoção, por parte da LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, de medidas que, a contar de abril de 2019, ajustem o seguimento das cláusulas contratuais, de forma a evitar eventual descumprimento do ajuste e incidência de sanções a essa Contratada, quais sejam:

A) indicação formal de colaborador da Contratada que responda por todos os atos da empresa perante a UFCSPA, de forma a evitar que os questionamentos sejam respondidos por somente uma pessoa, sem transferências de responsabilidades;
B) utilização do divisor cento e oitenta (180), na forma da CCT da Categoria, para o cálculo do valor da hora trabalhada dos colaboradores;
C) comprovação da diferença salarial aos colaboradores que perceberam remuneração calculada pelo divisor duzentos e quarenta (240);
D) fornecimento de cópia da folha de pagamento de salário aos colaboradores que desempenham suas atividades junto à UFCSPA, em data contada de 18-02-2019;
E) devolução à UFCSPA dos valores pertinentes a benefícios que eventualmente tenham sido cobrados da Universidade junto à nota fiscal de prestação de serviços mensal e, no período, tenham sido sonegados aos colaboradores, tais como o intitulado "auxílio alimentação/refeição";
F) imediata adequação dos valores de vale alimentação diários pagos aos colaboradores à quantia estabelecida na CCT da Categoria (R$ 22,00), com alcance, a estes, das diferenças das quantias pagas a menor, na ordem de R$ 19,23;
G) apresentação da folha ponto pertinente ao mês de fevereiro de 2019.
H) a apresentação das folhas ponto dos colaboradores que laboram junto à UFCSPA deverá contemplar o "mês cheio", ou seja, do primeiro ao último dia de cada trintídio;
I) adequação do controle do ponto dos colaboradores para a forma biométrica.

Sendo que havia para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente,

Márcia D. de Oliveira

MÁRCIA DIAS DE OLIVEIRA,
GESTORA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 723
Rub.:

Assunto: RES: Retificação Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA
De: Daniel Montenegro <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>
Data: 01/04/2019 14:25
Para: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
CC: "leonardopa@ufcspa.edu.br" <leonardopa@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>

Prezada Márcia, boa tarde!

Seguem nossos posicionamentos.

A – Anexa carta de preposto.
B – Correção realizada em nosso sistema, na próxima fatura já estará correto.
D – Será enviado aos colaboradores;
E – A todos os colaboradores são ofertados Auxílio Alimentação, contudo, tudo cobrado à UFCSPA é estimativa de planilha de formação.
F – Benefícios já adequados à R$ 22,00.
G – Devido cartão ponto ser de 16 a 15, não temos competência de fevereiro, pois contrato teve início em 18/02.
H – Nosso controle é de 16 a 15, uma vez que a logística de controle se faz necessária para atender aos clientes e suas necessidades de documentação.
I – Não é obrigatório a biometria para menos de 10 colaboradores.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente!

Liderança SERVIÇOS ISO9001

Daniel Butemberg Montenegro
Gestão de Contratos Públicos
(48) 3733-3290 | **Skype:** daniel.montenegro_12
daniel.montenegro@lideranca.com.br

De: Gestão De Contratos [mailto:gestaocontratos@ufcspa.edu.br]
Enviada em: quinta-feira, 28 de março de 2019 17:21
Para: Daniel Montenegro
Cc: leonardopa@ufcspa.edu.br; UFCSPA/Elaine Reis; UFCSPA/Contratos; UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho; Evandro de Assunção dos Santos
Assunto: Retificação Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA

Prezado Daniel,

Retificando a alínea c do ofício n° 06/GEC/UFCSPA/2019, onde lê-se 240 (duzentos e quarenta horas), leia-se 220 (duzentas e vinte) horas.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA
Data: Thu, 28 Mar 2019 16:31:45 -0300
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Para:daniel.montenegro@lideranca.com.br
CC:engseg@ufcspa.edu.br, leonardopa@ufcspa.edu.br, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Segue em anexo Ofício referente a AJUSTES ao contrato n° 02/2019 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - Serviços de Bombeiro Civil.

A via original está sendo encaminhada por correio.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

Este e-mail e qualquer(quaisquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

Anexos:

Carta Preposto.pdf 28,5KB

Liderança
serviços
ISO 9001

UFCSPA
FL(s): 724
Rub.

São José (SC), 20 de Fevereiro de 2019.

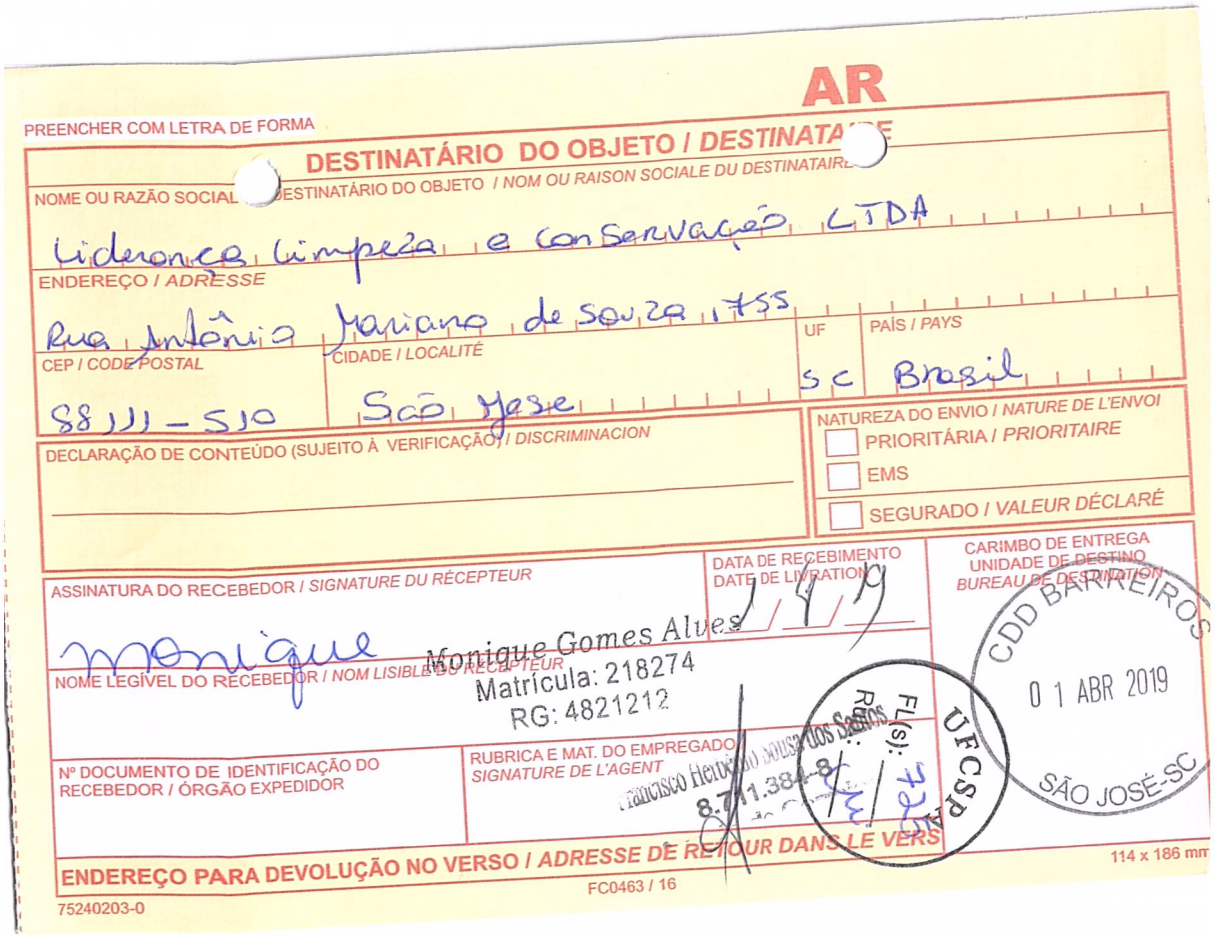
CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga – São José/SC, neste ato representado pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, CPF nº 028.383.199-57, RG nº 3.975.588-SSP/SC, vem apresentar o Senhor EMERSON ALEX DA SILVEIRA SILVA, com CPF nº 737.475.560-00 como Preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, responsável pelo Contrato nº 02/2019 celebrado com a UFCSPA - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Para facilidade de comunicação, deixamos à disposição o telefone de contato do Sr. Emerson (51) 3204.3670

Daniel Montenegro
Departamento Comercial
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Fone: (48) 3733-3290

EM BRANCO



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Liderança Limpeza e Conservação LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Antônio Mariano de Souza, 755

CEP / CODE POSTAL: 88111-510

CIDADE / LOCALITÉ: São José

UF: SC

PAÍS / PAYS: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Monique

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Monique Gomes Alves
Matrícula: 218274
RG: 4821212

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 1/4/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CDD BARREIROS
01 ABR 2019
SÃO JOSÉ-SC

UFCSPA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Francisco Heliodoro Souza dos Santos
8.711.384-8

FL(s): 27

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

AC - BOM RIO
29 MAR 2019
PORTO ALEGRE/RS

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO)
OA 12617866 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

92.967.595/0001-77

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA SARMENTO LEITE, 245
CIDADE BAIXA - CEP 90050 - 170
PORTO ALEGRE - RS

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

FL(s): 203
Rub.:

contratos

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

AC - BOM RIA
29 MAR 2019
PORTO ALEGRE/RS

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
OA 12617866 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

92.967.595/0001-77

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

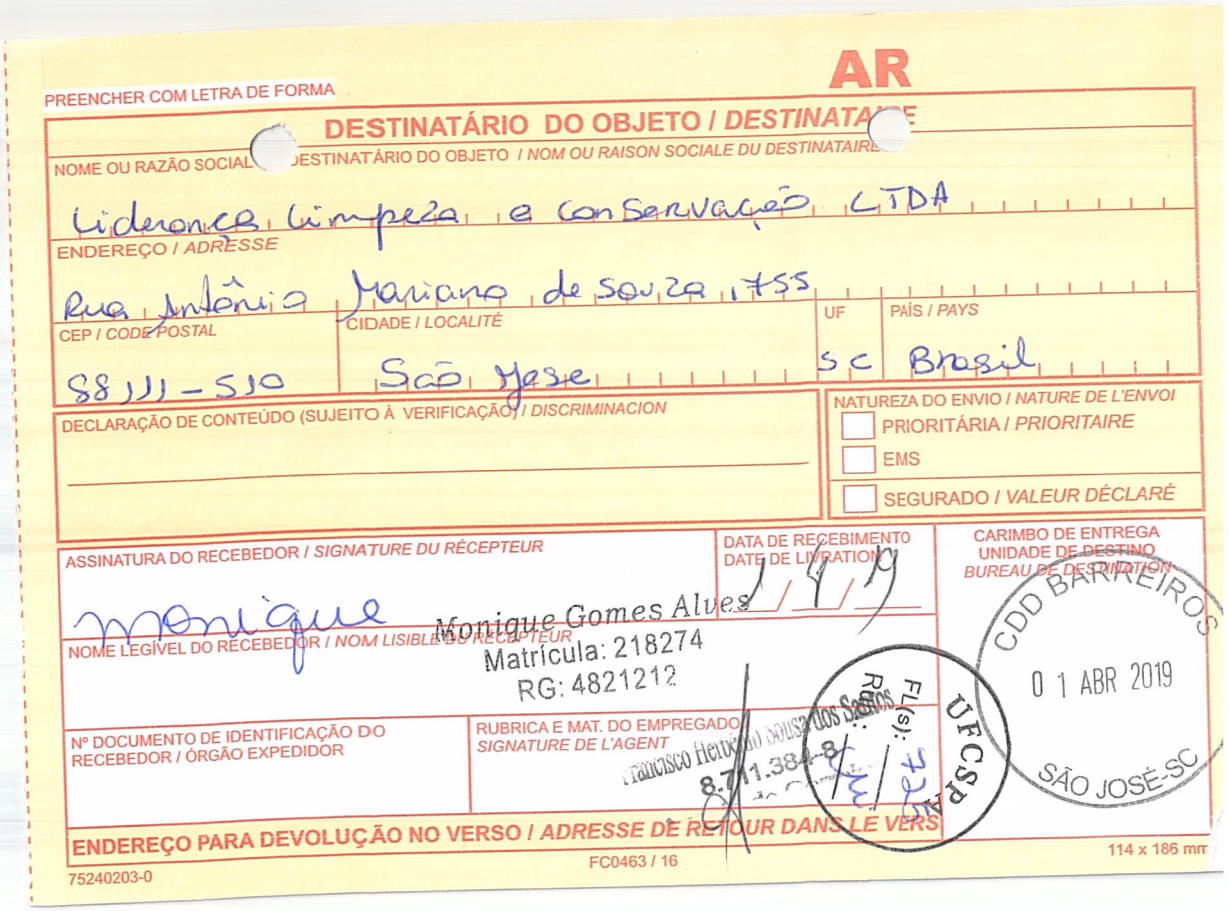
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
RUA SARMENTO LEITE, 245
CIDADE BAIXA - CEP 90050 - 170 contratos
PORTO ALEGRE - RS

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

_____ - ___

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE RETOUR*

DECOM/REITORIA
FL(s): 225/2
Rub.:



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Liderança Limpeza e Conservação LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Antônia Mariano de Souza, 755

CEP / *CODE POSTAL*: 88111-510

CIDADE / *LOCALITÉ*: São José

UF: SC

PAÍS / *PAYS*: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Monique

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 1/4/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*: Monique Gomes Alves
Matrícula: 218274
RG: 4821212

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 8.711.384-8

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Francisco Heitor Souza dos Santos

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD BARREIROS 01 ABR 2019 SÃO JOSÉ-SC

UFCSPA

Fl(s): Rubrica: 47

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

UFCSPA Fl. 725

Assunto: RES: Esclarecimento folha de pagamento
De: Luisa Cordeiro <luisa.cordeiro@lideranca.com.br>
Data: 19/03/2019 09:48
Para: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
CC: "engseg@ufcspa.edu.br" <engseg@ufcspa.edu.br>, Victor Raphael Faturamento <victor.goncalves@lideranca.com.br>, Sérgio Lopes de Aguiar <sergio@lideranca.com.br>

Bom dia,

Esclarecemos que nosso cartão ponto é sempre de 16 a 15, portanto, competência 02 não há, pois os contrato começou no dia 18/02 (competência 03) que será enviado no próximo faturamento.

Atenciosamente,

Luisa Spanholi Furlan Cordeiro
Assistente Faturamento
A (48) 3094-3403 | SKYPE:luisa.cordeiro@lideranca.com.br
l luisa.cordeiro@lideranca.com.br

-----Mensagem original-----
De: Leonardo [mailto:leonardopa@ufcspa.edu.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de março de 2019 16:59
Para: Grupo Contratos; Victor Raphael Faturamento; Luisa Cordeiro; Sérgio Lopes de Aguiar
Cc: engseg@ufcspa.edu.br
Assunto: Esclarecimento folha de pagamento

Gostaria de solicitar também, o registro do ponto dos bombeiros que trabalham na Universidade.

Em 18/03/2019 16:38, Leonardo escreveu:

> Boa tarde;
>
> Sou Leonardo Pereira de Assis, fiscal administrativo do contrato de nº 02/2019, firmado entre a UFCSPA e a empresa Liderança, referente a contratação de Bombeiro Civil.
>
> Gostaria de solicitar esclarecimentos quanto a composição de custos da folha de pagamento enviada à Universidade, que diverge do nosso cálculo.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

EM BRANCO

UFCSPA
Fl. 726
1

Assunto: RES: Re: Nota Técnica - URGENTE - Contrato 02/19 - CORREÇÃO
De: Daniel Montenegro <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>
Data: 22/03/2019 10:04
Para: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
CC: UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, "leonardopa@ufcspa.edu.br" <leonardopa@ufcspa.edu.br>

Prezada Sra. Marcia, bom dia!

Acuso recebimento.

Atenciosamente!

Liderança SERVIÇOS ISO9001

Daniel Butemberg Montenegro
Gestão de Contratos Públicos
((48) 3733-3290 | **Skype:** daniel.montenegro_12
* daniel.montenegro@lideranca.com.br

De: Gestão De Contratos [mailto:gestaocontratos@ufcspa.edu.br]
Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 10:02
Para: Grupo Contratos
Cc: UFCSPA/Contratos; UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho; leonardopa@ufcspa.edu.br
Assunto: Fwd: Re: Nota Técnica - URGENTE - Contrato 02/19 - CORREÇÃO

Prezado Daniel,

Por solicitação da Fiscal do Contrato nº 02/2019 - SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, de acordo com o e-mail abaixo, encaminhamos a Nota Técnica em anexo.

Favor confirmar recebimento, tendo em vista a urgência do recebimento desta.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

-------- Mensagem encaminhada -------

Assunto: Re: Nota Técnica - URGENTE - Contrato 02/19 - CORREÇÃO
Data: Thu, 21 Mar 2019 18:06:48 -0300
De: EngSeg <engseg@ufcspa.edu.br>
Para: UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>

CSPA
726-V

Segue nota técnica retificada. desconsiderar o arquivo anterior

Att,

Alessandra M. Tolfo
Divisão de Engenharia de Segurança
Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
Fone: 51 3303-8890

Em 21/03/2019 17:48, EngSeg escreveu:

> Prezada Márcia, boa tarde!
>
> Em conferência ao TR e documentação enviada a fiscalização para ateste dos serviços e da NF constatei uma irregularidade na prestação de serviços, uma vez que o TR não previu o trabalho aos domingos. Sendo assim, elaborei a Nota Técnica anexa para ser encaminhada à empresa visando a **suspensão desse serviço a partir deste domingo dia 24/03**. Os domingos trabalhados até essa data serão incluídos na próxima fatura mediante comprovação.
>
> Peço que encaminhes com urgência à empresa.
>
> Obrigada
>
> --
> Alessandra M. Tolfo
> Divisão de Engenharia de Segurança
> Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
> Fone: 51 3303-8890

Este e-mail e qualquer(quaisquer)
documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição
ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

UFCSPA Fl. 727

NOTA TÉCNICA Nº04/2019

Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA

Referente: Prestação de serviços de Bombeiro civil
Objeto: Contrato nº 02/2019
Data de emissão: 21/03/2019

O contrato iniciou em 18/02/19 com vigência de 12 meses e encerramento em 17/02/2020.

O Termo de Referência estabelece a prestação de serviços de 2º feira à sábado, em conformidade com a Convenção coletiva nº RS000728/2018 onde os profissionais devem cumprir jornada de efetivo trabalho de até 36 horas semanais, com escala de 12h sv x 36h de folga. De acordo com essa determinação, considerando os dois postos de serviços – 01 diurno e 01 noturno- com a alocação de 02 funcionários em cada posto, a escala de trabalho, compreende de 2º feira a partir das 07h até o domingo às 07h, não estando incluída a prestação de serviços das 07h de domingo até as 07h da segunda feira.

No entanto, a fiscalização foi informada de que houve trabalho efetivo no dia 24/02/19, com a prestação de serviços iniciando as 07h até as 19h, referente ao posto diurno e das 19h até as 07h do dia 25/02/19, referente ao posto noturno. Essa condição também ocorreu nos dias 03/03/19, 10/03/19 e 17/03/19.

Contudo, em atendimento ao estabelecido no Termo de Referência e, de acordo com a planilha de custos mensais que foi homologada em conformidade com CCT e de forma a não gerar custos adicionais, a prestação de serviços aos domingos das 07h até as 07h da segunda feira está suspensa, a partir da data de hoje. A UFCSPA realizará o pagamento dos dias trabalhados à empresa para que repasse aos respectivos funcionários que prestaram o serviço.

UFCSPA
Fl. 127-v
1

Os valores correspondentes aos dias trabalhados nos domingos supracitados devem ser incluídos na próxima fatura, mediante comprovação.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Engª Seg. Alessandra M. Tolfo
Fiscalização Técnica do Contrato
Engª Alessandra M. Tolfo
Engª Seg. Trabalho
CREA-RS nº 93409
Coordenação de Engenharia
UFCSPA

UFCSPA Fl. 728

Assunto: Fwd: Re: Nota Técnica - URGENTE - Contrato 02/19 - CORREÇÃO
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Data: 22/03/2019 10:01
Para: grupocontratos@lideranca.com.br
CC: UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, leonardopa@ufcspa.edu.br

Prezado Daniel,

Por solicitação da Fiscal do Contrato nº 02/2019 - SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, de acordo com o e-mail abaixo, encaminhamos a Nota Técnica em anexo.

Favor confirmar recebimento, tendo em vista a urgência do recebimento desta.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

-------- Mensagem encaminhada -------

Assunto: Re: Nota Técnica - URGENTE - Contrato 02/19 - CORREÇÃO
Data: Thu, 21 Mar 2019 18:06:48 -0300
De: EngSeg <engseg@ufcspa.edu.br>
Para:UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>

Segue nota técnica retificada. desconsiderar o arquivo anterior

Att,

Alessandra M. Tolfo
Divisão de Engenharia de Segurança
Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
Fone: 51 3303-8890

Em 21/03/2019 17:48, EngSeg escreveu:

> Prezada Márcia, boa tarde!
>
> Em conferência ao TR e documentação enviada a fiscalização para ateste dos serviços e da

CSPA
Fl. 788-V

NF constatei uma irregularidade na prestação de serviços, uma vez que o TR não previu o trabalho aos domingos. Sendo assim, elaborei a Nota Técnica anexa para ser encaminhada à empresa visando a **suspensão desse serviço a partir deste domingo dia 24/03**. Os domingos trabalhados até essa data serão incluídos na próxima fatura mediante comprovação.

Peço que encaminhes com urgência à empresa.

Obrigada

--
Alessandra M. Tolfo
Divisão de Engenharia de Segurança
Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
Fone: 51 3303-8890

Anexos:

Nota técnica_04_Ajuste jornada semanal Bombeiro.pdf 72,6KB

UFCSPA Fl. 729

Assunto: Fluxo NF Liderança UFCSPA e pendências iniciais
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Data: 25/03/2019 10:58
Para: daniel.montenegro@lideranca.com.br, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, leonardopa@ufcspa.edu.br, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Conforme conversado por telefone, seguem RESUMIDAMENTE alguns apontamentos mais relevantes referentes ao contrato n° 02/2019 - SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, a serem imediatamente sanados:

1) Fazer a correção e encaminhar próximo mês a comprovação do pagamento da diferença aos funcionários quanto ao cálculo do valor da hora, pois na CCT, descreve 180 horas mensais.

2) Encaminhar imediatamente a comprovação de auxílio alimentação de R$83,00 para os funcionários, não recebemos.

3)Verificar e corrigir o auxilio alimentação do Alexandre César Alves da Silva e Alexandre Nunes Sanhudo, pois receberam R$19,23/dia, na CCT o valor é R$22,00. Encaminhar imediatamente comprovação.

4) EM ANEXO, SEGUE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO - REF. FEVEREIRO /2019, ATENTAR PARA OS ITENS 5 (ITENS ADICIONAIS) E 10 (CONSIDERAÇÕES FINAIS), OS APONTAMENTOS ACIMA, ESTÃO MELHOR EXPLICITADOS PELOS FISCAIS ENG. ALESSANDRA E SERVIDOR LEONARDO. Todas as pendências apontadas nos itens devem ser sanadas.

FLUXO A SER SEGUIDO PARA O PRÓXIMO MÊS:

Solicitamos que para o próximo mês seja encaminhada primeiramente a documentação aos meus cuidados por correios para a Divisão de Gestão de Contratos, conforme endereço abaixo.

Setor de Contratos - Subsolo
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto alegre
Rua Sarmento Leite, 245
Centro - Porto Alegre - RS
90050-170

Apenas emitir a Nota Fiscal após a conferência da documentação pela UFCSPA. Daremos retorno para a emissão.

A documentação e a Nota Fiscal devem também ser encaminhadas por e-mail para os seguintes endereços:

gestaocontratos@ufcspa.edu.br

engseg@ufcspa.edu.br

leonardopa@ufcspa.edu.br

Agradecemos a atenção neste início de contratação e vamos gradualmente alinhando os pontos.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

Anexos:

Relatório Circunstanciado de Fiscalização Liderança - Ref. Fevereiro -2019.pdf	330KB

UFCSPA
Fl. 130

Assunto: Solicitação carteira de trabalho
De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Data: 26/03/2019 09:08
Para: emersonsilva@lideranca.com.br
CC: engseg@ufcspa.edu.br

Bom dia;

Referente ao contrato de nº 02/2019, de objeto Bombeiro Civil, solicito o envio das carteiras de trabalho (original) dos 4 bombeiros que estão trabalhando na Universidade. Estas podem ser enviadas ao setor do Protocolo da Universidade, localizado na Rua Sarmento Leite, 245 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90050-170.

Solicito também confirmação da interrupção dos serviços aos domingos, a partir do dia 24/03, conforme solicitado na nota técnica de nº 04/2019.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

EM BRANCO

UFCSPA Fl. 731

Assunto: Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Data: 28/03/2019 16:31
Para: daniel.montenegro@lideranca.com.br
CC: engseg@ufcspa.edu.br, leonardopa@ufcspa.edu.br, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Segue em anexo Ofício referente a AJUSTES ao contrato nº 02/2019 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - Serviços de Bombeiro Civil.

A via original está sendo encaminhada por correio.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

Anexos:

Ofício Ajustes Contratuais Liderança.pdf 66,6KB

EM BRANCO

UFCSPA Fl. 132

Assunto: Retificação Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Data: 28/03/2019 17:21
Para: daniel.montenegro@lideranca.com.br
CC: leonardopa@ufcspa.edu.br, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Retificando a alínea c do ofício n° 06/GEC/UFCSPA/2019, onde lê-se 240 (duzentos e quarenta horas), leia-se 220 (duzentas e vinte) horas.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA
Data: Thu, 28 Mar 2019 16:31:45 -0300
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Para:daniel.montenegro@lideranca.com.br
CC:engseg@ufcspa.edu.br, leonardopa@ufcspa.edu.br, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Segue em anexo Ofício referente a AJUSTES ao contrato n° 02/2019 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - Serviços de Bombeiro Civil.

A via original está sendo encaminhada por correio.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

UFCSPA
Fl. 732
L

Anexos:

Ofício Ajustes Contratuais Liderança.pdf	66,6KB

UFCSPA
Fl. 733
1

Assunto: RES: Retificação Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA
De: Daniel Montenegro <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>
Data: 01/04/2019 14:25
Para: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
CC: "leonardopa@ufcspa.edu.br" <leonardopa@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>

Prezada Márcia, boa tarde!

Seguem nossos posicionamentos.

A – Anexa carta de preposto.
B – Correção realizada em nosso sistema, na próxima fatura já estará correto.
D – Será enviado aos colaboradores;
E – A todos os colaboradores são ofertados Auxílio Alimentação, contudo, tudo cobrado à UFCSPA é estimativa de planilha de formação.
F – Benefícios já adequados à R$ 22,00.
G – Devido cartão ponto ser de 16 a 15, não temos competência de fevereiro, pois contrato teve início em 18/02.
H – Nosso controle é de 16 a 15, uma vez que a logística de controle se faz necessária para atender aos clientes e suas necessidades de documentação.
I – Não é obrigatório a biometria para menos de 10 colaboradores.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente!

Liderança SERVIÇOS ISO9001

Daniel Butemberg Montenegro
Gestão de Contratos Públicos
((48) 3733-3290 | **Skype:** daniel.montenegro_12
* daniel.montenegro@lideranca.com.br

De: Gestão De Contratos [mailto:gestaocontratos@ufcspa.edu.br]
Enviada em: quinta-feira, 28 de março de 2019 17:21
Para: Daniel Montenegro
Cc: leonardopa@ufcspa.edu.br; UFCSPA/Elaine Reis; UFCSPA/Contratos; UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho; Evandro de Assunção dos Santos
Assunto: Retificação Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA

Prezado Daniel,

Retificando a alínea c do ofício n° 06/GEC/UFCSPA/2019, onde lê-se 240 (duzentos e quarenta horas), leia-se 220 (duzentas e vinte) horas.

--
Atenciosamente,

UFCSPA 738 V 1

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Ofício Ajustes Contrato Bombeiro Civil - UFCSPA
Data: Thu, 28 Mar 2019 16:31:45 -0300
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Para: daniel.montenegro@lideranca.com.br
CC: engseg@ufcspa.edu.br, leonardopa@ufcspa.edu.br, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Segue em anexo Ofício referente a AJUSTES ao contrato n° 02/2019 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - Serviços de Bombeiro Civil.

A via original está sendo encaminhada por correio.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Gestora da Execução Contratual
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

Este e-mail e qualquer(quaisquer)
documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição
ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

— Anexos: ————————————————————————————————

Carta Preposto.pdf 28,5KB

UFCSPA
Fl. 734

Assunto: Re: RES: Fwd: Solicitação carteira de trabalho
De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Data: 03/04/2019 17:09
Para: Daniel Montenegro <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>, emerson.silva@lideranca.com.br
CC: "engenharia@ufcspa.edu.br" <engenharia@ufcspa.edu.br>, evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>, engseg@ufcspa.edu.br, gestaocontratos@ufcspa.edu.br

Boa tarde;

Recebemos as cópias, porém necessitamos das carteiras de trabalho, via original.

Em 03/04/2019 15:34, Daniel Montenegro escreveu:

> Prezado Sr. Leonardo, boa tarde!
>
> A documentação (carteira de trabalho) já foi entregue as cópias fisicamente pelo nosso supervisor na oportunidade, contudo, as carteiras encontram-se em posse dos colaboradores, caso necessitem das originais em forma física.
>
> Em relação aos domingos já adequamos para não trabalhar nesses dias.
>
> Atenciosamente!
>
> Liderança SERVIÇOS ISO9001
>
> **Daniel Butemberg Montenegro**
> Gestão de Contratos Públicos
> ((48) 3733-3290 | **Skype:** daniel.montenegro_12
> * daniel.montenegro@lideranca.com.br
>
> **De:** Leonardo [mailto:leonardopa@ufcspa.edu.br]
> **Enviada em:** quarta-feira, 3 de abril de 2019 15:03
> **Para:** Daniel Montenegro
> **Cc:** gestaocontratos@ufcspa.edu.br; evandroas@ufcspa.edu.br; engseg@ufcspa.edu.br
> **Assunto:** Re: Fwd: Solicitação carteira de trabalho
>
> Em 03/04/2019 14:59, Leonardo escreveu:
>
> > Bom dia;
> >
> > Encaminho a solicitação realizada ao Sr. Emerson, para atendimento no prazo de 5 dias úteis a partir do envio deste e-mail.
> >
> > -------- Mensagem encaminhada --------
> > **Assunto:**Solicitação carteira de trabalho
> > **Data:**Tue, 26 Mar 2019 09:11:14 -0300

SPA 734-1 L

De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Para: emerson.silva@lideranca.com.br
CC: engseg@ufcspa.edu.br

Bom dia;

Referente ao contrato de n° 02/2019, de objeto Bombeiro Civil, solicito o envio das carteiras de trabalho (original) dos 4 bombeiros que estão trabalhando na Universidade. Estas podem ser enviadas ao setor do Protocolo da Universidade, localizado na Rua Sarmento Leite, 245 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90050-170.

Solicito também confirmação da interrupção dos serviços aos domingos, a partir do dia 24/03, conforme solicitado na nota técnica de n° 04/2019.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

Este e-mail e qualquer(quaisquer)
documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição
ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia

UFCSPA
Fl. 735
L

Assunto: RE: Escala de trabalho e demais providências - Bombeiros Civis
De: Emerson Silva <emerson.silva@lideranca.com.br>
Data: 03/04/2019 18:11
Para: EngSeg <engseg@ufcspa.edu.br>, Soraya Duarte RS <soraya.duarte@lideranca.com.br>, Helena Batista RS <helenapoa@lideranca.com.br>, Carlos Batista RS <carlos.batista@lideranca.com.br>, Madelaine POA <madelaine.morais@lideranca.com.br>
CC: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>

Boa noite ,Soraia necessito que seja enviado a solicitação do cliente o mais rapido possivel

Att,

Descrição: Descrição: cid:image001.png@01D0A

Emerson Silva
Supervisor Operacional((48)991531939 |
SKYPE:emerson.silva@lideranca.com.br
* **emerson.silva@lideranca.com.br**

De: EngSeg <engseg@ufcspa.edu.br>
Enviado: quarta-feira, 3 de abril de 2019 15:30
Para: Emerson Silva
Cc: Leonardo
Assunto: Re: Escala de trabalho e demais providências - Bombeiros Civis

Boa tarde!
Ainda estou no aguardo da escala de trabalho dos funcionários alocados no contrato.
Att,

Alessandra M. Tolfo
Divisão de Engenharia de Segurança
Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
Fone: 51 3303-8890

Em 01/03/2019 17:09, EngSeg escreveu:

> Sr. Preposto, boa tarde!
> Envio convocação para reunião no dia 07/03, as 17h para reunião de alinhamento do contrato e plano de trabalho. Nesta ocasião serão entregues um conjunto composto por 02 rádios e a cópia da chave, padrão CEEE, para acessar as subestações, Gerador, QGBT e outras instalações.
> Att,
>
> Alessandra M. Tolfo
> Divisão de Engenharia de Segurança
> Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
> Fone: 51 3303-8890
>
> Em 25/02/2019 17:25, EngSeg escreveu:
>
> > Prezado boa tarde!
> > Reitero o pedido da escala de trabalho do pessoal.

SPA 735-V 1

Aproveito pra solicitar o agendamento com os profissionais nos dias 28/02 e 01/03 às 08h, para reunião de alinhamento do contrato. Nesta ocasião serão entregues um conjunto composto por 02 rádios e a cópia da chave, padrão CEEE, para acessar as subestações, Gerador, QGBT e outras instalações. Também será fornecido no dia 11/03 uma estação com computador para acesso e elaboração de documentos. Já foi criado o e-mail para comunicação entre os profissionais e a segurança do trabalho. O espaço destinado aos profissionais já está em andamento, sendo aberta uma Ordem de Serviço de adequação da infraestrutura requerida.

Gostaria de salientar que embora tendo concordado com a implantação do livro de ocorrências, conforme prevê o item 2 do Termo de Referência, os profissionais deverão:
2.1.1.2 Realizar inspeção periódica dos equipamentos de proteção contra incêndio, saídas de emergência e as rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
2.1.1.3 **Elaborar relatório das irregularidades encontradas** nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança.

Para as inspeções dos sistemas de proteção, estamos elaborando um check-list modelo que deverá ser utilizado pelos profissionais, para registrar a data e o local inspecionado. Os registros das inspeções devem ser assinados e entregues à segurança do trabalho. As irregularidades observadas nas inspeções que não forem possíveis de correção imediata deverão ser registradas no **relatório semanal** dos sistemas de proteção. Além das irregularidades identificadas, o relatório deverá conter também as sugestões de medidas para a correção. O relatório semanal deverá ser encaminhado por e-mail na segunda feira da semana seguinte à engseg@ufcspa.edu.br.
O livro de ocorrências continuará sendo utilizado para fins de passagem de serviço e nele deverão ser registrados também os atendimentos de primeiros socorros realizados, de forma a compor o indicador mensal de atendimento médicos.
Att,

Alessandra M. Tolfo
Divisão de Engenharia de Segurança
Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
Fone: 51 3303-8890

Em 21/02/2019 12:13, EngSeg escreveu:

> Prezado, bom dia!
>
> Solicito a escala de trabalho dos bombeiros alocados no contrato da UFCSPA.
>
> Aproveito para solicitar uma reunião na próxima semana com toda a equipe para alinhamento das atividades.
>
> No aguardo
>
> At,

UFCSPA Fl. 736

Assunto: Comprovante de reciclagem
De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Data: 09/04/2019 09:40
Para: gestaocontratos@ufcspa.edu.br, "engenharia@ufcspa.edu.br" <engenharia@ufcspa.edu.br>, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Comprovante de reciclagem
Data: Tue, 9 Apr 2019 09:38:39 -0300
De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Para:emerson.silva@lideranca.com.br, Daniel Montenegro <daniel.montenegro@lideranca.com.br>
CC:"gestaocontratos@ufcspa.edu.br; engseg@ufcspa.edu.br; evandroas"@ufcspa.edu.br

Bom dia;

Referente ao contrato de n° 02/2019 (Bombeiro Civil), verificamos na documentação entregue que a realização do curso de reciclagem do bombeiro civil do Sr. Alexandre Nunes Sanhudo está datado em 16 de Dezembro de 2016. Conforme subitem 25.25 do Termo de Referência, deverá ser realizada a reciclagem do curso de bombeiro civil, a cada período de 18 meses. Portanto, solicitamos o envio da comprovação de reciclagem de bombeiro civil desse profissional, dentro do período de validade.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

EM BRANCO

UFCSPA
Fl. 737

Assunto: Reunião contrato bombeiros
De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Data: 17/04/2019 10:56
Para: emerson.silva@lideranca.com.br
CC: Daniel Montenegro <daniel.montenegro@lideranca.com.br>, Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA <cristianebc@ufcspa.edu.br>, engseg@ufcspa.edu.br, jbcpires@piresadvocacia.com.br, gestaocontratos@ufcspa.edu.br, evandroas@ufcspa.edu.br, elaine@ufcspa.edu.br

Bom dia, Sr. Emerson;

Solicito a realização de uma reunião, no dia 18/04, quinta-feira, às 10h e 30min, Prédio 1 da UFCSPA, sala 104, para a realização de ajustes referente ao contrato de nº 02/2019, firmado entre a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda e a Universidade.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

UFCSPA
Fl. 737

Assunto: Re: Reunião contrato bombeiros
De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Data: 17/04/2019 12:04
Para: emerson.silva@lideranca.com.br
CC: Daniel Montenegro <daniel.montenegro@lideranca.com.br>, Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA <cristianebc@ufcspa.edu.br>, engseg@ufcspa.edu.br, jbcpires@piresadvocacia.com.br, gestaocontratos@ufcspa.edu.br, evandroas@ufcspa.edu.br, elaine@ufcspa.edu.br

Informo que fica desde já suspenso o prazo para emissão do relatório circunstanciado(elaborado pelos fiscais do contrato), sendo esse restaurado após o prazo para ajustes que será acordado na reunião do dia 18/04.

Em 17/04/2019 10:56, Leonardo escreveu:

> Bom dia, Sr. Emerson;
>
> Solicito a realização de uma reunião, no dia 18/04, quinta-feira, às 10h e 30min, Prédio 1 da UFCSPA, sala 104, para a realização de ajustes referente ao contrato de nº 02/2019, firmado entre a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda e a Universidade.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

UFCSPA Fl. 738

Assunto: Re: Reunião contrato bombeiros
De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Data: 18/04/2019 11:54
Para: emerson.silva@lideranca.com.br
CC: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA <cristianebc@ufcspa.edu.br>, engseg@ufcspa.edu.br, jbcpires@piresadvocacia.com.br, gestaocontratos@ufcspa.edu.br, evandroas@ufcspa.edu.br, elaine@ufcspa.edu.br

Bom dia;

Segue em anexo a ata de reunião nº 04/2019, realizada no dia de hoje.

Em 17/04/2019 10:56, Leonardo escreveu:

> Bom dia, Sr. Emerson;
>
> Solicito a realização de uma reunião, no dia 18/04, quinta-feira, às 10h e 30min, Prédio 1 da UFCSPA, sala 104, para a realização de ajustes referente ao contrato de nº 02/2019, firmado entre a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda e a Universidade.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

Anexos:

12. Reunião n° 04-2019 - 18-04.pdf 228KB

UFCSPA FL. 738 V

Assunto: RE: Reunião contrato bombeiros
De: Emerson Silva <emerson.silva@lideranca.com.br>
Data: 18/04/2019 12:12
Para: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
CC: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA <cristianebc@ufcspa.edu.br>, "engseg@ufcspa.edu.br" <engseg@ufcspa.edu.br>, "jbcpires@piresadvocacia.com.br" <jbcpires@piresadvocacia.com.br>, "gestaocontratos@ufcspa.edu.br" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>, "evandroas@ufcspa.edu.br" <evandroas@ufcspa.edu.br>, "elaine@ufcspa.edu.br" <elaine@ufcspa.edu.br>

Boa tarde,recebido,obrigado!

Att,

Emerson Silva
Supervisor Operacional((48)991531939 | SKYPE:emerson.silva@lideranca.com.br
* emerson.silva@lideranca.com.br

De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de abril de 2019 11:54
Para: Emerson Silva
Cc: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA; engseg@ufcspa.edu.br; jbcpires@piresadvocacia.com.br; gestaocontratos@ufcspa.edu.br; evandroas@ufcspa.edu.br; elaine@ufcspa.edu.br
Assunto: Re: Reunião contrato bombeiros

Bom dia;

Segue em anexo a ata de reunião nº 04/2019, realizada no dia de hoje.

Em 17/04/2019 10:56, Leonardo escreveu:

> Bom dia, Sr. Emerson;
>
> Solicito a realização de uma reunião, no dia 18/04, quinta-feira, às 10h e 30min, Prédio 1 da UFCSPA, sala 104, para a realização de ajustes referente ao contrato de nº 02/2019, firmado entre a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda e a Universidade.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

UFCSPA
Fl. 739

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Título	ATA SIMPLIFICADA DE REUNIÃO (ASR)	Nº	04/2019

Regulação	Cod. Classif.	Data	Sala	H. Início	H. Térm.
Portaria nº 75/2018	010.3	18/04/19	104,P1	10:30	11:30

Setor/Sigla	Coordenação de Engenharia

Pauta:	Ajuste e pendências no contrato n° 02/2019 (Bombeiro Civil).

FATOS RELEVANTES (ITEM DE PAUTA/ EXPOSIÇÃO/ DELIBERAÇÃO)

1) **Documentação referente ao mês de fevereiro:**

1.1. Folha 02 2019 – UFCSPA BOMBEIROS (demonstrativo de pagamentos)

a) O cálculo do salário dos funcionários deverão ser recalculados, considerando a proporcionalidade do mês: 1736,31 (salário mensal)/ 30 (qtd de dias do mês comercial) * 13 (dias proporcionais trabalhados);

b) O adicional noturno, a periculosidade e a hora noturna reduzida também deverão ser realizadas de acordo com a proporcionalidade;

c) O período de início dos serviços deve ser corrigido para a data de 18/02/2019 à 28/02/2019, bem como a inclusão dos salários referente apenas esse intervalo de tempo, visto que essa é a data que se iniciou a prestação dos serviços à Universidade.

1.2. Demonstrativo de Custos dos Vales-Refeição e Vales Transporte

a) Deverá ser demostrado o comprovante do pagamento do auxílio alimentação, referida na CCT 2018/2019, cláusula décima quarta, no valor de R$ 83,00 para cada bombeiro;

b) Deverá ser recalculado o valor do vale-refeição diário, a partir do dia 18/02/2019 dos bombeiros Alexandre César Alves da Silva e Alexandre Nunes Sanhudo, para o valor de R$22,00, conforme CCT 2018/2019, cláusula décima terceira, parágrafo quinto;

2) **Documentação referente ao mês de março:**

2.1. Folha 03 2019 – UFCSPA

a) Deverão ser recalculados os valores referentes ao adicional noturno, hora noturna reduzida e adicionais S.R.S, conforme proposta de preço, e considerando ainda a hora mensal igual a 180 horas.

3) **Demais documentações previstas no Termo de Referência:**

a) Deverão ser entregues aos fiscais do contrato:

i) As carteiras de trabalho (original) dos bombeiros que estão prestando serviços à UFCSPA;
ii) Escala de trabalho dos bombeiros;
iii) Comprovante do curso de reciclagem do bombeiro Alexandre Nunes Sanhudo;
iv) Demonstrativo de seguro de vida;
v) Cópia do recibo dos uniformes entregues aos funcionários;
vi) Cópia dos EPI's entregues aos bombeiros;
vii) Comprovante de emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
viii) Comprovante de acesso dos empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da previdência Social e da Receita Federal do Brasil;
ix) Comprovação de que os bombeiros são credenciados junto ao Corpo de Bombeiros – CBMRS;
x) Comprovante do Curso de desfibrilação (DEA – Desfibrilador Externo Automático) do bombeiro Alexandre Nunes Sanhudo e Lucas Eduardo Greskoviak Fernandes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Anexo II
(Reunião sem periodicidade definida)

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

4) **Folha Ponto de 16/02/19 a 15/03/19:**

a) Os valores das horas mensais devem ser corrigidos para 180 horas;
b) Deve ser retirado o registro da hora do funcionário Alexandre Nunes Sanhudo, referente ao dia 17/02, devido ao fato de que o contrato começo no dia 18/02;

5) **Demais considerações**

a) Os bombeiros deverão realizar, a partir da data dessa reunião, o horário para descanso e refeição de 60 minutos, conforme item 13.4.1 do Termo de Referência, com comprovação na folha ponto ou seja essa suprimida mediante autorização do Ministério do Trabalho e Emprego;
b) A empresa utilizará o horário mensal de 180 horas, para todos os cálculos, inclusive nos de adicional noturno e hora noturna reduzida, sem ônus à UFCSPA.
c) Curso de reciclagem dos bombeiros civis deverá ser realizado com periodicidade anual.

Discutidos os termos propostos, o representante presente comprometeu-se no atendimento aos apontes formulados pelo Fiscal do contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados da presente data.

Anexo: Lista de presenças dos membros nesta reunião.

Após lida e aprovada pelos presentes, esta ata foi assinada por:

Participantes da Reunião	Nome	Assinatura
Coordenador da Divisão de Contratos	Ricardo Maurício	
Gestora da Execução do Contrato	Márcia dias de Oliveira	
Fiscal Administrativo do Contrato	Leonardo Pereira de Assis	
Fiscal Administrativo do Contrato	Evandro de Assunção dos Santos	
Fiscal Técnico do Contrato	Alessandra Moschem Tolfo	
Preposto da Empresa Liderança	Emerson Alex da Silveira Silva	
Assessor da Reitoria	João Batista da Cunha Pires	
Técnico em Contabilidade	Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis	

UFCSPA
Fl. 740

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Título	LISTA DE PRESENÇAS EM REUNIÃO (LPR)	Nº	04/2019

Regulação	Cod. Classif.	Data	Sala	H. Início	H. Térm.
Portaria nº 75/2018	010.3	18/04/19	104, P1	10:30	11:30

Setor/Sigla	Coordenação de Engenharia

Nome	Assinatura
Ricardo Maurício	
Márcia dias de Oliveira	
Leonardo Pereira de Assis	
Evandro de Assunção dos Santos	
Alessandra Moschem Tolfo	
Emerson Alex da Silveira Silva	
João Batista da Cunha Pires	
Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis	

EM BRANCO

UFCSPA Fl. 741

Assunto: Re: Reunião contrato bombeiros
De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Data: 26/04/2019 08:17
Para: emerson.silva@lideranca.com.br
CC: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA <cristianebc@ufcspa.edu.br>, engseg@ufcspa.edu.br, jbcpires@piresadvocacia.com.br, gestaocontratos@ufcspa.edu.br, evandroas@ufcspa.edu.br, Daniel Montenegro <daniel.montenegro@lideranca.com.br>

Boa tarde;

Informo que o prazo para atendimento às solicitações mencionadas na ata da reunião nº 04/2019, realizada no dia 18/04/19, encerra-se hoje, sob pena de sanções e penalidades cabíveis.

Em 18/04/2019 11:54, Leonardo escreveu:

> Bom dia;
>
> Segue em anexo a ata de reunião nº 04/2019, realizada no dia de hoje.
>
> Em 17/04/2019 10:56, Leonardo escreveu:
>
> > Bom dia, Sr. Emerson;
> >
> > Solicito a realização de uma reunião, no dia 18/04, quinta-feira, às 10h e 30min, Prédio 1 da UFCSPA, sala 104, para a realização de ajustes referente ao contrato de nº 02/2019, firmado entre a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda e a Universidade.

--

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em administração
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre
Telefone: (51) 3303-8890

UFCSPA Fl. 744

Assunto: RES: Reunião contrato bombeiros
De: Daniel Montenegro <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>
Data: 26/04/2019 09:08
Para: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>, Emerson Silva <emerson.silva@lideranca.com.br>
CC: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA <cristianebc@ufcspa.edu.br>, "engseg@ufcspa.edu.br" <engseg@ufcspa.edu.br>, "jbcpires@piresadvocacia.com.br" <jbcpires@piresadvocacia.com.br>, "gestaocontratos@ufcspa.edu.br" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>, "evandroas@ufcspa.edu.br" <evandroas@ufcspa.edu.br>

Prezado Sr. Leonardo, bom dia!

Aproveito o e-mail com a informação que se finda o prazo para solicitar uma breve dilação, para que juntemos todas as informações de forma clara e objetiva e não tenhamos mais problemas de comunicação.
Portanto, se possível for, gostaríamos de poder responder até terça feira dia 30/04 às 17h.
Adianto-me que faltam detalhes pequenos para elaborar nosso posicionamento e que essa dilação facilitará ainda mais nossa clareza e concisão.

Atenciosamente!

Daniel Butemberg Montenegro
Gestão de Contratos Públicos
G (48) 3733-3290 | Skype: daniel.montenegro_12
daniel.montenegro@lideranca.com.br

-----Mensagem original-----
De: Leonardo [mailto:leonardopa@ufcspa.edu.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 08:18
Para: Emerson Silva
Cc: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA; engseg@ufcspa.edu.br; jbcpires@piresadvocacia.com.br; gestaocontratos@ufcspa.edu.br; evandroas@ufcspa.edu.br; Daniel Montenegro
Assunto: Re: Reunião contrato bombeiros

Boa tarde;

Informo que o prazo para atendimento às solicitações mencionadas na ata da reunião nº 04/2019, realizada no dia 18/04/19, encerra-se hoje, sob pena de sanções e penalidades cabíveis.

Em 18/04/2019 11:54, Leonardo escreveu:

> Bom dia;
>
> Segue em anexo a ata de reunião nº 04/2019, realizada no dia de hoje.
>
> Em 17/04/2019 10:56, Leonardo escreveu:
>
> > Bom dia, Sr. Emerson;
> >
> > Solicito a realização de uma reunião, no dia 18/04, quinta-feira, às

UFCSPA Fl. 742

Assunto: Re: RES: Reunião contrato bombeiros
De: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
Data: 26/04/2019 10:22
Para: Daniel Montenegro <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>, Emerson Silva <emerson.silva@lideranca.com.br>
CC: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA <cristianebc@ufcspa.edu.br>, "engseg@ufcspa.edu.br" <engseg@ufcspa.edu.br>, "gestaocontratos@ufcspa.edu.br" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>, "evandroas@ufcspa.edu.br" <evandroas@ufcspa.edu.br>

Bom dia;

A fiscalização do contrato concede o prazo solicitado,impreterivelmente até dia 30 de abril desse ano. Também informamos que segue suspenso o prazo para elaboração do relatório circunstanciado referido nos itens 16.2 e 16.13 do Termo de Referência, devido às inconsistências relatadas na reunião nº 04/2019, sendo esse prazo retomado a partir do envio dessas pendências.

Em 26/04/2019 09:08, Daniel Montenegro escreveu:

> Prezado Sr. Leonardo, bom dia!
>
> Aproveito o e-mail com a informação que se finda o prazo para solicitar uma breve dilação, para que juntemos todas as informações de forma clara e objetiva e não tenhamos mais problemas de comunicação.
> Portanto, se possível for, gostaríamos de poder responder até terça feira dia 30/04 às 17h.
> Adianto-me que faltam detalhes pequenos para elaborar nosso posicionamento e que essa dilação facilitará ainda mais nossa clareza e concisão.
>
> Atenciosamente!
>
> Daniel Butemberg Montenegro
> Gestão de Contratos Públicos
> G (48) 3733-3290 | Skype: daniel.montenegro_12
> daniel.montenegro@lideranca.com.br
>
> -----Mensagem original-----
> De: Leonardo [mailto:leonardopa@ufcspa.edu.br]
> Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 08:18
> Para: Emerson Silva
> Cc: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA; engseg@ufcspa.edu.br; jbcpires@piresadvocacia.com.br; gestaocontratos@ufcspa.edu.br; evandroas@ufcspa.edu.br; Daniel Montenegro
> Assunto: Re: Reunião contrato bombeiros
>
> Boa tarde;
>
> Informo que o prazo para atendimento às solicitações mencionadas na ata da reunião nº 04/2019, realizada no dia 18/04/19, encerra-se hoje, sob pena de sanções e penalidades cabíveis.
>
> Em 18/04/2019 11:54, Leonardo escreveu:

UFCSPA Fl. 748-V

Assunto: RES: RES: Reunião contrato bombeiros
De: Daniel Montenegro <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>
Data: 02/05/2019 10:38
Para: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>, Emerson Silva <emerson.silva@lideranca.com.br>, Helena Batista RS <helenapoa@lideranca.com.br>, Sandra OP <sandra.matias@lideranca.com.br>
CC: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA <cristianebc@ufcspa.edu.br>, "engseg@ufcspa.edu.br" <engseg@ufcspa.edu.br>, "gestaocontratos@ufcspa.edu.br" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>, "evandroas@ufcspa.edu.br" <evandroas@ufcspa.edu.br>

Prezado Sr. Leonardo, bom dia!

Venho por meio deste informar que o não envio da resposta do prazo foi devido minha ausência particular no período para que cumprisse com o prazo estipulado.
Hoje à tarde (até 15h) enviarei a resposta.

Atenciosamente!

Daniel Butemberg Montenegro
Gestão de Contratos Públicos
G (48) 3733-3290 | Skype: daniel.montenegro_12
daniel.montenegro@lideranca.com.br

-----Mensagem original-----
De: Leonardo [mailto:leonardopa@ufcspa.edu.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 10:23
Para: Daniel Montenegro; Emerson Silva
Cc: Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA; engseg@ufcspa.edu.br; gestaocontratos@ufcspa.edu.br; evandroas@ufcspa.edu.br
Assunto: Re: RES: Reunião contrato bombeiros

Bom dia;

A fiscalização do contrato concede o prazo solicitado,impreterivelmente até dia 30 de abril desse ano. Também informamos que segue suspenso o prazo para elaboração do relatório circunstanciado referido nos itens
16.2 e 16.13 do Termo de Referência, devido às inconsistências relatadas na reunião nº 04/2019, sendo esse prazo retomado a partir do envio dessas pendências.

Em 26/04/2019 09:08, Daniel Montenegro escreveu:

> Prezado Sr. Leonardo, bom dia!
>
> Aproveito o e-mail com a informação que se finda o prazo para solicitar uma breve dilação, para que juntemos todas as informações de forma clara e objetiva e não tenhamos mais problemas de comunicação.
> Portanto, se possível for, gostaríamos de poder responder até terça feira dia 30/04 às 17h.
> Adianto-me que faltam detalhes pequenos para elaborar nosso posicionamento e que essa dilação facilitará ainda mais nossa clareza e concisão.
>
> Atenciosamente!

UFCSPA Fl. 743

Assunto: RES: Solicitação de Reunião com preposto - Contrato Bombeiro Civil UFCSPA
De: Daniel Montenegro <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>
Data: 02/05/2019 15:21
Para: "gestaocontratos@ufcspa.edu.br" <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>, Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>
CC: Sandra OP <sandra.matias@lideranca.com.br>, Andrea Matos <andrea.matos@lideranca.com.br>, Carlos Parizotto Comercial <carlos.parizotto@lideranca.com.br>, Helena Batista RS <helenapoa@lideranca.com.br>, Sara Gonzalez OP <sara.gonzalez@lideranca.com.br>, Madelaine POA <madelaine.morais@lideranca.com.br>, Emerson Silva <emerson.silva@lideranca.com.br>, Soraya Duarte RS <soraya.duarte@lideranca.com.br>

Prezados, boa tarde!

Seguem abaixo explanações a respeito dos item apontados.

Item 1.1 - Foram corrigidas as carga horárias para 180h, houve equívoco inicial por ambas as partes.
Item 1.2 - Já estão inclusos nos documentos do faturamento.
Item 2.1 - Corrigido na carga horária ajustada.
Item 3 :
i) Já foram solicitadas as carteiras de trabalho junto ao OP para apresentar ao cliente;
ii) Escala de trabalho: Corrigida, comprovação cia cartões pontos;
iii) Curso de Reciclagem de Alexandre N. Sanhudo: comprovação apenas com a data de 16/12/16, anexo comprovante de matrícula do curso para atualização.
iv) Demonstrativo de seguro de vida: em anexo;
v) Recibo de Uniformes: em anexo;
vi) EPIs entregues: em anexo;
vii) Cartas do cidadão: em anexo;
viii) Acesso; em anexo na carta cidadão;
ix) Credenciamento: Temos apenas o credenciamento da colaboradora Janice, conforme anexo, os demais não são credenciados, pois não é obrigatório ao bombeiro civil, de acordo com CBMRS, e informados, fomos, que não estão credenciando no momento, foi questionado dobre a volta do credenciamento, mas até o momento sem resposta.
x) Curso de desfibrilação de Alexandre Sanhudo e Lucas Fernandes: Ambos informaram que este curso consta no curso de bombeiros, porém, não vem especificado no conteúdo programático, solicitamos que façam novo curso e apresente o certificado.

Item 4;
a) Ajustado carga horária.
b) colaborador já trabalhava na empresa, portanto, não há como retirar o registro do dia trabalhado.

Item 5;
a) Sim, deveremos cumprir os 60m.
b) OK, como houve ajuste, acreditamos isso já estar considerado.
c) Curso de reciclagem: apenas Alexandre Sanhudo não tem, em anexo comprovante de matrícula.

Abaixo link dos anexos.
http://cloud.lideranca.com.br/index.php/s/NjH32idT6rSBK07
senha: 0000 (caso solicite)

EM BRANCO

UFCSPA
Fl. 744
2

Liderança
SERVIÇOS
A SERVIÇO DE SEU BEM ESTAR

ORIENTAÇÕES AO COLABORADOR

Prezado
colaborador,

Vimos por meio deste informar que você colaborador pode obter o **cartão-cidadão** que é um cartão magnético, emitido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que permite consultar informações sobre o FGTS e quotas do PIS, bem como sacar os benefícios a que tiver direito, como Seguro Desemprego, FGTS e Abono Salarial. Ele oferece segurança pelo uso de senha pessoal para identificação, e a conveniência de poder ser utilizado em todas as agências da CAIXA, terminais de autoatendimento, casas lotéricas e correspondentes CAIXA Aqui. Para solicitar o Cartão do Cidadão é muito simples:

Você pode solicitá-lo por meio do telefone 0800-726-0207 ou em qualquer agência da CAIXA. Você pode receber o seu Cartão do Cidadão em casa, com todo o conforto ou na Agência da Caixa que mais lhe convier. Para que seu atendimento seja mais rápido, tenha em mãos o número do PIS. Os documentos necessários são:

- Carteira de Identidade; ou
- Carteira de Habilitação - modelo novo; ou
- CTPS; ou

ou

- Certidão Civil;
- Termo de Responsabilidade (* em casos específicos).

Maiores informações podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br/fgts/pf_cartcid_det.as ou diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal.

Você também pode obter informações sobre as **contribuições previdenciárias** recolhidas pela sua empresa no site da previdência social no endereço eletrônico: http://www1.dataprev.gov.b e nas agências do INSS ou se já é correntista da Caixa Econômica Federal, cadastrado no internet Banking, também pode consultar os seus recolhimentos e salários de contribuições pelo **Portal da Caixa** (clique em **"Acesse Sua Conta",** em seguida acesse o Internet Banking CAIXA e vá em **Serviços ao Cidadão > Extrato Previdenciário).**

Eu ALEXANDRE CESAR ALVES DA SILVA declaro que conforme orientado(a) pela Empresa, possuo meu Cartão Cidadão que possibilita a consulta e recebimento de meus benefícios sociais e minha senha previdenciária para acessar meu extrato de informações previdenciárias pela internet.

ASSINATURA _____

10002269713112201901 90

UFCSPA
Fl. 744-V

Liderança
SERVIÇOS

ORIENTAÇÕES AO COLABORADOR

Prezado
colaborador,

Vimos por meio deste informar que você colaborador pode obter o **cartão-cidadão** que é um cartão magnético, emitido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que permite consultar informações sobre o FGTS e quotas do PIS, bem como sacar os benefícios a que tiver direito, como Seguro Desemprego, FGTS e Abono Salarial. Ele oferece segurança pelo uso de senha pessoal para identificação, e a conveniência de poder ser utilizado em todas as agências da CAIXA, terminais de autoatendimento, casas lotéricas e correspondentes CAIXA Aqui. Para solicitar o Cartão do Cidadão é muito simples:

Você pode solicitá-lo por meio do telefone 0800-726-0207 ou em qualquer agência da CAIXA. Você pode receber o seu Cartão do Cidadão em casa, com todo o conforto ou na Agência da Caixa que mais lhe convier. Para que seu atendimento seja mais rápido, tenha em mãos o número do PIS. Os documentos necessários são:

- Carteira de Identidade; ou
- Carteira de Habilitação - modelo novo; ou
- CTPS; ou

ou

- Certidão Civil;
- Termo de Responsabilidade (* em casos específicos).

Maiores informações podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br/fgts/pf_cartcid_det.as ou diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal.

Você também pode obter informações sobre as **contribuições previdenciárias** recolhidas pela sua empresa no site da previdência social no endereço eletrônico: http://www1.dataprev.gov.b e nas agências do INSS ou se já é correntista da Caixa Econômica Federal, cadastrado no internet Banking, também pode consultar os seus recolhimentos e salários de contribuições pelo **Portal da Caixa** (clique em **"Acesse Sua Conta",** em seguida acesse o Internet Banking CAIXA e vá em **Serviços ao Cidadão > Extrato Previdenciário).**

Eu ALEXANDRE NUNES SANHUDO declaro que conforme orientado(a) pela Empresa, possuo meu Cartão Cidadão que possibilita a consulta e recebimento de meus benefícios sociais e minha senha previdenciária para acessar meu extrato de informações previdenciárias pela internet.

ASSINATURA Alexandre Nunes Sanhudo.

10002265133112201901 90

UFCSPA
Fl. 745

Liderança
SERVIÇOS
A SERVIÇO DE SEU BEM-ESTAR

ORIENTAÇÕES AO COLABORADOR

Prezado
colaborador,

Vimos por meio deste informar que você colaborador pode obter o **cartão-cidadão** que é um cartão magnético, emitido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que permite consultar informações sobre o FGTS e quotas do PIS, bem como sacar os benefícios a que tiver direito, como Seguro Desemprego, FGTS e Abono Salarial. Ele oferece segurança pelo uso de senha pessoal para identificação, e a conveniência de poder ser utilizado em todas as agências da CAIXA, terminais de autoatendimento, casas lotéricas e correspondentes CAIXA Aqui. Para solicitar o Cartão do Cidadão é muito simples:

Você pode solicitá-lo por meio do telefone 0800-726-0207 ou em qualquer agência da CAIXA. Você pode receber o seu Cartão do Cidadão em casa, com todo o conforto ou na Agência da Caixa que mais lhe convier. Para que seu atendimento seja mais rápido, tenha em mãos o número do PIS. Os documentos necessários são:

- Carteira de Identidade; ou
- Carteira de Habilitação - modelo novo; ou
- CTPS; ou

ou

- Certidão Civil;
- Termo de Responsabilidade (* em casos específicos).

Maiores informações podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br/fgts/pf_cartcid_det.asp ou diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal.

Você também pode obter informações sobre as **contribuições previdenciárias** recolhidas pela sua empresa no site da previdência social no endereço eletrônico: http://www1.dataprev.gov.br e nas agências do INSS ou se já é correntista da Caixa Econômica Federal, cadastrado no internet Banking, também pode consultar os seus recolhimentos e salários de contribuições pelo **Portal da Caixa** (clique em **"Acesse Sua Conta"**, em seguida acesse o Internet Banking CAIXA e vá em **Serviços ao Cidadão > Extrato Previdenciário).**

Eu JANICE GOULART DE OLIVEIRA PEREIRA declaro que conforme orientado(a) pela Empresa, possuo meu Cartão Cidadão que possibilita a consulta e recebimento de meus benefícios sociais e minha senha previdenciária para acessar meu extrato de informações previdenciárias pela internet.

ASSINATURA Janice Goulart D.R.

10002263930802201901901

UFCSPA
Fl. 745 v
2

Liderança
SERVIÇOS
A SERVIÇO DE SEU BEM-ESTAR.

ORIENTAÇÕES AO COLABORADOR

Prezado
colaborador,

Vimos por meio deste informar que você colaborador pode obter o **cartão-cidadão** que é um cartão magnético, emitido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que permite consultar informações sobre o FGTS e quotas do PIS, bem como sacar os benefícios a que tiver direito, como Seguro Desemprego, FGTS e Abono Salarial. Ele oferece segurança pelo uso de senha pessoal para identificação, e a conveniência de poder ser utilizado em todas as agências da CAIXA, terminais de autoatendimento, casas lotéricas e correspondentes CAIXA Aqui. Para solicitar o Cartão do Cidadão é muito simples:

Você pode solicitá-lo por meio do telefone 0800-726-0207 ou em qualquer agência da CAIXA. Você pode receber o seu Cartão do Cidadão em casa, com todo o conforto ou na Agência da Caixa que mais lhe convier. Para que seu atendimento seja mais rápido, tenha em mãos o número do PIS. Os documentos necessários são:

- Carteira de Identidade; ou
- Carteira de Habilitação - modelo novo; ou
- CTPS; ou

ou

- Certidão Civil;
- Termo de Responsabilidade (* em casos específicos).

Maiores informações podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br/fgts/pf_cartcid_det.asp ou diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal.

Você também pode obter informações sobre as **contribuições previdenciárias** recolhidas pela sua empresa no site da previdência social no endereço eletrônico: http://www1.dataprev.gov.br e nas agências do INSS ou se já é correntista da Caixa Econômica Federal, cadastrado no internet Banking, também pode consultar os seus recolhimentos e salários de contribuições pelo **Portal da Caixa** (clique em **"Acesse Sua Conta"**, em seguida acesse o Internet Banking CAIXA e vá em **Serviços ao Cidadão > Extrato Previdenciário).**

Eu LUCAS EDUARDO GRESKOVIAK FERNANDES declaro que conforme orientado(a) pela Empresa, possuo meu Cartão Cidadão que possibilita a consulta e recebimento de meus benefícios sociais e minha senha previdenciária para acessar meu extrato de informações previdenciárias pela internet.

ASSINATURA _____

10002264060802201901 90

FILIAL
BAIXADO NO GED
RIO GRANDE DO SUL

UFCSPA
Fl. 746

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DO RGS
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

CBMRS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CERTIFICADO Nº 0134/2018

Nome: JANICE GOULART DE OLIVEIRA PEREIRA
Habilitação: TECNICO EM SEGURANÇA
CREA/MTE: 12427

Certifico que o profissional, acima nominado, encontra-se devidamente cadastrado junto ao Comando do Corpo de Bombeiros do RGS, para fins de ministrar o Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio, conforme estabelece a Resolução Técnica nº 014/BM-CCB/2009.

Porto Alegre, 21/11/2018

VÁLIDO ATÉ: 20/11/2020

RAFAEL DE OLIVEIRA JAQUES JARDIM
CAP QOEM – Resp. p/ Chefe do DODC - 1º BBM

1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Rua: Aureliano de Figueiredo Pinto, 345 - Bairro: Cidade Baixa
CEP: 90.050-191 - Telefone: 32883173 (3ºSeção)

EM BRANCO

UFCSPA
Fl. 747

Ensinando a Salvar Vidas e Proteger o Patrimônio
www.combateaofogo.com.br

ATESTADO ESCOLAR

Atesto para os devidos fins de justificação, que o aluno **ALEXANDRE NUNES SANHUDO RG: 2066904865** esta matriculado no curso de Reciclagem de Bombeiro Civil Turma 02/2019 conforme prevê a lei 11.901/09 e **Parágrafo Terceiro , CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** da CCT 2018/2019 **Reciclagem com o término em 24/08/2019, após será emitido certificado.**

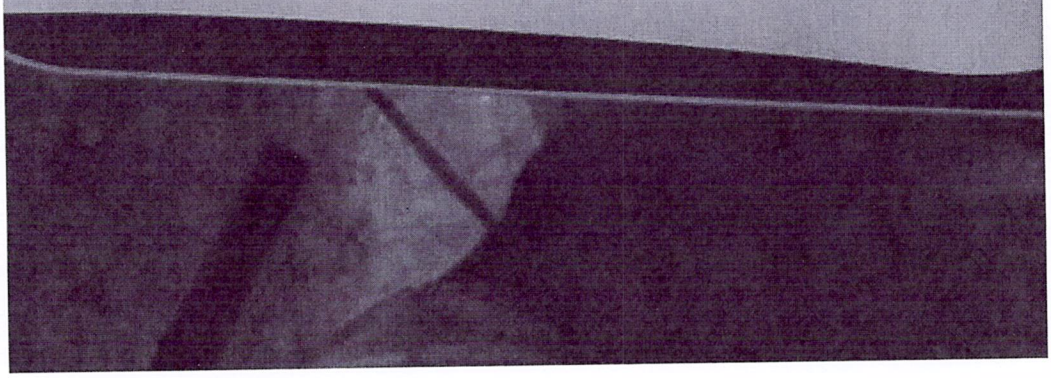
Viamão, RS, 30 de Abril 2019

VILMAR OLIVEIRA DA ROSA

Gestor em segurança pública

Matr. 1941399

Diretor



EM BRANCO

UFCSPA
Fl. 148
L

Liderança
serviços
ISO 9001
A Serviço do Seu Bem Estar

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CONTRATO Nº: 0

POSTO CONTRATADO: BOMBEIRO CIVIL

Lotação: 58631 UFCSPA - BOMBEIROS

RESPONSÁVEL CONTRATADA PELA ENTREGA:

Gestão Operacional - (48) 3733-3101

Matrícula: 226513

10002265132002201900 51

Colaborador: ALEXANDRE NUNES SANHUDO

Data de Aprovação: 20/02/2019

Local de entrega: Cliente **Motivo de Envio:**

Recebi da Empresa **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** o(s) item(s) abaixo, sendo que a lista de uniformes será para o uso no desempenho de minhas funções, eu assumo a responsabilidade sobre a integridade e conservação do mesmo, e a lista de Equipamento de Proteção Individual (EPI), reconheço que os mesmos servem para proteção de minha integridade física no desempenho de minhas funções, assim como, conheço as orientações quanto ao uso correto, conservação e finalidade do EPI. Estou ciente da obrigatoriedade do uso, de sua devolução ao término no meu contrato de trabalho ou de indenização para a empresa no caso de dano ou extravio, conforme art. 158, parágrafo único da CLT. Caso eu venha a me desligar da empresa, autorizo o desconto em folha de pagamento/rescisão, com o custo atualizado, das peças as quais eu não devolvi no desligamento.

Lista dos Uniformes - Req: 378462

QUANT.		DESCRIÇÃO
1	U2945	CINTO GINASTICO DE LONA - COR PRETO - PARA BOMBEIRO CIVIL - DEPÓSITO 1
1	U2946	CINTO SOCIAL DE NYLON - PARA BOMBEIRO CIVIL - COR VERMELHO - COM FIVELA DOURADA - REGULAGEM ATÉ 1,2 - DEPÓSITO 1
3	U3834	CAMISETA BOMBEIRO CIVIL MC - G - MALHA CO - BORDADA FRENTE/ ESTAMPA COSTAS - DEPÓSITO 1
1	U4409	GANDOLA UNISSEX CAQUI ML G - RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL - DEFINIR VELCRO EXTRA - DEPÓSITO 1
2	U4416	CALÇA UNISSEX CAQUI - GG - MODELO TÁTICA EM RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL - REFORÇO JOELHOS/PERNAS - DEPÓSITO 1
1	U4418	BORDADO EXTRA - TIPO SANGUINEO - ADCIONAR A INFORMAÇÃO NO CAMPO "OBSERVAÇÕES" - VELCRO AVULSO - DEPÓSITO 1
1	U4419	BORDADO EXTRA - LOGO CLIENTE - ENVIAR ARTE POR E-MAIL - VELCRO AVULSO - DEPÓSITO 1
1	U4420	BORDADO EXTRA - NOME CIVIL - DEFINIR EM "OBSERVAÇÕES" - VELCRO AVULSO - DEPÓSITO 1
1	U4421	TARJETA BORDADA BOMBEIRO CIVIL - Q.R.A - PADRÃO BOMBEIROS - DEPÓSITO 1
1	U4422	BOLSÃO DE PERNA NYLON 60 - COR PRETO - CARGO BOMBEIRO - 6 BOLSOS - COM SIMBOLO BOMBEIRO - DEPÓSITO 1
1	U4427	JAQUETA ACOLCHOADA CAQUI GG - RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL - FORRADA EM MANTA GROSSA DE 200 - DEPÓSITO 1

DATA DO ENVIO 20/02/2019

DEVOLVA a ficha ASSINADA à EMPRESA

Gentileza nos enviar esta ficha, junto com seu CartãoPonto.

Alexandre Nunes Sanhudo

DATA DO RECEBIMENTO: 26/02/2019

ASSINATURA LEGÍVEL COLABORADOR

1º Via: Original - Devolver Assinada - Via Empresa

UFCSPA
FL. 748-V

Liderança
serviços
ISO 9001
A Serviço do Seu Bem Estar

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CONTRATO Nº: 0

POSTO CONTRATADO: BOMBEIRO CIVIL

Lotação: 58631 UFCSPA - BOMBEIROS

RESPONSÁVEL CONTRATADA PELA ENTREGA:

Gestão Operacional - (48) 3733-3101

Matrícula: 226513

10002265132002201900 51

Colaborador: ALEXANDRE NUNES SANHUDO

Data de Aprovação: 20/02/2019

Local de entrega:

Recebi da Empresa **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** o(s) item(s) abaixo, sendo que a lista de uniformes será para o uso no desempenho de minhas funções, eu assumo a responsabilidade sobre a integridade e conservação do mesmo, e a lista de Equipamento de Proteção Individual (EPI), reconheço que os mesmos servem para proteção de minha integridade física no desempenho de minhas funções, assim como, conheço as orientações quanto ao uso correto, conservação e finalidade do EPI. Estou ciente da obrigatoriedade do uso, de sua devolução ao término no meu contrato de trabalho ou de indenização para a empresa no caso de dano ou extravio, conforme art. 158, parágrafo único da CLT. Caso eu venha a me desligar da empresa, autorizo o desconto em folha de pagamento/rescisão, com o custo atualizado, das peças as quais eu não devolvi no desligamento.

Lista dos Uniformes - Req: 378394

QUANT.	DESCRIÇÃO
2	U4429 MEIÃO LISO PARA USO COTURNO - 82%CO - CANO MÉDIO - COR PRETO - DEPÓSITO 1

DATA DO ENVIO 20/02/2019

DEVOLVA a ficha ASSINADA à EMPRESA

Gentileza nos enviar esta ficha, junto com seu CartãoPonto.

Alexandre Nunes Sanhudo

ASSINATURA LEGÍVEL COLABORADOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 02 / 2019

1º Via: Original - Devolver Assinada - Via Empresa

Liderança
serviços
ISO 9001
A Serviço do Seu Bem Estar

UFCSPA
Fl. 748
L

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CONTRATO Nº: 2915000

POSTO CONTRATADO: BOMBEIRO CIVIL

Lotação: 58631 UFCSPA - BOMBEIROS

Matrícula: 226971

100022697106032019005 1

RESPONSÁVEL CONTRATADA PELA ENTREGA:

Gestão Operacional - (48) 3733-3101

Colaborador: ALEXANDRE CESAR ALVES DA SILVA

Data de Aprovação: 20/02/2019

Local de entrega: Ciente

Motivo de Envio:

Recebi da Empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA o(s) item(s) abaixo, sendo que a lista de uniformes será para o uso no desempenho de minhas funções, eu assumo a responsabilidade sobre a integridade e conservação do mesmo, e a lista de Equipamento de Proteção Individual (EPI), reconheço que os mesmos servem para proteção de minha integridade física no desempenho de minhas funções, assim como, conheço as orientações quanto ao uso correto, conservação e finalidade do EPI. Estou ciente da obrigatoriedade do uso, de sua devolução ao término no meu contrato de trabalho ou de indenização para a empresa no caso de dano ou extravio, conforme art. 158, parágrafo único da CLT. Caso eu venha a me desligar da empresa, autorizo o desconto em folha de pagamento/rescisão, com o custo atualizado, das peças as quais eu não devolvi no desligamento.

Lista dos Uniformes - Req: 378456

QUANT.	DESCRIÇÃO
2	U4416 CALÇA UNISSEX CAQUI - GG - MODELO TÁTICA EM RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL - REFORÇO JOELHOS/PERNAS - DEPÓSITO 1

UFCSPA PROTOCOLO GED

DATA DO ENVIO: 06/03/2019

DEVOLVA a ficha ASSINADA à EMPRESA

Gentileza nos enviar esta ficha, junto com seu CartãoPonto.

ASSINATURA LEGÍVEL COLABORADOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11/03/19

1º Via: Original - Devolver Assinada - Via Empresa

UFCSPA
Fl. 750

Liderança
serviços
ISO 9001
A Serviço do Seu Bem Estar

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CONTRATO Nº: 0

POSTO CONTRATADO: BOMBEIRO CIVIL

Lotação: 58631 UFCSPA - BOMBEIROS

RESPONSÁVEL CONTRATADA PELA ENTREGA:

Gestão Operacional - (48) 3733-3101

Matrícula: 226971

10002269712002201900 51

Colaborador: ALEXANDRE CESAR ALVES DA SILVA

Data de Aprovação: 20/02/2019

Local de entrega: Cliente

Motivo de Envio:

Recebi da Empresa **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** o(s) item(s) abaixo, sendo que a lista de uniformes será para o uso no desempenho de minhas funções, eu assumo a responsabilidade sobre a integridade e conservação do mesmo, e a lista de Equipamento de Proteção Individual (EPI), reconheço que os mesmos servem para proteção de minha integridade física no desempenho de minhas funções, assim como, conheço as orientações quanto ao uso correto, conservação e finalidade do EPI. Estou ciente da obrigatoriedade do uso, de sua devolução ao término no meu contrato de trabalho ou de indenização para a empresa no caso de dano ou extravio, conforme art. 158, parágrafo único da CLT. Caso eu venha a me desligar da empresa, autorizo o desconto em folha de pagamento/rescisão, com o custo atualizado, das peças as quais eu não devolvi no desligamento.

Lista dos Uniformes - Req: 378456

QUANT.	DESCRIÇÃO
1	U2945 CINTO GINASTICO DE LONA - COR PRETO - PARA BOMBEIRO CIVIL - DEPÓSITO 1
1	U2946 CINTO SOCIAL DE NYLON - PARA BOMBEIRO CIVIL - COR VERMELHO - COM FIVELA DOURADA - REGULAGEM ATÉ 1,2 - DEPÓSITO 1
3	U3834 CAMISETA BOMBEIRO CIVIL MC - G - MALHA CO - BORDADA FRENTE/ ESTAMPA COSTAS - DEPÓSITO 1
1	U4409 GANDOLA UNISSEX CAQUI ML G - RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL - DEFINIR VELCRO EXTRA - DEPÓSITO 1
1	U4418 BORDADO EXTRA - TIPO SANGUINEO - ADCIONAR A INFORMAÇÃO NO CAMPO "OBSERVAÇÕES" - VELCRO AVULSO - DEPÓSITO 1
1	U4419 BORDADO EXTRA - LOGO CLIENTE - ENVIAR ARTE POR E-MAIL - VELCRO AVULSO - DEPÓSITO 1
1	U4420 BORDADO EXTRA - NOME CIVIL - DEFINIR EM "OBSERVAÇÕES" - VELCRO AVULSO - DEPÓSITO 1
1	U4421 TARJETA BORDADA BOMBEIRO CIVIL - Q.R.A - PADRÃO BOMBEIROS - DEPÓSITO 1
1	U4422 BOLSÃO DE PERNA NYLON 60 - COR PRETO - CARGO BOMBEIRO - 6 BOLSOS - COM SIMBOLO BOMBEIRO - DEPÓSITO 1
1	U4427 JAQUETA ACOLCHOADA CAQUI GG - RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL - FORRADA EM MANTA GROSSA DE 200 - DEPÓSITO 1

Lista dos Uniformes - Req: 378555

QUANT.	DESCRIÇÃO
1	U4415 CALÇA UNISSEX CAQUI - G - MODELO TÁTICA EM RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL - REFORÇO JOELHOS/PERNAS - DEPÓSITO 1

DATA DO ENVIO 20/02/2019

BAIXADO NO GED * FILIAL * RIO GRANDE DO SUL *

DEVOLVA a ficha ASSINADA à EMPRESA

Gentileza nos enviar esta ficha, junto com seu CartãoPonto.

DATA DO RECEBIMENTO: 27/02/19

ASSINATURA LEGÍVEL COLABORADOR

1º Via: Original - Devolver Assinada - Via Empresa

UFCSPA
Fl. 751
L

Liderança
serviços
ISO 9001
A Serviço do Seu Bem Estar

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CONTRATO Nº: 0

POSTO CONTRATADO: BOMBEIRO CIVIL

Lotação: 58631 UFCSPA - BOMBEIROS

Matrícula: 226971

RESPONSÁVEL CONTRATADA PELA ENTREGA:

Gestão Operacional - (48) 3733-3101

10002269712002201900 51

Colaborador: ALEXANDRE CESAR ALVES DA SILVA

Data de Aprovação: 20/02/2019

Local de entrega: Cliente **Motivo de Envio:**

Recebi da Empresa **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** o(s) item(s) abaixo, sendo que a lista de uniformes será para o uso no desempenho de minhas funções, eu assumo a responsabilidade sobre a integridade e conservação do mesmo, e a lista de Equipamento de Proteção Individual (EPI), reconheço que os mesmos servem para proteção de minha integridade física no desempenho de minhas funções, assim como, conheço as orientações quanto ao uso correto, conservação e finalidade do EPI. Estou ciente da obrigatoriedade do uso, de sua devolução ao término no meu contrato de trabalho ou de indenização para a empresa no caso de dano ou extravio, conforme art. 158, parágrafo único da CLT. Caso eu venha a me desligar da empresa, autorizo o desconto em folha de pagamento/rescisão, com o custo atualizado, das peças as quais eu não devolvi no desligamento.

Lista dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - Req: 378456

QUANT.		DESCRIÇÃO	
1	S0876	CALÇADO TIPO COTURNO N 44 - COR PRETO - OCUPACIONAL - COURO/LONA - DEPÓSITO 30	CA 33519
1	S1353	PORTA LUVAS NYLON 600 - COM SIMBOLO BOMBEIRO CIVIL - COR PRETO/VERMELHO - DEPÓSITO 1	

FILIAL BAIXADO NO GED RIO GRANDE DO SUL

DATA DO ENVIO 20/02/2019

DEVOLVA a ficha ASSINADA à EMPRESA

Gentileza nos enviar esta ficha, junto com seu CartãoPonto.

ASSINATURA LEGÍVEL COLABORADOR

DATA DO RECEBIMENTO: 27/02/19

1º Via: Original - Devolver Assinada - Via Empresa

EM BRANCO

UFCSPA
Fl. 152
L

Liderança
serviços
ISO 9001
A Serviço do Seu Bem Estar

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CONTRATO Nº: 0

POSTO CONTRATADO: BOMBEIRO CIVIL

Lotação: 58631 UFCSPA - BOMBEIROS

Matrícula: 226393

RESPONSÁVEL CONTRATADA PELA ENTREGA:

Gestão Operacional - (48) 3733-3101

Colaborador: JANICE GOULART DE OLIVEIRA PEREIRA

10002263932002201900 51

Data de Aprovação: 11/02/2019

Local de entrega: Filial

Motivo de Envio:

Recebi da Empresa **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** o(s) item(s) abaixo, sendo que a lista de uniformes será para o uso no desempenho de minhas funções, eu assumo a responsabilidade sobre a integridade e conservação do mesmo, e a lista de Equipamento de Proteção Individual (EPI), reconheço que os mesmos servem para proteção de minha integridade física no desempenho de minhas funções, assim como, conheço as orientações quanto ao uso correto, conservação e finalidade do EPI. Estou ciente da obrigatoriedade do uso, de sua devolução ao término no meu contrato de trabalho ou de indenização para a empresa no caso de dano ou extravio, conforme art. 158, parágrafo único da CLT. Caso eu venha a me desligar da empresa, autorizo o desconto em folha de pagamento/rescisão, com o custo atualizado, das peças as quais eu não devolvi no desligamento.

Lista dos Uniformes - Req: 376564

QUANT.	DESCRIÇÃO
2	U4429 MEIÃO LISO PARA USO COTURNO - 82%CO - CANO MÉDIO - COR PRETO - DEPÓSITO 1

DATA DO ENVIO 20/02/2019

DEVOLVA a ficha ASSINADA à EMPRESA

Gentileza nos enviar esta ficha, junto com seu CartãoPonto.

Janice Goulart

ASSINATURA LEGÍVEL COLABORADOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26/02/2019

1º Via: Original - Devolver Assinada - Via Empresa

UFCSPA
FL. 754-V

Liderança
serviços
ISO 9001
A Serviço do Seu Bem Estar

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CONTRATO Nº: 0

POSTO CONTRATADO: BOMBEIRO CIVIL

Lotação: 58631 UFCSPA - BOMBEIROS

Matrícula: 226393

RESPONSÁVEL CONTRATADA PELA ENTREGA:

Gestão Operacional - (48) 3733-3101

10002263932002201900 51

Colaborador: JANICE GOULART DE OLIVEIRA PEREIRA

Data de Aprovação: 11/02/2019

Local de entrega: Filial **Motivo de Envio:**

Recebi da Empresa **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** o(s) item(s) abaixo, sendo que a lista de uniformes será para o uso no desempenho de minhas funções, eu assumo a responsabilidade sobre a integridade e conservação do mesmo, e a lista de Equipamento de Proteção Individual (EPI), reconheço que os mesmos servem para proteção de minha integridade física no desempenho de minhas funções, assim como, conheço as orientações quanto ao uso correto, conservação e finalidade do EPI. Estou ciente da obrigatoriedade do uso, de sua devolução ao término no meu contrato de trabalho ou de indenização para a empresa no caso de dano ou extravio, conforme art. 158, parágrafo único da CLT. Caso eu venha a me desligar da empresa, autorizo o desconto em folha de pagamento/rescisão, com o custo atualizado, das peças as quais eu não devolvi no desligamento.

Lista dos Uniformes - Req: 376564

QUANT.		DESCRIÇÃO
1	U2945	CINTO GINASTICO DE LONA - COR PRETO - PARA BOMBEIRO CIVIL - DEPÓSITO 1
1	U2946	CINTO SOCIAL DE NYLON - PARA BOMBEIRO CIVIL - COR VERMELHO - COM FIVELA DOURADA - REGULAGEM ATÉ 1,2 - DEPÓSITO 1
3	U3833	CAMISETA BOMBEIRO CIVIL MC - M - MALHA CO - BORDADA FRENTE/ ESTAMPA COSTAS - DEPÓSITO 1
1	U4408	GANDOLA UNISSEX CAQUI ML M - RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL - DEFINIR VELCRO EXTRA - DEPÓSITO 1
2	U4414	CALÇA UNISSEX CAQUI - M - MODELO TÁTICA EM RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL - REFORÇO JOELHOS/PERNAS - DEPÓSITO 1
1	U4418	BORDADO EXTRA - TIPO SANGUINEO - ADCIONAR A INFORMAÇÃO NO CAMPO "OBSERVAÇÕES" - VELCRO AVULSO - DEPÓSITO 1
1	U4419	BORDADO EXTRA - LOGO CLIENTE - ENVIAR ARTE POR E-MAIL - VELCRO AVULSO - DEPÓSITO 1
1	U4420	BORDADO EXTRA - NOME CIVIL - DEFINIR EM "OBSERVAÇÕES" - VELCRO AVULSO - DEPÓSITO 1
1	U4421	TARJETA BORDADA BOMBEIRO CIVIL - Q R.A - PADRÃO BOMBEIROS - DEPÓSITO 1
1	U4422	BOLSÃO DE PERNA NYLON 60 - COR PRETO - CARGO BOMBEIRO - 6 BOLSOS - COM SIMBOLO BOMBEIRO - DEPÓSITO 1
1	U4425	JAQUETA ACOLCHOADA CAQUI M - RIPSTOP - CARGO BOMBEIRO CIVIL- FORRADA EM MANTA GROSSA DE 200 - DEPÓSITO 1

DATA DO ENVIO 20/02/2019

DEVOLVA a ficha ASSINADA à EMPRESA

Gentileza nos enviar esta ficha, junto com seu CartãoPonto.

Janice Goulart de O. P.

ASSINATURA LEGÍVEL COLABORADOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 02 / 2019

1º Via: Original - Devolver Assinada - Via Empresa

ALEXANDRE CESAR ALVES DA SILVA

000226971 03/2019

UFCSPA Fl. 753

CARGO
BOMBEIRO CIVIL

LOTAÇÃO
58631 - UFCSPA - BOMBEIROS

HORÁRIO DE TRABALHO
19 - 07 12x36 N

1000226971032019

NOME DA EMPRESA
LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

CNPJ
00.482.840/0003-08

OBSERVAÇÕES
Admissão: 02/05/2016
Período: 01/03/2019 A 31/03/2019
Horas Mensais: 180:00
R. Fiscal: 63-RS - POA e LITORAL (EMERSON

	MANHÃ		TARDE		HORAS	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	C	E
01	18:58			07:01		
02	Sábado					
03	Domingo			07:03		
04						
05	CARNAVAL			07:04		
06						
07	18:59			07:01		
09	Sábado			07:03		
10	Domingo					
11	18:56			07:01		
12						
13	18:58			07:04		
14						
15	18:56			07:02		
16	Sábado					

	MANHÃ		TARDE		HORAS	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	C	E
17	Domingo			07:01		
18						
19	18:52			07:03		
20						
21	18:56			07:02		
22						
23	Sábado			07:01		
24	Domingo					
25	18:58			07:03		
26						
27	18:59			07:04		
28						
29	18:56			07:01		
30	Sábado					
31	Domingo Folga					

CONFIRMO A FREQUÊNCIA ACIMA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

UFCSPA
FL. 753-V
L

NOME DO FUNCIONÁRIO	FILIAL	DEPTO	SETOR	MATRÍCULA	MES/ANO
ALEXANDRE NUNES SANHUDO				000226513	03/2019

CARGO: BOMBEIRO CIVIL

LOTAÇÃO: 58631 - UFCSPA - BOMBEIROS

HORÁRIO DE TRABALHO: 19 - 07 12x36 N

1000226513032019

NOME DA EMPRESA: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

CNPJ: 00.482.840/0003-08

OBSERVAÇÕES

Admissão: 15/03/2017

Período: 01/03/2019 A 31/03/2019

Horas Mensais: 180:00

R. Fiscal: 63-RS - POA e LITORAL (EMERSON

	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	C	E
	MANHÃ		TARDE		HORAS	
01						
02	18:57 Sábado			07:03		
03	Domingo					
04	18:58			07:01		
05	CARNAVAL					
06	18:59			07:02		
07						
08	18:58			07:03		
09	Sábado					
10	18:58 Domingo			07:02		
11						
12	18:58			07:01		
13						
14	18:57			07:02		
15						
16	18:56 Sábado			07:03		

	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	C	E
	MANHÃ		TARDE		HORAS	
17	Domingo					
18	18:59			07:01		
19						
20	18:57			07:02		
21						
22	18:58			07:03		
23	Sábado					
24	18:58 Domingo			07:01		
25						
26	18:58			07:02		
27						
28	18:56			01:03		
29						
30	18:57 Sábado			07:02		
31	Domingo					

CONFIRMO A FREQUÊNCIA ACIMA

Alexandre Nunes Sanhudo

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

LUCAS EDUARDO GRESKOVIAK FERNANDES

| | | |

NOME DO FUNCIONÁRIO: JANICE GOULART DE OLIVEIRA PEREIRA

FILIAL	DEPTO	SETOR	MATRÍCULA	MES/ANO
			000226393	03/2019

CARGO: BOMBEIRO CIVIL

LOTAÇÃO: 58631 - UFCSPA - BOMBEIROS

HORÁRIO DE TRABALHO: 7-19 2,4,6 - 3,5,sab

NOME DA EMPRESA: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

CNPJ: 00.482.840/0003-08

OBSERVAÇÕES

Admissão: 18/02/2019

Período: 01/03/2019 A 31/03/2019

Horas Mensais: 180:00

R. Fiscal: 63-RS - POA e LITORAL (EMERSON

UFCSPA Fl. 754-V

1000226393032019

	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	C	E
	MANHÃ		TARDE		HORAS	
01						
02	06:57 Sábado			19:02		
03	Domingo					
04	06:59			19:03		
05	CARNAVAL					
06	06:56			19:01		
07						
08	06:58			19:02		
09	Sábado					
10	06:57 Domingo			19:02		
11						
12	06:58			19:03		
13						
14	06:59			19:02		
15						
16	06:57 Sábado			19:01		

	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	C	E
	MANHÃ		TARDE		HORAS	
17	Domingo					
18	06:58			19:02		
19						
20	06:57			19:01		
21						
22	06:59			19:03		
23	Sábado					
24	06:57 Domingo			19:02		
25						
26	06:58			19:03		
27						
28	06:59			19:02		
29						
30	06:57 Sábado			19:01		
31	Domingo					

CONFIRMO A FREQUÊNCIA ACIMA

Janice Goulart de O. Pereira

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CAFEMA
CORRETORA DE SEGUROS LTDA

UFCSPA
Fl. 758
2

São José, 24 de abril de 2019.

Á
Liderança Limpeza e Conservação Ltda
CNPJ:00.482.840/0001-38

Ref.: Seguro de vida em grupo

APÓLICE 69400 CONVENIO 65013 – UFPEL

Prezados senhores,

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que os funcionários abaixo estão ativos na apólice em referencia a partir das 24h do dia 01/04/2019 a dia 30/04/2019, com as seguintes conjugações de coberturas e capitais segurados individuais.
Ressaltamos que a cobertura securitária é condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas em apólice, condições gerais e particulares, bem como ao envio mensal do funcionário na planilha de movimento para emissão de fatura de seguro de vida, e sua quitação.
Registre-se, que todas as coberturas contratadas estão de acordo com o que expressa este documento e devidamente garantidas pela Seguradora Previsul a partir do horário e data fixada no seu 1° parágrafo.

Capitais Segurados:

MORTE DO TITULAR DO SEGURO	INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (TOTAL OU PARCIAL) DO TITULAR	INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL TITULAR	AUXILIO FUNERAL TITULAR
R$ 12.587,00	ATÉ R$ 18.971,00	R$ 6.384,00	R$ 2.000,00

Funcionários:

Nome	Admissão	Sexo	Dt Nasc.	CPF	salario
ALEXANDRE CESAR ALVES DA SILVA	02/05/2016	M	31/08/1974	68842996068	1736,31
ALEXANDRE NUNES SANHUDO	15/03/2017	M	16/06/1976	89465768049	1736,31
JANICE GOULART DE OLIVEIRA PEREIRA	18/02/2019	F	12/03/1980	89020030	1736,31
LUCAS EDUARDO GRESKOVIAK FERNANDES	18/02/2019	M	24/11/1990	2195811005	1736,31

Atenciosamente,

Carolina Costa Bento
CAFEMA CORRETORA DE SEGUROS

CNPJ 05.086.003/0001-03
Cafema Corretora de Seguros
SUSEP 050224.1.045707-8

CNPJ 05.086.003/0001-03
Cafema Corretora de Seguros
SUSEP 050224.1.045707-8

EM BRANCO

UFCSPA Fl. 159

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO			
DE	**PARA**	**ASSUNTO**	**DATA**
UFCSPA	Liderança	Assinatura do contrato n° 02/2019	18/02/2019
PROAD	Fiscais	Designação dos fiscais do contrato	11/03/2019
Fiscais	Gestora	Nota Técnica n° 04/2019 (suspendendo o trabalho aos domingos	21/03/2019
Fiscais	Gestora	Relatório Circunstanciado - fev/2019 (com inconsistências)	22/03/2019
Gestora	Liderança	Nota Técnica n° 04/2019	22/03/2019
Gestora	Liderança	E-mail, com relatório circunstanciado - fev/2019	25/03/2019
Fiscais	Liderança	E-mail, solicitando carteiras de trabalho dos 4 bombeiros e também confirmação de suspensão dos serviços aos domingos (conforme nota técnica 04/2019)	26/03/2019
Gestora	Liderança	Ofício n° 06/GEC/UFCSPA/2019, com inconsistências apontadas no relatório Circunstanciado - fev/2019	28/03/2019
Liderança	Gestora	resposta referente ao ofício n° 06/GEC/UFCSPA/2019	01/04/2019
fiscais	Liderança	Encaminhamento do e-mail enviado dia 26/03/19 (solicitando carteiras de trabalho) com prazo de 5 dias úteis para entrega	03/04/2019
Liderança	Fiscais	E-mail, informando que a cópia das carteiras já foram entregues	03/04/2019
fiscais	Liderança	E-mail, soliitando a via original das carteira de trabalho	03/04/2019
Fiscais	Liderança	E-mail, solicitando a escala de trabalho dos funcionários	03/04/2019
Fiscais	Liderança	E-mail, solicitando comprovante de reciclagem do curso de bombeiro do funcionário Alexandre Nunes Sanhudo	09/04/2019
Liderança	Fiscais	Envio do faturamento - 03/2019	09/04/2019
Fiscais	Liderança	E-mail, solicitando a realização de reunião no dia 18/04, para ajustes pendentes no contrato e informando da suspensão da elaboração do relatório circunstanciado, para ser retomado depois do envio das pendências pela contratada	17/04/2019
UFCSPA	Liderança	Reunião n° 04/2019 (com prazo para atendimento às solicitações em 5 dias úteis)	18/04/2019
Fiscais	Liderança	E-mail informando o término do prazo do prazo mencionado na reunião do dia 18/04	26/04/2019

Fl. 759

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO			
DE	**PARA**	**ASSUNTO**	**DATA**
Fiscais	Liderança	E-mail informando o término do prazo do prazo mencionado na reunião do dia 18/04	26/04/2019
Liderança	Fiscais	E-mail, solicitando dilação do prazo, até dia 30/04	26/04/2019
Fiscais	Liderança	E-mail, concedendo o prazo até o dia solicitado (30/04)	26/04/2019
Liderança	Fiscais	E-mail, justificando o atraso dos documentos, que seriam enviados no dia 30/04. e envio de alguns documentos dos solicitados, e justificativas quanto aos itens	02/05/2019

UFCSPA
Fl. 760

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
PROPLAN
Coordenação de Engenharia

OFÍCIO Nº 44/2019/CENG

Porto Alegre, 07 de maio de 2019.

À Senhor a
Márcia Dias de Oliveira
Gestora de contratos
Divisão de Contratos
Porto Alegre – RS

Assunto: Descumprimento contratual contrato 02/2019.

Senhora Gestora,

1 Referente ao contrato de n° 02/2019, firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, solicita-se aplicação das medidas cabíveis por não atendimento na íntegra dos itens registrados na ata de reunião n° 04/2019, que segue em anexo.

2 Conforme o histórico da contratação (em anexo) que evidencia as tratativas realizadas entre os fiscais do contrato, foram solicitados uma lista de documentos na reunião realizada no dia 18 de abril deste ano. Porém, dos itens que constam na ata, apenas os itens 3 - i, iii, iv, v, vi, vii, viii, ix e item 4, foram atendidos.

4 Considerando que os documentos solicitados são necessários para a boa fiscalização do contrato, solicita-se aplicação das medidas cabíveis prevista no Termo de Referência.

5 A aplicação das medidas cabíveis não exime a exigência do envio dos documentos que não foram encaminhados pela empresa.

6 Quanto aos documentos recebidos pela fiscalização, solicita-se também:

a) Carteiras de trabalho: deve estar registrado na carteira de trabalho dos Bombeiros Lucas Eduardo Greskoviak Fernandes e Janice Goulart de Oliveira Pereira o adicional de Periculosidade e o valor correspondente. Quanto aos bombeiros Alexandre Nunes Sanhudo e Alexandre Cesar Alves da Silva, deve estar detalhado o valor correspondente ao salário-base, adicionais e periculosidade.
b) Em relação ao comprovante de matrícula no curso de reciclagem do bombeiro Alexandre Nunes Sanhudo, recebemos o atestado escolar que informa a matrícula do funcionário no curso de reciclagem, com conclusão em 24/08/2019:

UFCSPA
Fl. 160-v

c) Recebemos a comprovação do credenciamento no Corpo de Bombeiros da funcionária Janice Goulart. A fiscalização entende não ser obrigatório para os demais.
d) Folha-ponto: o período de realização dos trabalhos registrados na folha ponto não contem o período referente ao mês de fevereiro, que deve ser incluído.
e) Deve ser demonstrado o pagamento do vale transporte, antecipadamente, conforme cláusula décima quinta – vale transporte, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em Administração

UFCSPA
FL(s): 761
Rub.:

Assunto: Decisão Administrativa de Advertência - Liderança - UFCSPA
De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>
Data: 10/05/2019 13:54
Para: daniel.montenegro@lideranca.com.br, Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Conforme Ofício nº 012/GEC/UFCSPA/2019, encaminhamos DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - Contrato Nº 02/219 - Processo nº 23103.005867/2018-36 - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Estes documentos encontram-se em anexo.

Estamos encaminhando vias por correio.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Gestora da Execução Contratual
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.:(55 51) 3303-8856

Anexos:

Ofício + Decisão Administrativa Liderança Advertência.pdf	76,2KB
Ata de Reunião Coordenação de Engenharia 2019-04-18.pdf	217KB

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 762
Rub.:

Ofício nº 012/GEC/UFCSPA/2019

Porto Alegre, 10 de maio de 2019.

À
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Antônio Mariano de Souza, 755
São José/SC
CEP.: 8811-510

ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA - CONTRATO N.° 002/2019 – PROCESSO N.° 23103.005867/2018-36

Sr. Representante legal,

Segue em anexo, DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA para vosso conhecimento.

Sendo que havia para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente,

Márcia D. de Oliveira

MÁRCIA DIAS DE OLIVEIRA,
GESTORA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

EM BRANCO

UFCSPA FL(s): 763 Rub.:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n.°: 23103.005867/2018-36 - Contrato n.° 02/2019 – Pregão Eletrônico nº 25/2018
Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Assunto: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PARCIAL

A Contratada **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, aos 18 de abril de 2019, em reunião realizada com Servidores da UFCSPA (ata nº 04/2019), restou notificada para atendimento, em cinco (5) dias úteis, do disposto nos itens "1", "2", "3", "4" e "5", constantes do documento que fica fazendo parte integrante da presente decisão.

De sua parte, consoante atestou o Sr. Fiscal do Contrato, junto ao OFÍCIO Nº 44/2019/CENG, relatou que a referida Contratada deixou de atender, satisfatoriamente, as estipulações constantes das letras "a", "b" e "c" do subitem "1.1", "a" e "b" do subitem "1.2", "a" do subitem 2.1 e números "II", "VIII" e "X" da letra "a" do item "3", situação que acabou por configurar descumprimento contratual.

Em vista do exposto, restou observada a efetiva falha na prestação de serviços, deliberando-se, na forma do que estabelece a alínea o subitem "30.2.1" do Termo de Referência ao Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2018, pela aplicação, em desfavor da **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, da sanção de advertência.

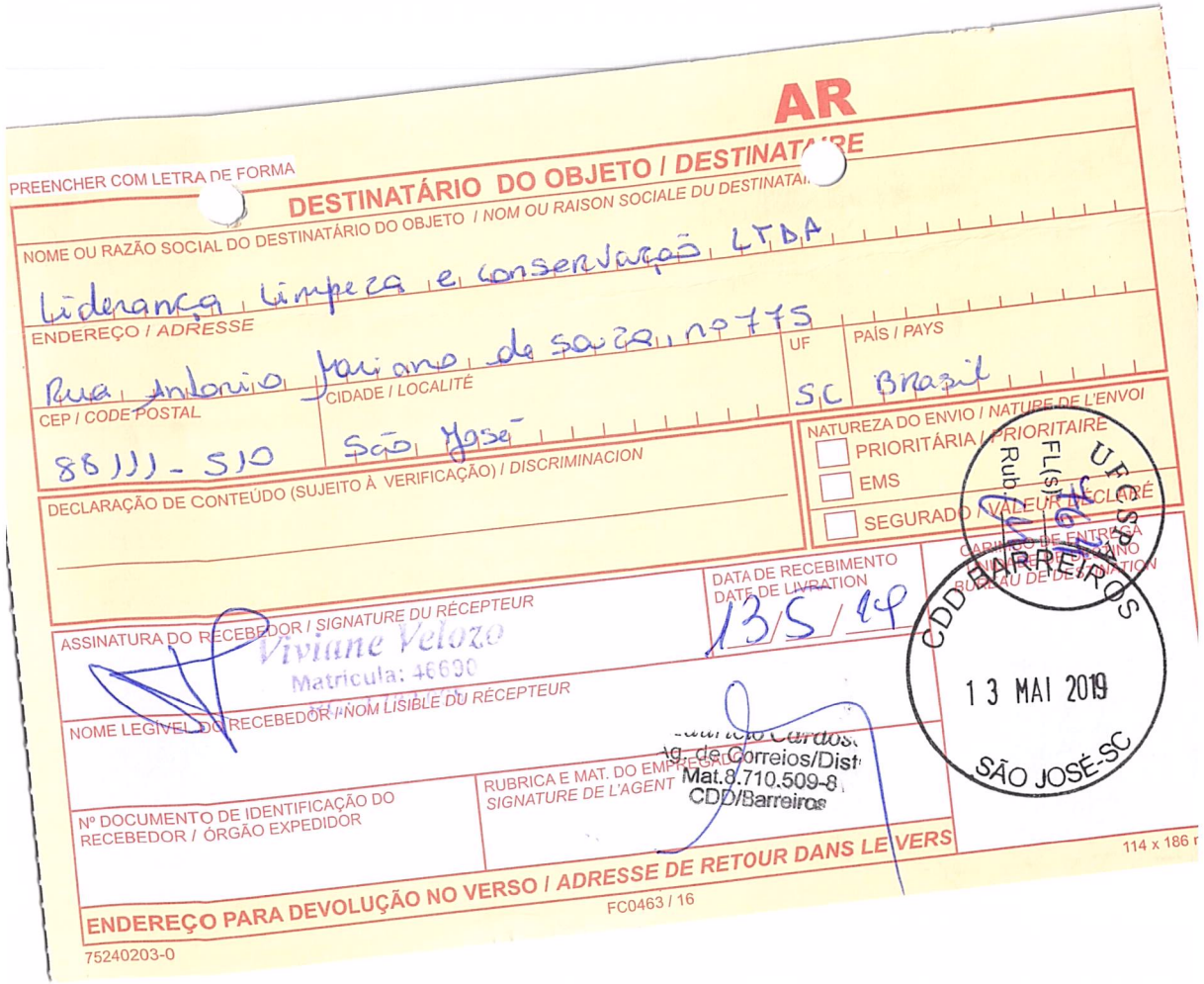
A presente decisão, será devidamente oficiada à Contratada, restando-lhe, desde então, concedido o prazo de cinco (5) dias úteis, contados do conhecimento da presente decisão administrativa, de forma que essa, querendo, exerça seus constitucionais direitos ao contraditório e à ampla defesa, manejando eventual recurso administrativo.

Porto Alegre, 10 de maio de 2019.

Márcia D. de Oliveira

MÁRCIA DIAS DE OLIVEIRA,
GESTORA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

EM BRANCO



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Liderança Limpeza e Conservação LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Antonio Jaciano de Souza, nº 775

CEP / CODE POSTAL

88111-510

CIDADE / LOCALITÉ

São José

UF

SC

PAÍS / PAYS

Brazil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Viviane Velozo

Matrícula: 46690

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

13/5/19

CARIMBO DE ENTREGA
DU BUREAU DE DESTINATION

UFCSA
FL(S) 16
Rub.

CDD BARREIROS

13 MAI 2019

SÃO JOSÉ-SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

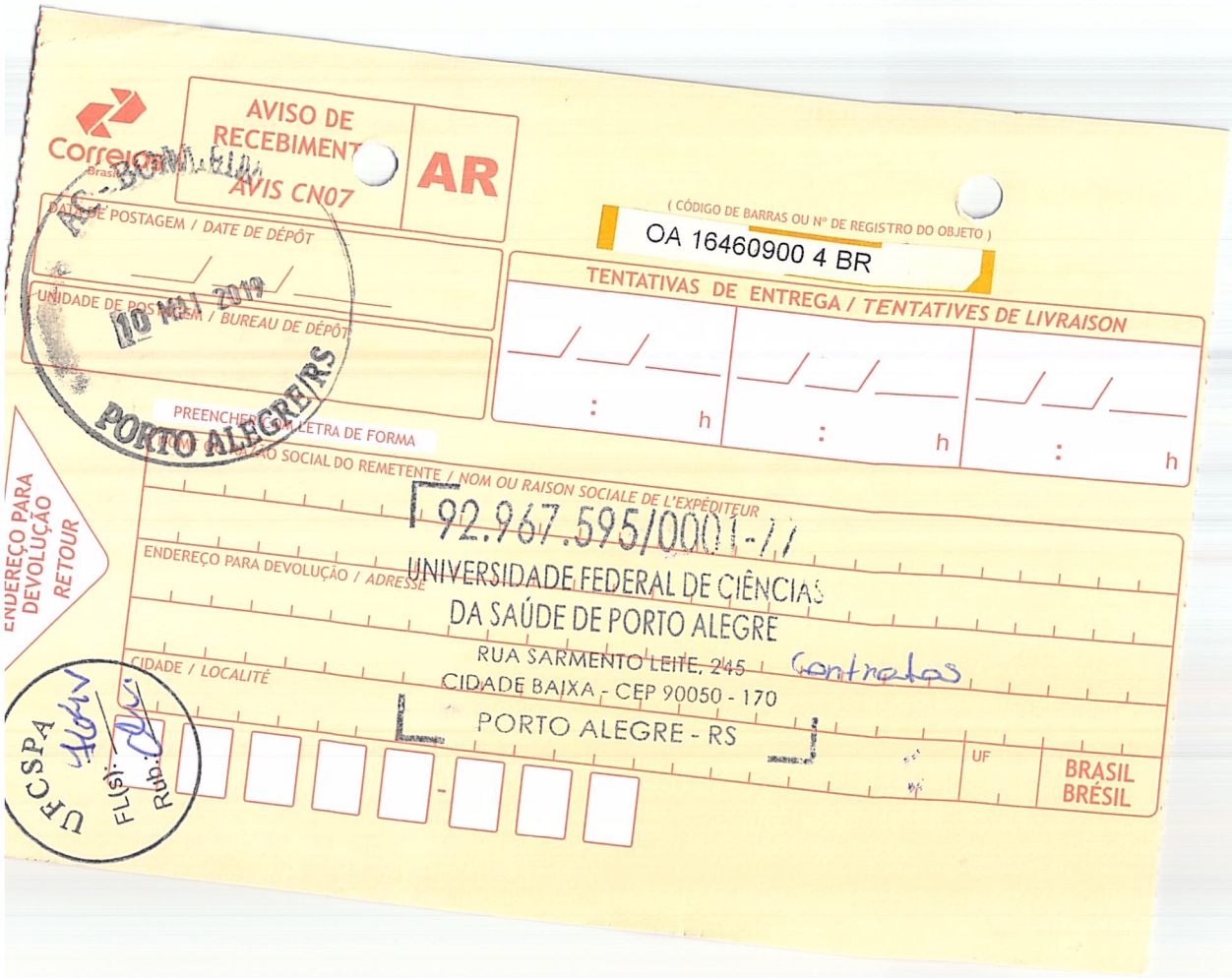
Ag. de Correios/Dist
Mat.8.710.509-8
CDD/Barreiros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 r



Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

10 MAI 2019
PORTO ALEGRE/RS

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

OA 16460900 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h

__/__/__ : h

__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

92.967.595/0001-77

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA SARMENTO LEITE, 245 Contratos

CIDADE BAIXA - CEP 90050 - 170

CIDADE / LOCALITÉ

PORTO ALEGRE - RS

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

UFCSPA
Fls:
Rub.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Liderança Limpeza e Conservação LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Antonio Jaciano de Souza, nº 775

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
88111-510	São José	SC	Brazil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Viviane Veloso
Matrícula: 46600

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

13/5/19

CARIMBO DE ENTREGA / *ESTAMPILLE DU BUREAU DE DISTRIBUTION*

CDD BARREIROS
13 MAI 2019
SÃO JOSÉ-SC

UFFS
Rubrica
Fl(s) 16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

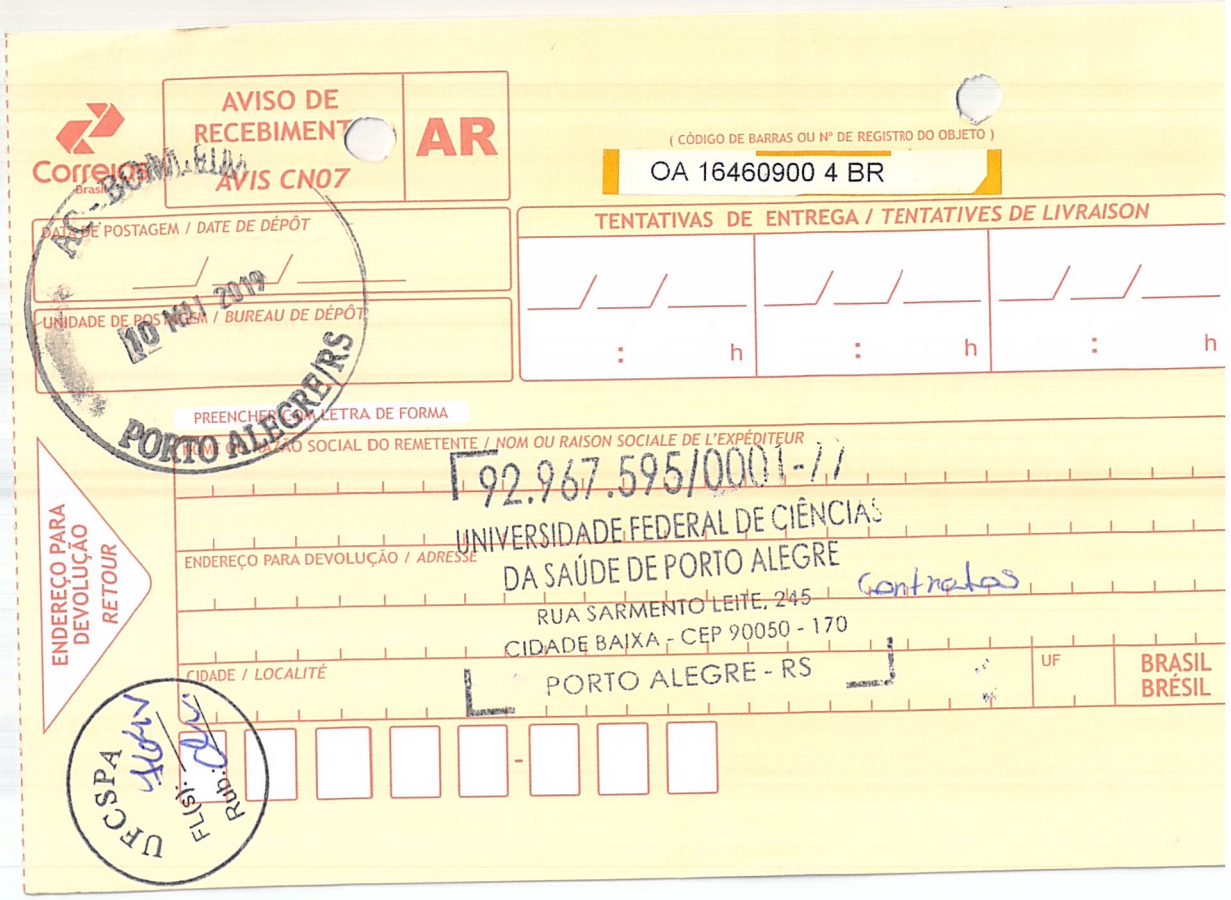
Ag. de Correios/Dist
Mat.8.710.509-8
CDD/Barreiros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm


Correios
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
OA 16460900 4 BR
DATE DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
10 MAI 2019
PORTO ALEGRE/RS
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
92.967.595/0001-11
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA SARMENTO LEITE, 245
Contratos
CIDADE BAIXA - CEP 90050 - 170
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
CIDADE / LOCALITÉ
PORTO ALEGRE - RS
UF
BRASIL
BRÉSIL
UFCSPA
Fls:
Rub:

UFCSPA
FL(s): 765
Rub.:

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
DCC- Gestão de Contratos

Ofício nº 017/2019/GEC/UFCSPA

Porto Alegre, 21 de maio de 2019

Ao

Departamento de Compras e Contratos

Assunto: Adoção das medidas cabíveis - Decisão Administrativa de Advertência - **contrato n° 02/2019 – LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - Processo n° 23103.005867/2018-36.**

Prezado Coordenador,

1. A Contratada Liderança Limpeza e Conservação Ltda foi devidamente oficiada acerca da deliberação da aplicação da sanção de advertência conforme Ofício nº012/GEC/UFCSPA/2019, recebido em 13/05/2019, conforme Aviso de Recebimento dos Correios constante à folha 764 e 764v, não apresentou recurso a este, razão pela qual submeto a essa Coordenadoria para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira

Gestora da Execução do Contrato

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
SIAPE 2119305

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 766
Rub.:

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O Coordenador do Departamento de Compras e Contratos da UFCSPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base nos termos do Processo nº 23103.005867/2018-36 (Pregão nº 25/2018), de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Contrato de nº 02/2019, decide aplicar sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à Empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, em face do descumprimento do estipulado nas letras "a", "b" e "c" do subitem "1.1", "a" e "b" do subitem "1.2", "a" do subitem 1.3 e números "I", "II", "III" e "IV" da letra "a" do item "3", ambos do Termo de Referência ao referido ajuste.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

TIAGO PITREZ FALCÃO,
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos da UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 767
Rub.:

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**00.482.840/0001-38**
Razão Social:	**LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**
Nome Fantasia:	**LIDERANCA SERVICOS**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIENCIAS DA SAUDE/RS**
Data Aplicação:	**23/05/2019**
Número do Processo:	**23103005867201836** Número do Contrato: **02/2019**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor descumpriu diversas cláusulas contratuais conforme consta nos autos do processo, não havendo regularizado as pendências no prazo concedido.**

Emitido em: 24/05/2019 09:59
CPF: 935.780.080-87 Nome: TIAGO PITREZ FALCAO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

UFCSPA FL(s): 763 Rub.:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO – Ref: ABRIL/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO A SER FISCALIZADO

Processo nº 23103.005867/2018-36
Objeto do contrato: Serviço de Bombeiro Civil
Nome da empresa contratada: Liderança Limpeza e Conservação
CNPJ: 00.482.840/0001-38
Número do contrato: 02/2019
Valor mensal do contrato: R$ 30.672,46
Data da assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2019
Data de vencimento do contrato: 17 de fevereiro de 2020

2. PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO E FISCAIS RESPONSÁVEIS

A fiscalização compreende o período de 01/04/2019 até o dia 30/04/2019, sendo realizada pela fiscal técnica Alessandra Moschem Tolfo – Siape n° 2073357 e Fiscal Administrativo Leonardo Pereira de Assis – Siape n° 3059801.

3. OBJETIVO

Realizar fiscalização do exercício de empresa terceirizada prestadora de serviços de Bombeiro Civil em cumprimento à Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017 e seus anexos VIII-A, item "4" e VIII-B, item "9". O presente relatório tem por finalidade trazer o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

4. METODOLOGIA

- Inspeções *in loco* nos postos de trabalho, verificações dos livros de ocorrência e conversas com os colaboradores da empresa terceirizada;

- Registros da comunidade interna por meio de sugestões, reclamações e elogios do serviço prestado;

- Conversas com representantes da empresa pessoalmente e comunicação via rádio sobre o andamento das atividades.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Neste mês, há divergências entre o demonstrativo da folha de pagamento apresentado pela empresa e a planilha de custo mensal do contrato, quanto aos valores do adicional noturno, hora noturna reduzida e adicionais S.R.S dos bombeiros Alexandre César Alves da Silva e Alexandre Nunes Sanhudo, bem como dos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação diário de todos os funcionários.

Quanto ao benefício do vale transporte do bombeiro Lucas Eduardo, conforme comprovado na documentação apresentada, não está sendo utilizado. Logo solicita-se o **desconto no valor de R$ 24,82** (valor correspondente ao submódulo 2.3 – A, da proposta de preços da empresa).

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – REDIMENSIONAMENTO DE PAGAMENTOS

Conforme tabela abaixo, houve ocorrências que implicaram na aplicação de pontos no IMR no presente mês.

Avaliação Mensal				
Item	**Descrição**	**Número de Ocorrências do mês**	**Referência de pontuação**	**Total de pontos**
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	0	5	0
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	0	2	0
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.	0	5	0
4.	Ausências dos funcionários dos Postos, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.	0	5	0

UFCSPA
FL(s): 769
Rub.:

Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos
6.	Não cumprir determinações e Notificações.	0	4	0
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	0	5	0
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	0	10	0
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	0	4	0
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.	0	3	0
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).	0	3	0
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.	0	5	0
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	0	5	0
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.	0	5	0
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.	0	5	0
			Total de pontos do mês	**0**
			Percentual de desconto no mês	**0%**

7. SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS

Considerando a data de início de contrato e o período da medição (abril), segue a relação das as atividades realizadas pelos profissionais alocados no contrato:

1) Realização de rondas nos prédios e ambientes para verificação das condições de segurança das instalação e observação de anomalias.

2) Atendimentos de primeiros socorros a servidores, trabalhadores terceirizados e comunidade acadêmica;

    a. Obs: Foi implantada uma Guia de Recusa de Atendimento, para registro e anuência da condição de recusa pela pessoa que está urgência ou emergência de receber o atendimento de primeiros socorros.

    b. Foram realizados 16 atendimentos de PS no mês.

3) Cobertura em eventos ocorridos nas instalações da UFCSPA.

4) Atendimento a ocorrências:

    a. Vazamento de gás no 8º andar do P2 devido ao esquecimento de queimador da fritadeira acionado – aberto, sem queima de gás, no dia 24/04. Avaliação dos riscos e implantação de medidas imediatas e corretivas: fechamento do queimador e abertura de janelas para ventilação.

    b. Infiltração e goteiras em luminárias e forro de gesso na circulação e banheiro feminino do 8º andar do P3, com risco de choque elétrico e desabamento, no dia 27/04. Avaliação dos riscos e implantação de medidas imediatas e corretivas: desligamento da rede elétrica e isolamento dos locais.

UFCSPA
FL(s): 770
Rub.:

5) Realização de inspeções nos sistemas de proteção contra incêndio, extintores de incêndio, hidrantes, chuveiros e lava olhos de emergência com registros de não conformidades e anomalias no livro de ocorrências e preenchimento de check list, com encaminhamento para a Divisão de Segurança do Trabalho:

    a. Obs: Em relação a proteção contra incêndio, as não conformidades identificadas nas inspeções são encaminhadas à Divisão de Segurança do Trabalho para correção:

        i. Aquisição de novas unidades extintoras,

        ii. Aquisição de placas de sinalização complementares;

        iii. Aquisição de materiais e componentes para adequação dos abrigos de mangueiras;

        iv. Substituição dos extintores instalados que apresentam avarias e atualização do memorial dos extintores;

        v. Complementação da sinalização de incêndio instalada;

    b. Obs: Em relação aos equipamentos de segurança, as não conformidades identificadas nas inspeções são encaminhadas à Divisão de Segurança do Trabalho para abertura de Ordem de serviço à equipe de manutenção residente, para realização de reparos ou adequações.

6) Realização de verificação da compatibilidade na instalação dos extintores em relação ao PPCI. Foram distribuídas plantas dos pavimentos dos prédios para observação quanto ao tipo e localização, para fins de adequação.

    a. **Obs**: as adequações não serão realizadas nos pavimentos subsolo, térreo e 2º andar pois há obras previstas nestes locais. A adequação deles ocorrerá após a conclusão das mesmas;

7) Proposta de elaboração de check list para inspeção de luminárias de emergência.

8) Acompanhamento de serviços críticos realizados pela equipe de manutenção residente e empresas subcontratadas, tais como:

a. Liberação e acompanhamento do trabalho em altura realizado em plataforma de trabalho aéreo – PTA pela Empresa HSH Tecnologia para verificação do cabo de comunicação SPD (05/04).

b. Acompanhamento do descarregamento e substituição do GLP na central de gás, realizando testes de espuma para verificação de possíveis vazamentos ((23/04);

c. Acompanhamento do serviço de poda de árvores (13/04);

d. Acompanhamento dos serviços de enchimento e testes nas colunas dos sprinklers, por ação gravitacional. Devido a presença de vazamentos no 6º andar foi necessária a realização do procedimento de drenagem da linha de gás GLP para execução dos reparos que incluíram a realização de serviços de solda, nos dias 18/04, 25/04.

8. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR e no item 5 desse documento, corresponde ao valor de **R$ 30.647,64**.

9. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Deverá ser destacado a quantia total **de R$ 4.242,93**, correspondente ao mês de abril, a qual deverá ser depositada em conta vinculada-bloqueada para movimentação, conforme tabela abaixo.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Contingenciamento mensal de encargos trabalhistas referente ao mês de abril/2019								
2	Ordem	Nome do Empregado	Cargo	Remuneração (Salário base + adicionais)	13º salário	Férias e terço constitucional	Multa s/ FGTS e Cont. Social sobre aviso previo indenizado e trabalhado	Submodulo 4.1 sobre férias , um terço constitucional e 13 º Considerando RAT = 3,00 %	Total a ser provisionado
4	1	Lucas Eduardo Greskoviak Fernandes	Bombeiro Civil	R$ 2.792,57	R$ 232,71	R$ 337,90	R$ 139,63	R$ 218,38	R$ 928,62
5	2	Janice Goulart de Oliveira Pereira	Bombeiro Civil	R$ 3.139,83	R$ 261,65	R$ 379,92	R$ 156,99	R$ 245,53	R$ 1.044,10
6	3	Alexandre Nunues	Bombeiro Civil	R$ 3.205,15	R$ 267,10	R$ 387,82	R$ 160,26	R$ 250,64	R$ 1.065,82
7	4	Alexandre César Alves da Silva	Bombeiro Civil	R$ 3.621,86	R$ 301,82	R$ 438,25	R$ 181,09	R$ 283,23	R$ 1.204,39
8	TOTAIS			R$ 12.759,41	R$ 1.063,28	R$ 1.543,89	R$ 637,97	R$ 997,79	R$ 4.242,93

UFCSPA
FL(s): 771
Rub.:

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação a ocorrência da comprovação de reciclagem do funcionário Alexandre Nunes Sanhudo, informamos que a empresa entregou, à fiscalização, comprovante de matrícula em curso de reciclagem na empresa "combateaofogo", emitido em 30/04/19 pelo Sr. Diretor Vilmar Oliveira da Rosa, cuja previsão de término é 24/08/2019. A fiscalização está de acordo com a documentação apresentada e aguarda a apresentação da cópia do Certificado de conclusão do curso de reciclagem.

No que se refere às pendências, foi realizada uma reunião no dia 28 de maio de 2019, juntamente com o preposto e o coordenador operacional adjunto da empresa, para discutir sobre as divergências que surgiram durante a fiscalização, concernente aos meses de fevereiro, de março e de abril. Nesta ocasião, foi acordado o prazo de 10 dias úteis a partir do envio da ata da reunião para atendimento das solicitações e pendências, ficando interrompida a emissão desse relatório, até o encerramento do prazo. Nesse período, a empresa enviou apenas uma breve justificativa sobre o item 1 da referida ata, findando-se o prazo no dia 13 de junho de 2019.

Entendemos que as informações presentes neste relatório e nos documentos anexos ao processo estão em condições de serem aprovados. Portanto, submetemos este relatório circunstanciado à gestão de execução do contrato para solicitar a emissão das notas fiscais e demais trâmites.

Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

Alessandra Moschem Tolfo
SIAPE 2073357
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSPA

Leonardo Pereira de Assis

Leonardo Pereira de Assis
SIAPE 3059801
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSPA

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

UFCSPA
FL(s): 772
Rub.:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n.°: 23103.005867/2018-36 - Contrato n.° 02/2019 – Pregão Eletrônico nº 25/2018
Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Assunto: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PARCIAL

A Contratada **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, aos 28 de maio de 2019, em reunião realizada com Servidores da UFCSPA Ata Simplificada de Reunião nº ASR-05-2019/CENG, restou notificada para atendimento, em dez (10) dias úteis, contados do recebimento da referida ata de reunião, do atendimento ao disposto nos itens "1" e "2" (letras "a" a "h"), "3", constantes do documento que fica fazendo parte integrante da presente decisão.

De sua parte, consoante atestou o Sr. Fiscal do Contrato junto ao Relatório Circunstanciado de Fiscalização do mês de abril de 2019, a referida Contratada atendera ao disposto junto à letra "h" do item "2" e enviara uma simples justificativa sobre o item "1", ambos da referida Ata Simplificada de Reunião nº ASR-05-2019/CENG, quedando-se silente acerca das exigências em comento.

Em vista do exposto, restou observada a efetiva falha na prestação de serviços, deliberando-se, na forma do que estabelece a alínea "d" do subitem "30.2.2", do disposto junto ao item "7" da Tabela 2 (descumpridos três itens da Ata Simplificada de Reunião nº ASR-05-2019/CENG) e do determinado no Grau 3 da Tabela 1 (subitem 30.2.2.4), todos do Termo de Referência ao Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2018, pela aplicação, em desfavor da **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, da sanção de multa de 12% sobre o valor mensal do contrato.

A presente decisão, será devidamente oficiada à Contratada, restando-lhe, desde então, concedido o prazo de cinco (5) dias úteis, contados do conhecimento da presente decisão administrativa, de forma que essa, querendo, exerça seus constitucionais direitos ao contraditório e à ampla defesa, manejando eventual recurso administrativo.

Porto Alegre, 2 de julho de 2019.

RICARDO MAURÍCIO,
COORDENADOR DA DIVISÃO DE CONTRATOS

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

UFCSPA
FL(s): 773
Rub.:

Ofício nº 023/GEC/UFCSPA/2019

Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

Ao Departamento de Contabilidade da UFCSPA
Interno.

Aplicação de multa à empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CONTRATO N.° 02/2019 – Processo 23103.005867/2018-36

Prezado Coordenador,

Valemo-nos do presente para solicitar que seja efetuada a aplicação de multa à empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, conforme a DECISÃO ADMINISTRATIVA constante da fl. 772 do epigrafado processo datada de 02 de julho de 2019, restando hígida a manutenção da sanção de multa, na ordem de 12% do valor mensal do contrato, a ser retida da Nota Fiscal referente ao pagamento dos serviços prestados em maio/2019, fato gerador foram as falhas na prestação de serviço relatadas na Ata Simplificada de Reunião n° ASR-05-2019/CENG, reafirmadas pela fiscalização do contrato, no Relatório Circunstanciado de Fiscalização - Ref. Abril /2019.

Cumpre destacar que a contratada não apresentou recurso à referida DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Sendo que havia para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente,

Márcia D. de Oliveira

Márcia Dias de Oliveira,
Gestora da Execução do Contrato

EM BRANCO

Liderança
serviços
ISO 9001

UFCSPA
774
FL(s):
Rub.

Ofício nº. 1482/2019/DC-REPAC

São José, 12 de agosto de 2018.

UFSCPA – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Rua Sarmento Leite, 245 – Bairro Centro – Porto Alegre - RS
CEP: 90050-170

A/C Setor de Contratos – Sub Solo

Assunto: Repactuação 2019 – Contrato nº 02/2019. Prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil.

Prezados Senhores,

Trata-se o presente do pedido de repactuação do contrato supramencionado, o qual foi firmado em 18 de fevereiro de 2019, no valor total mensal de **R$ 30.672,46 (trinta mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos),** como fruto do Pregão Eletrônico n.º 025/2018.

DO HISTÓRICO

O prazo de vigência deste Termo de contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2019 e encerramento em 17/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que aja autorização formal da autoridade competente e observados certo requisitos.

DO DIREITO:

Respaldados pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 40, inciso XI e art. 55 da Lei 8.666/93, bem como pela **cláusula de repactuação do contrato** em epígrafe, a qual transcrevemos abaixo, apresentamos nosso pedido de repactuação contratual:

5. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

5.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

5.2. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão

liderança@liderança.com.br
Rua Otto Julio Malina, 736 – Ipiranga
São José – SC
C.E.P.: 88.111-500
Fone: (48) 3733-3101
ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS
Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES
Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG
CONSULTE-NOS: www.liderançav.com.br

São José / SC - (48) 3733-3101
Curitiba / PR - (48) 3733-3102
São Paulo / SP - (48) 3733-3103
Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 775
Rubr.:

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.6. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

5.7. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.

5.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **contratante**.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que nosso orçamento teve como fato gerador os salários da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com data base em 01 de fevereiro de 2018, **a partir da Convenção Coletiva 2019/2020,** com data base em 01 fevereiro de 2019, conclui-se que completou-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, havendo necessidade de pleitear a repactuação.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, concedeu reajuste aos funcionários que prestam serviço no presente contrato, **com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2019,** data em que ocorreu o desequilíbrio econômico financeiro em relação ao inicialmente pactuado, devido à elevação dos custos diretos com a mão-de-obra e demais itens, que passamos a expor:

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 476
Rub

✓ **Reajuste Salarial,** alterando o valor do salário para **R$ 1.798,12 (um mil e setecentos e noventa e oito reais e doze centavos);**

✓ Reajuste do **Vale Alimentação,** alterando o valor do mesmo para **R$ 23,00 (vinte e três reais);**

✓ Reajuste do **Cartão Alimentação,** alterando o valor do mesmo para **R$ 100,00 (cento reais);**

✓ Inclusão da **Assistência Odontológica,** pois nesta CCT tornou-se obrigatória, no valor de **R$ 22,00 (vinte e dois reais)**, podendo ser descontado o valor de **R$ 17,00 (dezessete reais);**

✓ **Inclusão do Benefício Social e Familiar,** benefício estipulado nesta CCT, no valor de **R$ 12,76 (doze reais e setenta e seis centavos)**, podendo ser descontado o valor de **R$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)**, a partir de 01.08.2019.

Além dos itens acima reajustados por força de convenção coletiva, tivemos também as seguintes alterações:

- Reajuste da **Tarifa de Transporte Público de Porto Alegre** que passou a ser de **R$ 3,70 (três reais e setenta centavos)**, a partir de 13.03.2019;

- Alteração do "Seguro Acidente de Trabalho" que passou a ser de 3,75%, devido a alteração do FAP para o ano de 2019, conforme FapWEB encaminhado.

DO PEDIDO:

Frente ao exposto, **REQUER-SE:**

a) seja recebido o presente requerimento de repactuação, nos termos admitidos em lei, buscando análise dos dados apresentados, sendo encaminhada resposta **no prazo máximo de 60 dias (recomendado pela IN-SLTI nº 02/2008 – art. 40, § 3º)**, para possibilitar as medidas ulteriores cabíveis;

b) seja concedida a alteração dos valores propostos, conforme planilhas demonstrativas de cálculos, anexas, passando o valor mensal do contrato para **R$ 31.915,54 (trinta e um mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos)** a partir de 18.02.2019, para **R$ 31.986,88 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** a partir de 13.03.2019 e para **R$ 32.024,74 (trinta e dois mil e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)** a partir de 01.08.2019;

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 777
Rub.:

c) seja expedido **apostilamento ao contrato**, nos termos do art. 40, §4º da IN 02/2008 (texto incluído pela IN 03/2009), concedendo a repactuação pleiteada **e apurado os valores retroativos, fazendo-se seu reconhecimento e adimplemento**, preservando desta forma o equilíbrio econômico financeiro contratual;

d) em caso de atraso na concessão da repactuação ora pleiteada, a Contratada, ora Requerente**, reserva-se no direito de cobrar juros e correção monetária sobre os valores pagos a destempo do que determina a Legislação vigente,** constituindo a Contratante em mora, nos termos do que estabelece o artigo 397 do Código Civil, aplicado ao Contrato em espécie por força do artigo 54 da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Alex André Santiago
Coordenador Dpto Repactuação

Deyse Cristiane Schmitz
Assistente Comercial

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 778
Rub.:

PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2018

DATA DA ABERTURA: 29/10/2018 | **HORA: 9:00h**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ: 00.482.840/0001-38
ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 775 - Ipiranga - São José/SC
FONE/FAX: (48) 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br
SITE: www.lideranca.com.br
AGENCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: Ag. 3125-9 CC 75669-5

1 - OBJETO:

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

2 - CONDIÇÕES GERAIS

As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

3 - PREÇO DO SERVIÇO:

ITEM 01 - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
1	Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas	R$ 6.992,52	2,00	R$ 13.985,04	1,00	R$ 13.985,04
2	Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas	R$ 8.343,71	2,00	R$ 16.687,42	1,00	R$ 16.687,42
Valor Total Mensal						R$ 30.672,46
Valor Total 12 Meses						R$ 368.069,52

3 - PREÇO DO SERVIÇO: REPAC 18.02.2019

ITEM 01 - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
1	Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas	VALOR (R$)	2,00	R$ 14.554,06	1,00	R$ 14.554,06
2	Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas	VALOR (R$)	2,00	R$ 17.361,48	1,00	R$ 17.361,48
Valor Total Mensal						R$ 31.915,54
Valor Total 12 Meses						R$ 382.986,48

3 - PREÇO DO SERVIÇO: VT 13.03.2019

ITEM 01 - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
1	Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas	R$ 7.294,87	2,00	R$ 14.589,74	1,00	R$ 14.589,74
2	Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas	R$ 8.698,57	2,00	R$ 17.397,14	1,00	R$ 17.397,14
Valor Total Mensal						R$ 31.986,88
Valor Total 12 Meses						R$ 383.842,56

3 - PREÇO DO SERVIÇO: BSF 01.08.2019

ITEM 01 - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
1	Bombeiro Civil, Diurno, jornada de 12x36 horas	R$ 7.304,34	2,00	R$ 14.608,68	1,00	R$ 14.608,68
2	Bombeiro Civil, Noturno, jornada de 12x36 horas	R$ 8.708,03	2,00	R$ 17.416,06	1,00	R$ 17.416,06
Valor Total Mensal						R$ 32.024,74
Valor Total 12 Meses						R$ 384.296,88

EM BRANCO

JFCSPA FL(S): 779 Rub

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	25/2018
Licitação Nº	25/2018

Número da Licitação: 25/2018 Data: 29/10/2018 Horário: 09:00

Discriminação dos Serviços					
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2018	29/10/2018	29/10/2018	29/10/2018
B	Município	Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000728/2018	RS000728/2018	RS000728/2018	RS000728/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Bombeiro Civil	posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		INICIAL	REPAC 18.02.2019	VT 13.03.2019	BSF 01.08.2019
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra	Mão de Obra	Mão de Obra	Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10	5171-10	5171-10	5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.736,31	R$ 1.798,12	R$ 1.798,12	R$ 1.798,12
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Civil	Bombeiro Civil	Bombeiro Civil	Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de maio	01 de maio	01 de maio	01 de maio

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Salário Base - Com revisão de Reajuste para CCT2018		R$ 1.736,31	R$ 1.798,12	R$ 1.798,12	R$ 1.798,12
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 520,89	R$ 539,44	R$ 539,44	R$ 539,44
C	Adicional Insalubridade - 20% sobre o piso da Convenção Coletiva	0%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
D	Adicional Noturno		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
H	Outros (Gratificação Líder)		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
I	Outros (Reflexo dos Adicionais sobre R.S.R.)		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total módulo 1		**R$ 2.257,20**	**R$ 2.337,56**	**R$ 2.337,56**	**R$ 2.337,56**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	R$ 188,02	R$ 194,72	R$ 194,72	R$ 194,72
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	R$ 273,12	R$ 282,84	R$ 282,84	R$ 282,84
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Cfe Anexo XII da IN 5/17	7,67%	R$ 171,04	R$ 179,33	R$ 179,33	R$ 179,33
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**28,10%**	**R$ 632,18**	**R$ 656,89**	**R$ 656,89**	**R$ 656,89**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 451,44	R$ 467,51	R$ 467,51	R$ 467,51
B	Salário Educação	2,50%	R$ 56,43	R$ 58,44	R$ 58,44	R$ 58,44
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT: 3,00% x FAP: 1,2502)	3,75%	R$ 74,26	R$ 87,66	R$ 87,66	R$ 87,66
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,86	R$ 35,06	R$ 35,06	R$ 35,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,57	R$ 23,38	R$ 23,38	R$ 23,38
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,54	R$ 14,03	R$ 14,03	R$ 14,03
G	INCRA	0,20%	R$ 4,51	R$ 4,68	R$ 4,68	R$ 4,68
H	FGTS	8,00%	R$ 180,58	R$ 187,00	R$ 187,00	R$ 187,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**37,55%**	**R$ 837,19**	**R$ 877,76**	**R$ 877,76**	**R$ 877,76**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Vale Transporte : [(Valor da Tarifa R$ 4,7) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R$ 24,82	R$ 21,11	R$ 33,11	R$ 33,11
B	Vale Alimentação/Refeição Cfme Cl 14ª do Edital: [(Valor do Vale Alimentação R$ 23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R$ 264,00	R$ 276,00	R$ 276,00	R$ 276,00
C	Assistência Odontológica (obrigatóriedade CCT 2019/2020)	-	R$ 0,00	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 5,00
D	Cartão Alimentação	-	R$ 83,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
E	Benefício Social e Familiar (incluído CCT 2019/2020)	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6,38
F	Outros (especificar)	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 371,82**	**R$ 402,11**	**R$ 414,11**	**R$ 420,49**

EM BRANCO

UFCSPA FL(s) 780

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 632,18	R$ 656,89	R$ 656,89	R$ 656,89
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 837,19	R$ 877,76	R$ 877,76	R$ 877,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 371,82	R$ 402,11	R$ 414,11	R$ 420,49
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ 1.841,19	R$ 1.936,76	R$ 1.948,76	R$ 1.955,14

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado { [0,05 x (1 ÷ 12)] x 100 } =	0,42%	R$ 9,48	R$ 9,82	R$ 9,82	R$ 9,82
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R$ 0,76	R$ 0,79	R$ 0,79	R$ 0,79
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado '= { (0,08 x 0,5 x 0,9) x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) x 100 }=	4,360%	R$ 98,41	R$ 101,92	R$ 101,92	R$ 101,92
D	Aviso Prévio Trabalhado '= { [(7 ÷ 30) ÷ 12] x 0,02 x 100 } =	0,04%	R$ 0,90	R$ 0,94	R$ 0,94	R$ 0,94
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R$ 0,33	R$ 0,35	R$ 0,35	R$ 0,35
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. '= (5,00% - 4,36%) x 100	0,640%	R$ 14,45	R$ 14,96	R$ 14,96	R$ 14,96
TOTAL DO MÓDULO 3		5,5086%	R$ 124,33	R$ 128,78	R$ 128,78	R$ 128,78

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de férias '= [((1 ÷ 11 ÷ 3) + (1 ÷ 11)) ÷ 12 x 100] =	1,01%	R$ 22,80	R$ 23,61	R$ 23,61	R$ 23,61
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais '= { [(6,00 ÷ 30) ÷ 12] x 100 } =	1,67%	R$ 37,70	R$ 39,04	R$ 39,04	R$ 39,04
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade '= {[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10 } x 100 =	0,14%	R$ 3,16	R$ 3,27	R$ 3,27	R$ 3,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho '= { [(15 ÷ 30) ÷ 12] x 0,05] x 100 =	0,21%	R$ 4,74	R$ 4,91	R$ 4,91	R$ 4,91
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,1111 x 0,1000 x 0,3333) x 100] =	0,37%	R$ 8,35	R$ 8,65	R$ 8,65	R$ 8,65
F	Substituto na cobertura de outras ausências (Ausência por doença) { [(0,8 ÷ 30) ÷ 12] X 100 } =	0,22%	R$ 4,97	R$ 5,14	R$ 5,14	R$ 5,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,62%	R$ 81,72	R$ 84,62	R$ 84,62	R$ 84,62

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	10,23%	R$ 230,85	R$ 239,07	R$ 239,07	R$ 239,07
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		10,23%	R$ 230,85	R$ 239,07	R$ 239,07	R$ 239,07

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 81,72	R$ 84,62	R$ 84,62	R$ 84,62
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 230,85	R$ 239,07	R$ 239,07	R$ 239,07
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 312,57	R$ 323,69	R$ 323,69	R$ 323,69

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Uniformes	-	R$ 84,13	R$ 84,13	R$ 84,13	R$ 84,13
B	EPIS	-	R$ 87,08	R$ 87,08	R$ 87,08	R$ 87,08
C	Outros	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
D	Outros	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 171,21

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	13,75%	R$ 647,14	R$ 673,48	R$ 675,13	R$ 676,00
B	Lucro	12,00%	R$ 642,44	R$ 668,58	R$ 670,22	R$ 671,09
C	TRIBUTOS					
C.1	PIS	1,65%	R$ 115,38	R$ 120,07	R$ 120,37	R$ 120,52
C.2	COFINS	7,60%	R$ 531,43	R$ 553,05	R$ 554,41	R$ 555,13
C.3	ISS	5,00%	R$ 349,63	R$ 363,85	R$ 364,74	R$ 365,22
TOTAL DO MÓDULO 6		40,00%	R$ 2.286,02	R$ 2.379,03	R$ 2.384,87	R$ 2.387,96

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.257,20	VALOR (R$)	R$ 2.337,56	R$ 2.337,56
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 1.841,19	R$ 2.337,56	R$ 1.948,76	R$ 1.955,14
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 124,33	R$ 1.936,76	R$ 128,78	R$ 128,78
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 312,57	R$ 128,78	R$ 323,69	R$ 323,69
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 171,21	R$ 323,69	R$ 171,21	R$ 171,21
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 4.706,50	R$ 171,21	R$ 4.910,00	R$ 4.916,38
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 2.286,02	R$ 4.898,00	R$ 2.384,87	R$ 2.387,96
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R$ 6.992,52	R$ 2.379,03	R$ 7.294,87	R$ 7.304,34
QUANTIDADE DE EQMPREGADOS POR POSTO		2	7277,03	2	2
PREÇO TOTAL POR POSTO		R$ 13.985,04	R$ 2,00	R$ 14.589,74	R$ 14.608,68

OK OK

EM BRANCO

JFCSPA FL(S) 781 RUB

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	25/2018
Licitação Nº	25/2018

Número da Licitação: 25/2018 Data: 29/10/2018 Horário: 09:00

Discriminação dos Serviços					
A	Data de apresentação da proposta	29/10/2018	29/10/2018	29/10/2018	29/10/2018
B	Município	Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000728/2018	RS000728/2018	RS000728/2018	RS000728/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Bombeiro Civil	posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		INICIAL	REPAC 18.02.2019	VT 13.03.2019	BSF 01.08.2019
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra	Mão de Obra	Mão de Obra	Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10	5171-10	5171-10	5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.736,31	R$ 1.798,12	R$ 1.798,12	R$ 1.798,12
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Civil	Bombeiro Civil	Bombeiro Civil	Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de maio	01 de maio	01 de maio	01 de maio

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Salário Base - Com revisão de Reajuste para CCT2018		R$ 1.736,31	R$ 1.798,12	R$ 1.798,12	R$ 1.798,12
B	Adicional Periculosidade	30%	R$ 520,89	R$ 539,44	R$ 539,44	R$ 539,44
C	Adicional Insalubridade - 20% sobre o piso da Convenção Coletiva	0%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R$ 215,46	R$ 223,13	R$ 223,13	R$ 223,13
F	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal)]		R$ 230,85	R$ 239,07	R$ 239,07	R$ 239,07
G	Outros		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
H	Outros (Gratificação Líder)		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
I	Outros (Reflexo dos Adicionais sobre R.S.R.)		R$ 75,69	R$ 78,38	R$ 78,38	R$ 78,38
	Total módulo 1		**R$ 2.779,20**	**R$ 2.878,14**	**R$ 2.878,14**	**R$ 2.878,14**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17	8,33%	R$ 231,51	R$ 239,75	R$ 239,75	R$ 239,75
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 cfe Anexo XII da IN 5/17	12,10%	R$ 336,28	R$ 348,25	R$ 348,25	R$ 348,25
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 Cfe Anexo XII da IN 5/17	7,67%	R$ 210,59	R$ 220,80	R$ 220,80	R$ 220,80
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**28,10%**	**R$ 778,38**	**R$ 808,80**	**R$ 808,80**	**R$ 808,80**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 555,84	R$ 575,63	R$ 575,63	R$ 575,63
B	Salário Educação	2,50%	R$ 69,48	R$ 71,95	R$ 71,95	R$ 71,95
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RAT: 3,00% x FAP: 1,2502)	3,75%	R$ 91,44	R$ 107,93	R$ 107,93	R$ 107,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 41,69	R$ 43,17	R$ 43,17	R$ 43,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 27,79	R$ 28,78	R$ 28,78	R$ 28,78
F	SEBRAE	0,60%	R$ 16,68	R$ 17,27	R$ 17,27	R$ 17,27
G	INCRA	0,20%	R$ 5,56	R$ 5,76	R$ 5,76	R$ 5,76
H	FGTS	8,00%	R$ 222,34	R$ 230,25	R$ 230,25	R$ 230,25
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**37,55%**	**R$ 1.030,82**	**R$ 1.080,74**	**R$ 1.080,74**	**R$ 1.080,74**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Vale Transporte : [(Valor da Tarifa R$ 4,7) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R$ 24,82	R$ 21,11	R$ 33,11	R$ 33,11
B	Vale Alimentação/Refeição Cfme Cl 14ª do Edital: [(Valor do Vale Alimentação R$ 23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R$ 264,00	R$ 276,00	R$ 276,00	R$ 276,00
C	Assistência Odontológica (obrigatóriedade CCT 2019/2020)	-	R$ 0,00	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 5,00
D	Cartão Alimentação	-	R$ 83,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
E	Benefício Social e Familiar (incluído CCT 2019/2020)	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6,38
F	Outros (especificar)	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**R$ 371,82**	**R$ 402,11**	**R$ 414,11**	**R$ 420,49**

EM BRANCO

Liderança SERVIÇOS ISO9001

UFCSPA FL(s): 782 Rui:

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 778,38	R$ 808,80	R$ 808,80	R$ 808,80
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 1.030,82	R$ 1.080,74	R$ 1.080,74	R$ 1.080,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 371,82	R$ 402,11	R$ 414,11	R$ 420,49
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ 2.181,02	R$ 2.291,65	R$ 2.303,65	R$ 2.310,03

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado { [0,05 x (1 ÷ 12)] x 100 } =	0,42%	R$ 11,67	R$ 12,09	R$ 12,09	R$ 12,09
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R$ 0,93	R$ 0,97	R$ 0,97	R$ 0,97
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado '= { (0,08 x 0,5 x 0,9) x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) x 100 }=	4,360%	R$ 121,17	R$ 125,49	R$ 125,49	R$ 125,49
D	Aviso Prévio Trabalhado '= { [(7 ÷ 30) ÷ 12] x 0,02 x 100 } =	0,04%	R$ 1,11	R$ 1,15	R$ 1,15	R$ 1,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R$ 0,41	R$ 0,43	R$ 0,43	R$ 0,43
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. '= (5,00% - 4,36%) x 100	0,640%	R$ 17,79	R$ 18,42	R$ 18,42	R$ 18,42
TOTAL DO MÓDULO 3		5,5086%	R$ 153,08	R$ 158,55	R$ 158,55	R$ 158,55

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de férias '= [((1 ÷ 11 ÷ 3) + (1 ÷ 11)) ÷ 12 x 100] =	1,01%	R$ 28,07	R$ 29,07	R$ 29,07	R$ 29,07
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais '= { [(6,00 ÷ 30) ÷ 12] x 100 } =	1,67%	R$ 46,41	R$ 48,06	R$ 48,06	R$ 48,06
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade '= {[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10] x 100 =	0,14%	R$ 3,89	R$ 4,03	R$ 4,03	R$ 4,03
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho '= { [(15 ÷ 30) ÷ 12] x 0,05 } x 100 =	0,21%	R$ 5,84	R$ 6,04	R$ 6,04	R$ 6,04
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [(0,1111 x 0,1000 x 0,3333) x 100] =	0,37%	R$ 10,28	R$ 10,65	R$ 10,65	R$ 10,65
F	Substituto na cobertura de outras ausências (Ausência por doença) { [(0,8 ÷ 30) ÷ 12] X 100 } =	0,22%	R$ 6,11	R$ 6,33	R$ 6,33	R$ 6,33
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		3,62%	R$ 100,60	R$ 104,18	R$ 104,18	R$ 104,18

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	8,31%	R$ 230,85	R$ 239,07	R$ 239,07	R$ 239,07
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		8,31%	R$ 230,85	R$ 239,07	R$ 239,07	R$ 239,07

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 100,60	R$ 104,18	R$ 104,18	R$ 104,18
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R$ 230,85	R$ 239,07	R$ 239,07	R$ 239,07
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 331,45	R$ 343,25	R$ 343,25	R$ 343,25

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Uniformes	-	R$ 84,13	R$ 84,13	R$ 84,13	R$ 84,13
B	EPIS	-	R$ 87,08	R$ 87,08	R$ 87,08	R$ 87,08
C	Outros	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
D	Outros	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 171,21	R$ 171,21

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	13,75%	R$ 772,19	R$ 803,39	R$ 805,04	R$ 805,91
B	Lucro	12,00%	R$ 766,58	R$ 797,54	R$ 799,18	R$ 800,05
C	TRIBUTOS					
C.1	PIS	1,65%	R$ 137,67	R$ 143,23	R$ 143,53	R$ 143,68
C.2	COFINS	7,60%	R$ 634,12	R$ 659,74	R$ 661,09	R$ 661,81
C.3	ISS	5,00%	R$ 417,19	R$ 434,04	R$ 434,93	R$ 435,40
TOTAL DO MÓDULO 6		40,00%	R$ 2.727,75	R$ 2.837,94	R$ 2.843,77	R$ 2.846,85

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.779,20	VALOR (R$)	R$ 2.878,14	R$ 2.878,14
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.181,02	R$ 2.878,14	R$ 2.303,65	R$ 2.310,03
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 153,08	R$ 2.291,65	R$ 158,55	R$ 158,55
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 331,45	R$ 158,55	R$ 343,25	R$ 343,25
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 171,21	R$ 343,25	R$ 171,21	R$ 171,21
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 5.615,96	R$ 171,21	R$ 5.854,80	R$ 5.861,18
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 2.727,75	R$ 5.842,80	R$ 2.843,77	R$ 2.846,85
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R$ 8.343,71	R$ 2.837,94	R$ 8.698,57	R$ 8.708,03
QUANTIDADE DE EQMPREGADOS POR POSTO		2	8680,74	2	2
PREÇO TOTAL POR POSTO		R$ 16.687,42	R$ 2,00	R$ 17.397,14	R$ 17.416,06

OK OK

EM BRANCO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001991/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036300/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010169/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

E

SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. 11.892.457/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR OLIVEIRA DA ROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Bombeiros Civis**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Meio/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão De Cotegipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campinas Do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capitão/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias Do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado Do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba Do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques De Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso Do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço Das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Clara Do Sul/RS, Santa Cruz Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouro/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Tabaí/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Do Sol/RS, Vale**

UFCSPA
783
Fl(s).

Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-Lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

É concedido aos empregados abrangidos por esta norma coletiva, a partir do dia **01.02.2019**, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **3,56% (três virgula cinquenta e seis por cento)**, sobre o valor do salário mensal dos beneficiários dessa norma coletiva reajustado em **01.02.2018**.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social, equivalente a R$ 11.291,60 (onze mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - SÁLARIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de fevereiro de 2019, serão garantidos os salários normativo abaixo:

Cargo / Função	Piso	Gratificação
Bombeiro Civil Nível Básico	R$ 1.798,12	Sem gratificação
Bombeiro Civil Aeródromo	R$ 1.798,12	15% (quinze por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo condutor	R$ 1.798,12	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Líder	R$ 1.798,12	25% (vinte por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor	R$ 2.117,24	25% (vinte cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo chefe	R$ 2.265,44	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil de Heliponto	R$ 1.798.12	10% (dez por cento de gratificação)
Bombeiro Civil Condutor	R$ 1.798,12	25% (vinte por cento
Bombeiro Civil Industrial	R$ 1.798,12	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Industrial Líder	R$ 1.978,54	25% (dez por cento)
Bombeiro Civil Supervisor / Coordenador	R$ 2.196,17	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Encarregado / Chefe	R$ 2.196,17	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Inspetor	R$ 2.196,17	25% (vinte e cinco por cento)
Instrutor de Curso de Bombeiro Civil	R$ 2.196,17	Sem gratificação
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência OU Bombeiro Civil Telegrafista	R$ 2.117,03	Sem gratificação
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência OU Bombeiro Civil Telegrafista Industrial	R$ 2.117,03	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Florestal	R$ 1.798,12	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Florestal Líder	R$ 1.978,54	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Líder	R$ 1.978,54	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Mestre	R$ 6.923,90	Sem gratificação
Salva-Vidas/Guarda-Vidas-águas abertas/mar	R$ 2.732,94	25% (vinte e cinco por cento)
Salva-Vidas/Guarda Vidas-águas internas/lagos	R$ 2.732,94	Sem gratificação
Salva-Vidas/Guarda Vidas em Piscinas e Parques	R$ 1.305,21	Sem gratificação
Fiscal de Salva-Vidas de Piscinas e Parques	R$ 1.305,21	10% (dez por cento)
Resgatistas – CBO – 5151-35	R$ 1.798,12	Sem gratificação
Socorrista – CBO – 5151-35	R$ 1.798,12	Sem gratificação

Parágrafo Primeiro: Para as funções que contemplam gratificação de função, as partes convencionam que serão devidos os referidos percentuais sobre o salário normativo, cessando este pagamento adicional caso ocorra remanejamento de função ou retorno a função de origem.

Parágrafo Segundo: A prática da criação do cargo/função Bombeiro Civil que atende Heliponto substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas.

Parágrafo Terceiro: A gratificação salarial prevista no caput desta cláusula, substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas, salvo se essas últimas forem mais benéficas aos trabalhadores, caso em que as empresas deverão mantê-las em lugar da ora ajustada.

Parágrafo Quarto: No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento.

Parágrafo Quinto: Os salários normativos relacionados às funções de Bombeiros Civis correspondem a uma jornada de 180 horas.

Parágrafo Sexto: As funções de Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência ou Bombeiro Civil Telegrafista e Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência ou Bombeiro Civil Telegrafista Industrial serão aplicadas para aqueles que exercerem a função exclusivamente na operação de central de emergência ou em telegrafo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

UFCSPA FL(S) 233 Rub

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

Parágrafo Unico: Nos casos de pagamento em cheque, as empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se coincidir com sábado, devendo neste caso ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO / VALE

As empresas poderão antecipar, aos empregados que solicitarem, um adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento/holerites de forma física (quando comprovado que o empregado não teve acesso eletrônico) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS

Parágrafo único: Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

CLÁUSULA NONA - ATRASOS DE PAGAMENTOS

O não pagamento sem motivos justificados dos salários até o 5º (quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) do salário devido, por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

Parágrafo único – Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa prevista no caput passará a ser de 1% (um por cento), sendo superior a 60 (sessenta) dias, a multa passará a 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base **01.02.2019** até **31.01.2020**, quando admitidos em função com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, respeitando sempre o piso salarial vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecido contra prestação, o desconto em folha de pagamento da participação de empregados nos custos de alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, empréstimos consignados entre outros quando expressamente autorizados pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA QUE ANTECEDE A DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, como previsto na Lei 7.238/84, devendo ser observado à projeção do aviso prévio para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Mediante comunicação às entidade sindicais em caso de rescisão por comum acordo (artigo 484-A da CLT) ou em ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestadora e tomadora de serviço, de forma unilateral pelo prestador de serviços, a dispensa sem justa causa do empregado que ocorrer no trintídio que antecede a data base, não ensejará no pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMETO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º salário será garantido ao empregado nos moldes da legislação vigente.

UFCSPA
FL(s): 787
Rub:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01.02.2019 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias). Essa complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, caso não houvesse afastamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas nas folgas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno, para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h00 e 05h00 horas, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que prestam ou que venham a prestar serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, farão jus a um adicional, incidente sobre o salário mínimo vigente, correspondente a 40% (quarenta por cento) no grau de risco máximo, 20% (vinte por cento) no grau de risco médio e 10% (dez por cento) no grau de risco mínimo, deixando de perceber o respectivo adicional, aquele empregado que deixar de prestar serviços em condições insalubres, conforme reza a lei.

UFCSPA
FL(s): 784v
Rub

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

De acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009, serão assegurados aos empregados a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal, sem os acréscimos resultante de gratificação, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Aos empregados que forem transferidos para estabelecimentos fora do município para onde foi contratado ou onde efetivamente iniciou a prestação dos serviços, fica assegurado um adicional mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário básico.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2019 - O período de apuração do PR – Participação nos Resultados será de 01 de Fevereiro de 2019 até 31 de Janeiro de 2020.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Fevereiro de 2019 até Julho de 2019 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até a folha de pagamento da competência 08/2019. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de 01 de Agosto de 2019 até 31 de Janeiro de 2020 e o pagamento se dará, impreterivelmente até a folha de pagamento da competência 02/2020.

b) O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Fevereiro/2019 a Janeiro/2020), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta justificada ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada falta injustificada, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito

a 100% (cem por cento) do valor do PR – Participação nos Resultados e perderá o percentual acima descrito, conforme for se ausentando ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

c) Valor do PLR: O valor da PR — Participação nos Resultados é de R$ 200,00 (duzentos reais) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R$ 100,00 (cem reais) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até a folha de pagamento da competência 08/2019 e a 2ª parcela até a folha de pagamento da competência 02/2020.

d) Penalização: A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR — Participação nos Resultados, fica estabelecido o pagamento de R$ 100,00 (cem reais) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até até a folha de pagamento da competência 08/2019 e a 2ª parcela até a folha de pagamento da competência 02/2020, totalizando o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido beneficio, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, "Valor da PR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este.

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão o beneficio de ticket refeição ou vale alimentação, conforme manifestação do Empregado no valor unitário mínimo **R$ 23,00 (vinte e três reais)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, devendo para tanto, as empresas providenciarem a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O beneficio de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Parágrafo Quarto – Em razão de sua natureza social, o beneficio de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador (es), independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de **R$ 100,00 (cem reais).**

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente d trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício (cesta básica) em período limitado a 180 (cento e oitenta) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto – Em razão de sua natureza social, o beneficio de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte, concedido na forma da lei, deverá ser pago no valor equivalente à passagem do dia, conforme necessidade de locomoção do empregado, sendo 01 (uma) ou mais conduções, podendo ser pago de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale – transporte, será o percentual legal, sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo – As empresa, mediante concordância expressa dos empregados, poderá fornecer a parcela líquida de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte em pecúnia, vale, cartão ou outro tipo de modalidade que vier a ser criada, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldade administrativas para a aquisição e distribuição do mesmo, decorrentes das peculiaridades

UFCSPA 785

próprias do setor profissional, no que diz respeito às constantes transferências dos empregados para as diversas frentes de trabalho da empresa, por força do próprio processo de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese prevista nesta cláusula, o empregado assinará termo de compromisso pela opção acordada estabelecendo que o pagamento será feito em folha, sob o título – Auxílio Transporte, e terá como único objetivo o ressarcimento, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base da incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo majoração na tarifa as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham empregadas que não possuam creches próprias, poderão optar por celebrar o convênio previsto no §2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro – O beneficio será concedido, somente após o retorno da licença maternidade.

Parágrafo Segundo – Em razão de sua natureza social, o beneficio de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributária e previdenciária.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Em cumprimento a Lei 11.901/2009 fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados efetivos, dando-se preferência às seguradoras homologadas pelas entidades sindicais, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R$ 19.646,37 (dezenove mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro – A Entidade Laboral poderá criar através de corretora credenciada, uma apólice coletiva de seguros para atender os objetivos desta cláusula, sendo facultativa às empresas a adesão à mesma.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão adiantar ao responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R$ 2.071,20 (dois mil setenta e um reais e vinte centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no ato do pagamento do prêmio ao responsável.

Outros Auxílios

SRTE/SP
FL(s): 285
Rub.:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSITÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sindicato Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro – Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão ao Sindicato Profissional, o valor mensal de R$ 22,00 (vinte de dois reais) por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de R$ 17,00 (dezessete reais) .

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão relação atualizada dos empregados, por mês, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do maior salário normativo da categoria, a ser revertido a favor do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas firmarão convênio farmácia para todos os trabalhadores desta categoria, para a compra de remédio, limitado a 15% (quinze por cento) do piso salarial do Bombeiro Civil, com o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Serão garantidas as condições atuais desde que sejam mais benéficas aos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário fica garantida entre 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária. Não sendo conhecido o valor do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

Parágrafo único – Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE

O empregado que tenha filho deficiente devidamente comprovado, fará jus a um auxilio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

Parágrafo único – Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica compatível e gratuita aos seus empregados Bombeiros Civis, quando estes incidirem na prática de atos que os levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais resguardados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado que contar com 12 (doze) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a cinco anos prestados na mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Gozará de garantia de emprego ou salário, salvo por pedido de demissão ou dispensa por força maior, o(a) empregado(a) em vias de aposentadoria que tiver acima de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a empresa nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo mínimo para aposentadoria pela Previdência Social em seu máximo.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego ou salário vigorará a partir do recebimento pelo empregador de comunicação do(a) empregado(a) por escrito e sem efeito retroativo de reunir ele(a) às condições previstas, sendo de total responsabilidade as informações prestadas.

Parágrafo Segundo - O direito à garantia de emprego ou salário se extinguirá se não for requerida a aposentadoria, imediatamente, após completado o tempo necessário à sua aquisição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avidado do fato, por escrito e contra recibo, **mencionando o dispositivo legal**, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso obedecerá aos seguintes critérios:

I) Será comunicado pela empresa, por escrito, e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

II) A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;

III) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar seu desligamento ao empregador por escrito, fica garantido seu imediato desligamento de acordo com a legislação vigente.

IV) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, ficando garantido aqueles mais favoráveis ao empregado;

V) Em face da redução da jornada de trabalho, as empresas que compensam o sábado, a redução da hora diária no período do aviso prévio é de 02 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, correspondente ao sábado compensado;

VI) O empregado demitido sem justa causa com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do seu salário, a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

VII) Em conformidade com a Lei Federal nº 12.206, de 2011, ficou instituído a proporcionalidade do aviso prévio, à razão de 3 dias por ano trabalhado.

VIII) Em caso específico de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestador e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador, mediante comunicação prévia e oficial às entidades Sindicais, o empregado demitido que possuir mais de um ano de contrato de trabalho , fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador, de todo o período. Nos demais casos, será aplicado o previsto na Nota Técnica nº 184/2012, emitida pelo Ministério do Trabalho.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

UFCSPA
FL(S) 786
Rubr.

Conforme previsto na Nova Lei Trabalhista – Lei n. 13.467/17 e artigo 58 "A" da CLT, fica consignado a possibilidade de flexibilização da Escala 12X36, sempre respeitando o limite semanal de 36 horas, de acordo com a Lei que regulamentou a profissão do Bombeiro Civil – Lei n. 11.901/09.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a previdência social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o Art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº de 07/06/2000, e alterações posteriores.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de seis meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, deste que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através da mão-de-obra temporária em idêntica função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no 1º (primeiro) dia útil após o término do Contrato de Trabalho, ou dentro de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da dispensa, na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento.

Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empregadoras poderão fazer à homologação da rescisão contratual junto ao SINDIBOMBEIROS e/ou nas respectivas subsedes.

UFCSPA
Fl(s):
Rub.:

Parágrafo Segundo - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

Parágrafo Terceiro – Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa obrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no artigo 477, § 8º da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 03 (três) dias úteis, o que a desobrigará da multa retro mencionada, sob pena de não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

Parágrafo Quarto – O Sindicato, quando das homologações nas rescisões de contrato de trabalho, deverá exigir da empresa a apresentação de certidão de débito com o Sindicato, relativa ao ano anterior.

Parágrafo Quinto – Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela entidade Sindical para a homologação.

Parágrafo Sexto – Fica estipulado o prazo de **10 (DEZ)** dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as Empresas efetuem a homologação do TRCT e entreguem a comunicação de dispensa e requerimento de seguro desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo, sem prejuízo da multa estipulada no artigo 477 da CLT. No ato do agendamento, o Sindicato é obrigado a fornecer comprovante contendo data/horário, servindo como comprovante e-mail. Estará a Empresa desobrigada da multa acima estipulada, caso o Sindicato dê causa ao atraso na homologação.

Parágrafo Setimo – Estando a empresa regular junto às entidades Laboral e Patronal, poderá solicitar esta, declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TREINAMENTO, CURSO, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

O treinamento, curso e reciclagem dos Bombeiros Civis serão sempre por conta das empresas, sem ônus para os trabalhadores. Sendo obrigatório o pagamento de todas as horas em que o trabalhador estiver empenhado no curso, estando contemplado os, Vale Refeição (nos casos em que a carga horaria exceda às 06 horas diárias e não seja fornecida alimentação pela empregadora/empresa que realiza o treinamento/curso) e o Vale Transporte.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que a reciclagem deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes a categoria poderão ser realizados a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Caso, antes de completar um ano na empresa o trabalhador se demita ou ocorra a sua dispensa por justa causa, deverá o mesmo reembolsar o custo com treinamento, curso ou reciclagem à empresa na base de 1/12 (um doze avos) do piso atualizado por mês não trabalhado, assegurado o máximo de desconto de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador dispensado sem justa causa, três meses antes do término de validade do treinamento, curso ou reciclagem, caberá à empresa custear a integralidade do respectivo treinamento, curso ou reciclagem, salvo, se a dispensa ocorrer por justa causa ou por pedido de demissão.

Parágrafo Quarto – A reciclagem profissional do bombeiro civil deverá ser aplicado/realizado em dias contínuos/corridos, uma vez o caráter educativo e aprimoramento pessoal do empregado, não sendo devido o pagamento de horas extras no período em que estiver à disposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado o dispositivo legal de sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da mesma ser presumida injustificada e improcedente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimentos de vagas de níveis superiores. Sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que, comunicada a gravidez pela empregada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias a contar-se da data do aborto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sobre qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente de trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição. Devendo essa substituição ser autorizada por escrito pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercício comportará um período experimental não superior a 30 (trinta) dias e, vencido o prazo experimental, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento), fazendo-se a respectiva anotação na CTPS.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira devidamente registrada na Entidade Laboral e/ou Patronal.

Parágrafo Segundo – Vencido o prazo experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO NA CTPS

As empresas farão registrar na CTPS, a profissão, cargo ou função dos empregados descritas na **Cláusula Quarta**, vedadas outras expressões que descaracterizem as atividades exercidas.

Parágrafo Primeiro – A contratação de bombeiros civis, industriais, líderes, líderes de brigada e afins deve obedecer aos requisitos de conhecimentos técnicos para o exercício da função.

Parágrafo Segundo – Para o salva-vidas ou monitor aquático que exerça a função de liderança o registro na CTPS deverá obedecer a seguinte nomenclatura: "salva-vidas líder" ou "monitor aquático líder".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova empresa prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente, do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

Parágrafo Único – A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora. Os salários e benefícios sociais serão aqueles de 60 (sessenta) dias antes da troca da empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

UFCSPA FLS 28 RUB

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o beneficio previdenciário será garantido emprego ou salário, a partir da alta por um período igual ao do afastamento, até o limite de 30 (trinta) dias. Dentro do prazo acima esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mutuo acordo entre as partes ou ainda por força do término de contrato com a empresa prestadora de serviço e seu cliente, junto ao qual o empregado esteja vinculado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Essa garantia é extensiva aos exames vestibulares, onde o empregado poderá faltar no máximo 05 (cinco) dias úteis por ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º Salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva da Categoria desde que comunicado ao empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TESTE

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista de trabalhadores, o farão por pessoa do mesmo sexo e de maneira respeitosa.

UFCSPA
Fl(s): 787
Rubr:

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos no controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373 de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74 parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Ficam as empresas obrigadas a cumprirem a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), totalizando 36 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Ultrapassada a 36ª hora, o Empregador saldará com HORA EXTRA nos termos da respectiva cláusula convencional, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento) ou concederá a respectiva folga ao trabalhador.

Parágrafo Segundo – Serão admitidas outras escalas, mediante acordo com a Fenaserhtt e o Sindicato Laboral, as escalas de trabalho em face das características e singularidades da atividade, desde que, não haja extrapolação do limite ora estabelecido de 36 horas semanais. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento das horas excedentes como extraordinárias, com os respectivos adicionais, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas se obrigam a comunicar aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado, bem como, não poderá ter início na folga ou Descanso Semanal Remunerado (DSR)

Parágrafo Primeiro – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido dos adicionais legais e de periculosidade serão pagos em até dois dias antes do início.

Parágrafo Segundo – A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – É vedado às empresas interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados.

Parágrafo Quinto – As empresas que cancelarem as férias, já comunicadas, conforme o item "I" acima ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Sexto – Ao empregado estudante, preferencialmente, as férias poderão coincidir com as férias escolares.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos à critério do empregado, contando a partir da data do casamento ou dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até:

a) 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa(o) ou filho(a);

b) 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, pai, mãe, bem como irmão(ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;

c) 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra; em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

Licença Maternidade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

Licença Adoção

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A(o) empregada(o) segurada(o) da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes (inclusive bota) e equipamentos de trabalho, e outras peças de vestimenta quando por ela exigidas na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

Parágrafo Primeiro – Os uniformes e equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, devendo obedecer aos prazos de validade.

Parágrafo Segundo – Os uniformes deverão obedecer as Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes.

Parágrafo Terceiro – Quando da demissão, caso o empregado não devolva os uniformes, entregues durante a prestação de serviços, fica o empregador autorizado a descontar os respectivos valores das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto – A lavagem do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, durante o contrato de trabalho salvo as hipóteses que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum, nos termos do art. 456-A, parágrafo único da CLT.

UFCSPA
FL(s): 788
Rub:

Parágrafo Quinto – Não será considerado tempo à disposição do empregador aquele em que o empregado permanecer nas dependências da empresa para troca de roupa ou uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e para mudança de função, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

Parágrafo Único – O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e o Sindicato, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos deverão constar o código do CID e o CRM do médico para que possam ser reconhecidos pelas empresas para a justificativa de falta e atrasos, quando forem emitidos por hospitais da rede pública, integrados ao sistema SUS e, ou de hospitais ou profissionais médicos da rede particular ou vinculados aos convênios, e quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa, e os seus empregados e/ou contratados pelo Sindicato dos Empregados e/ou pelos próprios empregadores.

Parágrafo Primeiro – Após o retorno ao trabalho, os atestados/documentos que justifiquem legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no prazo máximo de 03 dias a contar do seu retorno ao trabalho, sob pena das ausências serem consideradas como injustificadas.

Parágrafo Segundo – As ausência ao trabalho deverão ser comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrito à correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio/e-mail ou Whatsapp.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros, em consonância com a legislação vigente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

I) Para fins de auxílio doença 05 (cinco) dias úteis;

II) Para fins de aposentadoria 10 (dez) dias úteis;

III) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Representante da Categoria Profissional duas vezes por ano, meio para esse fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Ao empregado eleito para cargo de direção ou representação Sindical, quando não afastado de suas atividades laborais da empresa, serão abonadas, para todos os fins, as ausências em decorrência de convocação do Sindicato, desde que a empregadora seja avisada por escrito, pela Entidade Profissional, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Respeitando os limites abaixo as empresas concederão licença remunerada como se estivesse no exercício efetivo de suas funções, aos empregados eleitos a cargo de direção sindical, sem prejuízo de suas remunerações ou verbas salariais.

Parágrafo Primeiro - Será concedida licença remunerada para o cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro respeitando o limite de um por empresa.

Parágrafo Segundo - As liberações excepcionais acima do limite previsto serão negociadas com cada empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pela respectiva Sindicato Representativa da Categoria Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo uma pessoa por empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLOCAÇÃO

As Empresas que optarem para que o trabalhador aguarde novo posto em sua residência, deverão fornecer documento comprobatório ao trabalhador que ficar aguardando recolocação e/ou posto de trabalho, sem prejuízo de seus consectários legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Autorizado pelo empregado a Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, descontada dos empregados bombeiros será repassado ao **Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do SUL**, que se responsabilizará pelo rateio da mesma, competindo-lhe ainda, fornecer as empresas Certidão Negativa que se possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

Parágrafo Primeiro – Os bombeiros contribuirão igualmente com a Contribuição Sindical, sendo que esta só será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia de trabalho na mesma empresa tomadora.

Parágrafo Segundo – Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que refere e o código do **Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do SUL.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em razão das disposições da mencionada Lei n. 13.467/2017, alterando a forma de cobrança das contribuições, tendo a Assembleia os poderes de resolução sobre as questões da categoria, fora aprovado em Assembleia Geral realizada na forma legal que, as Empresas descontarão de todos os trabalhadores, sendo dispensada a autorização individual uma contribuição de 5% (cinco por cento) em uma única parcela do salário nominal, no mês de novembro, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na forma legal, sob a rubrica de Contribuição Assistencial e será recolhida em conta bancaria especial do **Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do SUL**, mediante guia fornecida às Empresas.

Parágrafo Único – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente na sede da entidade 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em razão das disposições da mencionada lei n. 13.467/2017, alterando a forma de cobrança das contribuições, tendo a Assembleia os poderes de resolução sobre as questões da categoria, fora aprovado em Assembleia Geral realizada na forma legal, que as Empresas descontarão de todos os trabalhadores, uma contribuição de 2% (dois por cento) do salário nominal, mensalmente, de cada empregado, sendo dispensada a autorização individual, sob a rubrica de Contribuição negocial e será recolhida em conta bancaria especial do **Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do SUL**, mediante guia fornecida às Empresas.

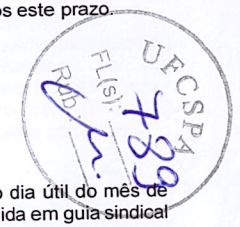
Parágrafo Primeiro – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente na sede da entidade 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

Parágrafo Segundo –Não deverá ser descontada a contribuição contida no caput, na competência novembro/19, tendo em vista o desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PRAZOS E PENALIDADES

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições em cada empresa, nos termos das cláusulas acima, será efetuado em favor da entidade sindical dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. Após este prazo haverá atualização na forma do parágrafo único da presente cláusula.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento das contribuições fixadas na presente Convenção ou seu recolhimento após o prazo, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de multa de 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias de atraso e 20% (vinte por cento) após este prazo.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, os empregadores recolherão anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, a Contribuição Sindical Patronal de que trata o art. 580 e 587 da CLT, e será recolhida em guia sindical

com o código sindical da **FENASERHTT – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO.** A guia Sindical será fornecida pela FEDERAÇÃO por e-mail ou emitida diretamente no site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, a Contribuição Assistencial será devida mensalmente conforme disposto no Artigo 513 "e" da CLT, sendo seus valores fixados de acordo com o capital social das empresas e recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas pela FENASERHTT por e-mail às empresas abrangidas por esta Convenção, em favor da **Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências à disposição do Sindicato Laboral, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse dos empregados. Os comunicados serão encaminhados às empresas já para os devidos fins, incumbindo-se esta de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas a contar do recebimento, e mantendo-se pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais profissionais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, certidão negativa da inexistência de débito junto às mesmas, relativo às contribuições dos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção. Para fazer jus a tal certidão, as empresas requerentes deverão comprovar no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos sindical e assistencial, devido até o mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - BENFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a essa Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará à partir de 01/07/2019, na forma, requisitos, beneficiários de penalidades previstas no Manual de orientação e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula, no **valor de R$ 12,76**, sendo **R$ 6,38 para o trabalhador e, R$ 6,38 para a Empresa**.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento de entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até 10 (dez)de cada mês e a partir de 01/08/2019, o valor total de R$12,76 por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site www.beneficiosocial.com.br Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de R$ 6,38.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregado manterá o recolhimento por até 12 meses. Caso o afastamento do empregado seja período superior a 12 meses, o empregado fica desobrigado ao recolhimento deste contribuição a partir do 13º mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta clausula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regulariza seus débitos até 15 dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Quinto – O nascimento, óbito ou evento que posso provocar a incapacitação permanente ara o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto – Caso haja, planilhas de custos e editais de licitação, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligencia, imperícia ou imprudência de prestador de serviço (administradores e/ou contabilista) implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 827, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O empregado deverá encaminhar os documentos necessários ao empregado no prazo de 72 horas a partir do nascimento, 5 dias nos casos de óbito ou evento que ocasionar a incapacitação permanente do trabalho.

Parágrafo Décimo – Caso o empregado não cumpra o disposto acima, ficará a Empresa isenta das penalidades previstas no parágrafo oitavo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possível a II e conciliação prévia dos conflitos, as partes

UFCSPA FL(s) 380 Rub

resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul - SP.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do presente instrumento abrangem a categoria profissional representada e beneficiará todos os **TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representados por este Sindicato**, atualmente em atividades e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual, às empresas que vierem a se constituir ou instalar no período da Convenção.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente, os prazos estabelecidos na presente Convenção, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO E LEGITIMIDADE

As partes convenentes declaram e reconhecem a legitimidade uma das outras como Entidades representativas dos Empregados e dos Empregadores, respectivamente, principalmente na ausência de Sindicato em determinada Região ou Estado, para a defesa dos interesses homogêneos e/ou coletivos de seus representados, mormente dos direitos derivados deste diploma normativo, dos ditames da Lei n. 11.901/09 e das disposições da CLT, inclusive para a representação e manejo de ações nos foros administrativos e/ou judicial (legitimidade ad causam, TAC, Ação Civil Pública, Ação de Substituto Processual, Ação de Cumprimento, dentre outras).

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A APRENDIZAGEM E CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFIC

Considerando que o bombeiro civil tem a função de prevenir situações de riscos e executa salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamento, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de resgatar vidas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, bem como considerando que para o exercício da atividade de bombeiro militar cujas atribuições são análogas à do bombeiro civil não há nos quadros de carreira a disponibilidade de profissional com limitação física ou mental, poderão ser autorizadas mediante Acordo Coletivo de Trabalho, com anuência do Sindicato Patronal e Laboral para o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, bem como aprendizes, tomar como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento tão somente dos seus empregados que exerçam atividades administrativas, ou seja, fica autorizada a exclusão da base de cálculo para as cotas de PcD e Aprendizes os profissionais que exercem as funções de Bombeiro Civil e correlatas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO

Qualquer condição de trabalho divergente das pactuadas neste instrumento coletivo, poderão ser objeto de negociação com a Entidade Laboral e posterior Acordo Coletivo de Trabalho com anuência da Federação Patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

VANDER MORALES
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT

VILMAR OLIVEIRA DA ROSA
Presidente
SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF) - Ata de Assembleia

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.



EM BRANCO

DECRETO Nº 20.205, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Fixa tarifa para o Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 19.635, de 29 de dezembro de 2016,

Considerando as disposições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 1/2015 e os respectivos contratos de concessão celebrados;

considerando os cálculos e pareceres técnicos elaborados em sede de Reajuste Ordinário no processo nº 19.16.000004560-1, que apurou a tarifa técnica de R$ 4,7343 (quatro reais e sete mil, trezentos e quarenta e três décimos de milésimos de centavos);

considerando os cálculos e pareceres técnicos elaborados em sede de Revisão Extraordinária no processo nº 19.16.000007920-4, que apontaram o cabimento de redução tarifária de, aproximadamente, R$ 0,03 (três centavos de real) na tarifa a ser fixada no presente decreto, em decorrência da extinção gradativa da isenção tarifária anteriormente prevista na Lei nº 12.503, de 24 de janeiro de 2019, e

considerando a aprovação, pelo Conselho Municipal dos Transportes Urbanos (COMTU), dos cálculos do reajuste ordinário e da revisão extraordinária da tarifa do transporte coletivo por ônibus,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da tarifa única dos serviços de transporte coletivo por ônibus fica estabelecido em R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) e o do passe escolar em R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 13 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de fevereiro de 2019.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

DFCSPA
791
FL(s):
Rub.:

EM BRANCO

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2019

Selecione um Estabelecimento: 00.482.840/0003-08

ou complete o CNPJ Raiz 00.482.840/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 1,2502

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

CNPJ Completo: 00.482.840/0003-08

Endereço: Av Sao Paulo 1049 - Sao Geraldo - Porto Alegre - Rs

CEP: 90230-161

Início da Atividade: 22/04/1999

Data da última atualização na RFB na extração: 31/12/2004

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018
Ano de Referência: 2016
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,2502** Data Cálculo: **21/09/2018**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,2502** Data do Cálculo: **21/09/2018**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	15
Massa Salarial:	66.436.372,89	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	3
Número Médio de Vínculos:	2.385,7083	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.746	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	3
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.144	Valor Total de Benefícios Pagos:	2.447.949,06

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	8,8024	Número de Ordem de Frequência:	3.930,8653	Percentil de Ordem de Freqüência:	55,0170
Índice de Gravidade:	1,1317	Número de Ordem de Gravidade:	4.223,2543	Percentil de Ordem de Gravidade:	59,1104
Índice de Custo:	36,8465			Percentil de Ordem de Custo:	91,3470

Taxa Média de Rotatividade: 44,8683% Número de Ordem de Custo: 6.525,9170 Índice Composto: 1,2502

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

UFCSPA FLS: 752 Rub.

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 793
Rub.:

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos

DC/2019

Porto Alegre, 04 de setembro de 2019.

Ao
Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Repactuação dos Valores Contratuais do Contrato n° 02/2019.

Senhor Coordenador,

1. Encaminhamos o presente processo para que seja feita a análise e parecer acerca da requisição de repactuação de valores contratuais efetuada pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, referente à prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por 02 (dois) posto de bombeiro civil, 01 (um diurno) e 01 (um) noturno, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências e instalações da UFCSPA, situada à rua Sarmento Leite, 245 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos. O pedido de repactuação conforme páginas 774 a 777, decorre da fixação de novos pisos salariais das categorias pela última Convenção Coletiva de Trabalho (2019/2020) com data de registro no MTE em 05/08/2019.

2. Além dos itens reajustados por força da Convenção Coletiva, a contratada solicita a necessidade de alteração da tarifa de ônibus de Porto Alegre, conforme DECRETO N° 20.205, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 e alteração do "Seguro Acidente de Trabalho", conforme FAPWEB encaminhado.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Divisão de Contratos

EM BRANCO

CONTABILIDADE FL. 794 UFCSPA

Ofício nº 052/2019 - DCF

Porto Alegre, 10 de setembro de 2019.

À
Divisão de Contratos

ASSUNTO: Solicitação para análise das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda** referente ao Processo nº 23103.005867/2018-36, Pregão Eletrônico nº 025/2018.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 04/09/2019, quanto a análise e emissão de parecer sobre as planilhas de custos e formação de preços acerca da requisição de repactuação de valores contratuais da Empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda**, (pág. 774 a 782), verificamos que os valores utilizados para o cálculo da remuneração, foi baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do Sul (pág.783 a 790), registrada no MTE em 05/08/2019.

O valor dos vales transportes está de acordo com o que define o Decreto Municipal 20.205, de 22 de fevereiro de 2019 da Secretaria Municipal dos Transportes do Município de Porto Alegre (pág.791), vigente a partir de 13 de março de 2019.

Os demais módulos das Planilhas, tais como: benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações.

A repercussão financeira mensal verificada ficará no valor de **R$ 1.352,28** (Hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais com vinte e oito centavos), os **R$ 30.672,46** pagos atualmente, passarão em 01 de agosto de 2019 para **R$ 32.024,74** que multiplicados por 12 meses o custo será de **R$ 384.296,88.**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO CCT 2019	VALOR REAJUSTADO CCT 2019 E VT 2019	VALOR REAJUSTADO CCT e VT 2019 Benef. Familiar	DIFERENÇA
Bombeiro Civil Diurno 12x36 horas	13.985,04	14.554,06	14.589,74	14.608,68	623,64
Bombeiro Civil Noturno 12x36 horas	16.687,42	17.361,48	17.397,14	17.416,06	728,64
TOTAL MENSAL	**30.672,46**	**31.915,54**	**31.986,88**	**32.024,74**	**1.352,28**
TOTAL ANUAL	**368.069,52**	**382.986,48**	**383.842,56**	**384.296,88**	**16.227,36**

EM BRANCO

CONTABILIDADE
FL. 795
UFCSPA

Salientamos que a análise realizada se restringiu exclusivamente à verificação quanto ao cálculo dos valores apresentados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando as orientações contidas no Processo, a legislação vigente e o que foi solicitado pela contratada, portanto quaisquer direitos de majoração de encargos não solicitados serão entendidos como abdicados pela contratada.

Atenciosamente,

Elaine Reis

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Depto. de Contabilidade e Finanças
UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA
FL(s): 796
Rub.:

Processo Administrativo n° 23103.005867/2018-36

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo, Pregão n°25/2018 e Contrato n° 02/2019, encerra o seu volume III, nesta página, de número 796.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

Márcia Dias de Oliveira
Divisão de Contratos
UFCSPA

EM BRANCO